



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

CREA-PR

CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720230006065

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional LUCAS LOZECKYI referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LUCAS LOZECKYI**

Registro: **PR-191521/D**

RNP: **1719772282**

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Número da ART: **1720225281620** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **30/09/2022** Baixada em: **09/11/2023** Forma de registro: **Inicial**
Participação técnica: **Individual**

Empresa contratada: **MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA**

Contratante: **BM BORDADOS LTDA** CNPJ: **24.167.242/0001-32**

Rua: **R BAHIA Nº: 130**

Complemento: **Q03 L07 Bairro: AGARI**

Cidade: **APUCARANA UF: PR CEP: 86808-240**

Contrato: **celebrado em 18/08/2022**

Valor do contrato: **R\$ 1.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **R BAHIA Nº: 130**

Complemento: **Q03 L07 Bairro: AGARI**

Cidade: **APUCARANA**

UF: **PR**

CEP: **86808-240**

Coordenadas Geográficas: **-23,557911 x -51,451102**

Data de início: **01/11/2022** Conclusão efetiva: **30/11/2022**

Finalidade: **Industrial**

Proprietário: **BM BORDADOS LTDA**

CNPJ: **24.167.242/0001-32**

Atividade Técnica: **1- Execução de instalação, Projeto de microgeração distribuída , 20000 WATT**

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720230006065/2023

27/11/2024 14:50

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 304682/2023.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Handwritten signatures in blue ink.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br> / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 304682/2023.

CAT nº 1720230006065 de 10/11/2023, página 1 de 3



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

000257



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que a empresa BM BORDADOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 24.167.242/0001-32, com sede em Apucarana PR na Rua Bahia, nº 130, neste ato representada pelo Sr. Bruno Fernando dos Santos, identificado abaixo como signatário, ATESTA que a empresa MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ no 27.201.323/0001-08, sob a responsabilidade técnica do Lucas Lozecky, Engenheiro Eletricista, Registro CREA no PR-191521/D, realizou:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. Endereço da obra ou serviço técnico: RUA BAHIA, 130 Q03 L07 - 86808-240 - AGARI, APUCARANA-PR
2. Atividades/serviços que efetivamente desenvolveu: Projeto e execução de instalação de microgeração distribuída com 20,00 kW de potência.
3. Período de realização dos serviços: Data de início do serviço 01/11/2022 e data de término 31/11/2022.

Apucarana, 04 de Outubro de 2023

Assinatura do representante do Contratante

(Bruno Fernando dos Santos, Sócio proprietário, Cpf: 067.191.319-07)

Bruno Fernando dos Santos

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 30468212023.

CAT nº 1720230006065 de 10/11/2023, página 2 de 3



000258

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - BM BORDADOS .pdf

Documento número #a6cab1d3-5112-47a7-ba3e-d306532dcdd4

Hash do documento original (SHA256): a8dae492f972ebc1ad40a531396d7cde0bcf2c40880784bac1dad9be54ce9416

Assinaturas

- BRUNO FERNANDO DOS SANTOS**
CPF: 067.191.319-07
Assinou como parte em 05 out 2023 às 14:17:58

Log

- 04 out 2023, 14:47:00 Operador com email juridico@magnosol.com.br na Conta dd982aa8-10d5-4d6c-b278-029500c5080d criou este documento número a6cab1d3-5112-47a7-ba3e-d306532dcdd4. Data limite para assinatura do documento: 03 de novembro de 2023 (14:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 out 2023, 14:47:00 Operador com email juridico@magnosol.com.br na Conta dd982aa8-10d5-4d6c-b278-029500c5080d adicionou à Lista de Assinatura: brunofsantos55@gmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BRUNO FERNANDO DOS SANTOS e CPF 067.191.319-07.
- 05 out 2023, 14:17:58 BRUNO FERNANDO DOS SANTOS assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail brunofsantos55@gmail.com. CPF informado: 067.191.319-07. IP: 189.85.154.131. Componente de assinatura versão 1.623.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 05 out 2023, 14:17:58 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a6cab1d3-5112-47a7-ba3e-d306532dcdd4.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a6cab1d3-5112-47a7-ba3e-d306532dcdd4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do
Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, informando o número
do protocolo: 304682/2023.

CAT nº 1720230006065 de 10/11/2023, página 3 de 3



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Arquitetura do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

CREA-PR

CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720230006277

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional JOAIR AMANCIO GHIZONI referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOAIR AMANCIO GHIZONI**

Registro: **PR-211735/D**

RNP: **1721687181**

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Número da ART: **1720235097407** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **29/09/2023** Baixada em: **07/11/2023** Forma de registro: **Inicial**
Participação técnica: **Individual**

Empresa contratada: **MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA**

Contratante: **DELMO BOLOGNEZI DA CUNHA** CPF: **026.915.739-58**

Rua: **R SADAMOTO KURAHASHI** Nº: **506**

Complemento: **Bairro: LOTEAMENTO SANTA CANDIDA**

Cidade: **APUCARANA** UF: **PR** CEP: **86802-400**

Contrato: **celebrado em 29/09/2023**

Valor do contrato: **R\$ 600,00** Tipo de contratante: **Pessoa Física brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **R SADAMOTO KURAHASHI** Nº: **506**

Bairro: **LOTEAMENTO SANTA CANDIDA**

Cidade: **APUCARANA**

UF: **PR**

CEP: **86802-400**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **02/10/2023** Conclusão efetiva: **03/10/2023**

Finalidade:

Proprietário: **DELMO BOLOGNEZI DA CUNHA**

CNPJ: **026.915.739-58**

Atividade Técnica: **1- Execução de instalação, Projeto de microgeração distribuída , 15 KW**

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720230006277/2023

27/11/2024 14:48

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT é válida em todo território nacional.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 324325/2023.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

J B om

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

000260

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 324325/2023.

CAT nº 1720230006277 de 21/11/2023, página 1 de 2



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que o Sr. DELMO BOLOGNEZI DA CUNHA, pessoa física brasileira inscrito no CPF nº 026.915.739-58, ATESTA que a empresa MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ no 27.201.323/0001-08, sob a responsabilidade técnica do Joair Amancio Ghizoni, Engenheiro Eletricista, Registro CREA no PR-2111735/D, Registro Nacional 1721687181, realizou:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. Endereço da obra ou serviço técnico: RUA SADAMOTO KURAHASHI. 506 LOTEAMENTO SANTA CANDIDA, CEP: 86802-400 – APUCARANA PR
2. Atividades/serviços que efetivamente desenvolveu: Projeto e execução de instalação de microgeração distribuída com 15,00 kW de potência.
3. Período de realização dos serviços: Data de início do serviço 02/10/2023 e data de término 03/10/2023.

Apucarana, 14 de novembro de 2023

Delmo Bolognezi DA CUNHA

Assinatura do Contratante
(Delmo Bolognezi Da Cunha, Cpf: 026.915.739-58)

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, Informando o número do protocolo: 324325/2023.

CAT nº 1720230006277 de 21/11/2023, página 2 de 2





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO

1720240000213

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional JOAIR AMANCIO GHIZONI referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOAIR AMANCIO GHIZONI**

Registro: **PR-211735/D**

RNP: **1721687181**

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Número da ART: **1720240122201** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **09/01/2024** Baixada em: **09/01/2024** Forma de registro: **Inicial**
Participação técnica: **Individual**

Empresa contratada: **MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA**

Contratante: **ELIETE CONFECOES LTDA** CNPJ: **05.248.502/0001-50**

Rua: **R LUCIANO CASTRO MATHIAS** Nº: **214**

Complemento: **Bairro: LOTEAMENTO VILA DAS PAINEIRAS**

Cidade: **APUCARANA** UF: **PR** CEP: **86802-087**

Contrato: **celebrado em 02/01/2024**

Valor do contrato: **R\$ 600,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **R LUCIANO CASTRO MATHIAS** Nº: **214**

Bairro: **LOTEAMENTO VILA DAS PAINEIRAS**

Cidade: **APUCARANA**

UF: **PR**

CEP: **86802-087**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **02/01/2024** Conclusão efetiva: **09/01/2024**

Finalidade:

Proprietário: **ELIETE CONFECOES LTDA**

CNPJ: **05.248.502/0001-50**

Atividade Técnica: **1- Execução de instalação, Projeto de microgeração distribuída , 75 KW**

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720240000213/2024

27/11/2024 14:48

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: **8779/2024**.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: **8779/2024**.

CAT nº 1720240000213 de 15/01/2024, página 1 de 2



000262

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que a empresa ELIETE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 05.248.502/0001-50, com sede em Apucarana PR na Rua Cristiano Kussmaul, nº 428, neste ato representada pelo Sra. Eliete de Souza Rocha Oliveira, identificado abaixo como signatário, ATESTA que a empresa MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ no 27.201.323/0001-08, sob a responsabilidade técnica do Joair Amancio Ghizoni, Engenheiro Eletricista, Registro CREA no PR-211735/D, realizou:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. Endereço da obra ou serviço técnico: Rua Luciano Castro Mathias, 214 - 86802-087, APUCARANA-PR

2. Atividades/serviços que efetivamente desenvolveu: Projeto e execução de instalação de micro geração distribuída com 75,00 kW de potência.

3. Período de realização dos serviços: Data de início do serviço 02/01/2024 e data de término 09/01/2024.

Apucarana, 09 de Janeiro de 2024



Assinatura do representante do Contratante

(Eliete de Souza Rocha Oliveira, Sócia proprietária, Cpf: 025.606.889-56)

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Publicas, informando o número do protocolo: 8779/2024.

CAT nº 1720240000213 de 15/01/2024, página 2 de 2



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Paraná





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

CREA-PR

CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720240008198

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional JOAIR AMANCIO GHIZONI referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOAIR AMANCIO GHIZONI**

Registro: **PR-211735/D**

RNP: **1721687181**

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Número da ART: **1720244544658** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **13/08/2024** Baixada em: **30/09/2024** Forma de registro: **Inicial**
Participação técnica: **Individual**

Empresa contratada: **MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA**

Contratante: **GONCALES PNEUS LTDA** CNPJ: **11.372.783/0001-50**

Rua: **R MARIO CILIAO SOBRINHO** Nº: **170**

Complemento: **LOTE 10 16** Bairro: **CIDADE INDUSTRIAL DE APUCARANA**

Cidade: **APUCARANA** UF: **PR** CEP: **86813-652**

Contrato: **celebrado em 13/08/2024**

Valor do contrato: **R\$ 600,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **R MARIO CILIAO SOBRINHO** Nº: **170**

Complemento: **LOTE 10 16** Bairro: **CIDADE INDUSTRIAL DE APUCARANA**

Cidade: **APUCARANA**

UF: **PR**

CEP: **86813-652**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **19/08/2024** Conclusão efetiva: **30/09/2024**

Finalidade:

Proprietário: **GONCALES PNEUS LTDA**

CNPJ: **11.372.783/0001-50**

Atividade Técnica: **1- Execução de instalação, Projeto de microgeração distribuída , 75 KW**

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

O atestado anexado foi assinado eletronicamente.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720240008198/2024

27/11/2024 14:47

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 311057/2024.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

000264

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br> / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 311057/2024.

CAT nº 1720240008198 de 12/11/2024, página 1 de 3



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que a empresa GONCALES PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ 11.372.783/0001-50, com sede em Apucarana PR na Av Minas Gerais 662, Jardim Apucarana, cep 86804-000, neste ato ATESTA que a empresa MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.201.323/0001-08, sob a responsabilidade técnica do Joair Amancio Ghizoni, Engenheiro Eletricista, Registro CREA nº PR-211735/D, realizou:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. Endereço da obra ou serviço técnico: Rua Mario Cilio Sobrinho 170 - Lote 10 16 - Cidade Industrial de Apucarana, Apucarana-PR
2. Atividades/Serviço que efetivamente desenvolveu: Projeto e execução de instalação de microgeração distribuída com 75,00KW de potência.
3. Período de realização do serviço: Data de início do serviço 19/08/2024 e data de término 30/09/2024.

Apucarana, 25 de outubro de 2024

(ROGERIO GONÇALES, CPF: 521.520.909-00 - SÓCIO PROPRIETARIO)

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 311057/2024.

CAT nº 1720240008198 de 12/11/2024, página 2 de 3



CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Paraná

ATESTADO CAT - ROGÉRIO GONCALES.pdf

Documento número #5faec6e1-2e2b-46ca-9978-ff0f28f12ea2

Hash do documento original (SHA256): d1e5d37cb39814b4384dbaf59d315437d3d7c7cfcab65c2a7bf1003319e7703

Assinaturas



ROGERIO GONCALES

CPF: 521.520.909-00

Assinou como parte em 05 nov 2024 às 16:45:16

Log

- 31 out 2024, 10:52:39 Operador com email juridico@magnosol.com.br na Conta dd982aa8-10d5-4d6c-b278-029500c5080d criou este documento número 5faec6e1-2e2b-46ca-9978-ff0f28f12ea2. Data limite para assinatura do documento: 30 de novembro de 2024 (10:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 31 out 2024, 10:52:40 Operador com email juridico@magnosol.com.br na Conta dd982aa8-10d5-4d6c-b278-029500c5080d adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@goncalespneus.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROGERIO GONCALES e CPF 521.520.909-00.
- 05 nov 2024, 16:45:16 ROGERIO GONCALES assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail financeiro@goncalespneus.com. CPF informado: 521.520.909-00. IP: 189.14.251.50. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5464153 e longitude -51.4526256. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1047.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 nov 2024, 16:45:16 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5faec6e1-2e2b-46ca-9978-ff0f28f12ea2.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5faec6e1-2e2b-46ca-9978-ff0f28f12ea2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

om
fs
o





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

CREA-PR

CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720230005272

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional JOAIR AMANCIO GHIZONI referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOAIR AMANCIO GHIZONI**

Registro: **PR-211735/D**

RNP: **1721687181**

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Número da ART: **1720232972790** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **09/06/2023** Baixada em: **20/09/2023** Forma de registro: **Inicial**
Participação técnica: **Individual**

Empresa contratada: **MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA**

Contratante: **SEMENTES SOJAMIL LTDA** CNPJ: **80.593.486/0001-58**

Rua: **AVENIDA XV DE NOVEMBRO Nº: 81920**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **CHOPINZINHO UF: PR CEP: 85560-000**

Contrato: **celebrado em 09/06/2023**

Valor do contrato: **R\$ 1.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **AVENIDA XV DE NOVEMBRO Nº: 3950**

Complemento: **LOJA Bairro: CENTRO**

Cidade: **CHOPINZINHO**

UF: **PR**

CEP: **85560-000**

Coordenadas Geográficas: **-25,85573 x -52,52801**

Data de início: **15/06/2023** Conclusão efetiva: **16/06/2023**

Finalidade:

Proprietário: **SEMENTES SOJAMIL LTDA**

CNPJ: **80.593.486/0001-58**

Atividade Técnica: **1- Projeto de microgeração distribuída , 8 KW; 2- Execução de instalação de microgeração distribuída , 8 KW**

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

O atestado anexado foi assinado eletronicamente.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720230005272/2023

27/11/2024 14:49

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 282743/2023.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 282743/2023.

CAT nº 1720230005272 de 03/10/2023, página 1 de 3



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

000267



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que a empresa SEMENTES SOJAMIL LTDA, inscrita no CNPJ 80.593.486/0001-58, com sede em Chopinzinho PR na Avenida XV de Novembro, n.o 3950, neste ato representada pelo Sr. José Favero, identificado abaixo como signatário, ATESTA que a empresa MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ no 27.201.323/0001-08, sob a responsabilidade técnica do Joair Amancio Ghizoni, Engenheiro Eletricista, Registro CREA no PR-211735/D, Registro Nacional 1721687181, realizou:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. Endereço da obra ou serviço técnico: AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 3950 - 85560-000 CENTRO, CHOPINZINHO-PR
2. Atividades/serviços que efetivamente desenvolveu: Projeto e execução de instalação de microgeração distribuída com 8,00 kW de potência.
3. Período de realização dos serviços: Data de início do serviço 15/06/2023 e data de término 16/06/2023.

Chopinzinho, 27 de Setembro de 2023

Assinatura do representante do Contratante

(José Favero, Sócio proprietário, Cpf: 338.061.109-30)

Clicksign 6d7d6987-64b1-4c2b-9284-ca77feab53d0



"Grupo Sojamil, ajudando o Agricultor a alimentar o mundo"



A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 282743/2023.

CAT nº 1720230005272 de 03/10/2023, página 2 de 3



000268

Atestado de Capacidade Tecnica - SEMENTES SOJAMIL -1.pdf

Documento número #6d7d6987-64b1-4c2b-9284-ca77feab53d0

Hash do documento original (SHA256): 03433314cc2d66b1de058d823b51f69982c84bb03f5d0a80180b97a706807065

Assinaturas

**JOSE FAVERO**

CPF: 338.061.109-30

Assinou como parte em 27 set 2023 às 17:31:07

Log

- 27 set 2023, 17:27:08 Operador com email juridico@magnosol.com.br na Conta dd982aa8-10d5-4d6c-b278-029500c5080d criou este documento número 6d7d6987-64b1-4c2b-9284-ca77feab53d0. Data limite para assinatura do documento: 27 de outubro de 2023 (17:25). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 set 2023, 17:27:09 Operador com email juridico@magnosol.com.br na Conta dd982aa8-10d5-4d6c-b278-029500c5080d adicionou à Lista de Assinatura: contabilidade@sojamil.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSE FAVERO e CPF 338.061.109-30.
- 27 set 2023, 17:31:08 JOSE FAVERO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail contabilidade@sojamil.com.br. CPF informado: 338.061.109-30. IP: 177.44.161.177. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.855819 e longitude -52.527772. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.614.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 set 2023, 17:31:08 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6d7d6987-64b1-4c2b-9284-ca77feab53d0.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6d7d6987-64b1-4c2b-9284-ca77feab53d0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

om
p B

000269



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 5250/2025

Validade: 31/03/2025

Razão social:
MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA

CNPJ:
27.201.323/0001-08

Num. Registro:
75113

Data do Registro:
30/04/2021

Capital Social:
R\$ 100.000,00

Endereço:
AVENIDA MINAS GERAIS, 4000, SALA A, VILA SAO MIGUEL

CEP:
86812-490

Cidade:
APUCARANA-PR

Nº da Alteração Contratual:
5

Data da última alteração:
16/11/2021

Objetivo Social:

Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios, Fabricação de componentes eletrônicos, Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios, Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios, Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente, Instalação de máquinas e equipamentos industriais, Geração de energia elétrica, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Obras de montagem industrial, Serviços especializados para construção, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente, Comércio atacadista de material elétrico, Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Transporte rodoviário de carga, Serviços de engenharia, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Promoção de vendas, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, Atividades de teleatendimento, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

Restrição de atividade:

As atividades técnicas da empresa estão circunscritas às atribuições de seu responsável técnico na modalidade Elétrica.

Encontra-se quite com o exercício 2024

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 27.201.323/0001-08

NOME CIVIL: JOAIR AMANCIO GHIZONI

Carteira: PR-211735/D - Data de expedição: 25/04/2023

Desde 23/05/2023 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º

NOME CIVIL: OISAN VAZ VIEIRA

Carteira: PR-176626/D - Data de expedição: 26/02/2019

Desde 13/01/2025 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto n.º 23.569/1933 e do art. 7º da Res. n.º 218/1973 do Confea.

om p fs



TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

NOME CIVIL: PAULO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA

Carteira: PR-178287/D - Data de expedição: 09/04/2019

Desde 15/01/2025 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º

Quadro técnico pela Matriz - CNPJ: 27.201.323/0001-08

NOME CIVIL: VITOR RICO MOYANO FERRARI

Carteira: PR-168416/D - Data de expedição: 13/03/2018

Desde 25/11/2024 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º

Obs.: Atribuições concedidas pelo Crea-SP.

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º

Obs.: Atribuições concedidas pelo Crea-SP.

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 17732/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 15/01/2025 13:54:24

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

am
P B



Certidão Positiva de ART
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

Certidão de ARTs
16327/2024

Certificamos, em atendimento ao solicitado, que consta dos assentamentos do Crea-PR o registro da(s) seguinte(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART):

Requerente: **MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA**
 Registro: **75113**

Número da ART: **1720233190817** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
 Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **24/07/2023** Baixada em: **20/09/2023** Forma de registro: **Inicial**
 Participação técnica: **Individual**

Profissional: **JOAIR AMANCIO GHIZONI** Registro: **PR-211735/D** RNP:

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Empresa contratada: **MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA**

Contratante: **ROGERIO FERNANDO DE MATOS** CPF: **010.278.139-76**

Rua: **R RIO TIBAGI** Nº: **1413**

Complemento: **FUNDOS - JOÃO PAULO I** Bairro: **JARDIM PRIMAVERA**

Cidade: **APUCARANA** UF: **PR** CEP: **86801-804**

Contrato: **celebrado em 24/07/2023**

Valor do contrato: **R\$ 600,00** Tipo de contratante: **Pessoa Física brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **R RIO TIBAGI** Nº: **1413**

Complemento: **FUNDOS - JOÃO PAULO I** Bairro: **JARDIM PRIMAVERA**

Cidade: **APUCARANA**

UF: **PR**

CEP: **86801-804**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **25/07/2023** Conclusão efetiva: **26/07/2023**

Finalidade:

Proprietário: **ROGERIO FERNANDO DE MATOS**

CNPJ: **010.278.139-76**

Atividade Técnica: **1- Projeto de microgeração distribuída , 15 KW; 2- Execução de instalação de microgeração distribuída , 15 KW**

Observações:

Instalação na Unidade Consumidora 109506839

om p B

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia do Paraná

000272



Certidão Positiva de ART
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

Certidão de ARTs
16327/2024

Número da ART: **1720234324507** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
 Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **22/08/2023** Baixada em: **07/11/2023** Forma de registro: **Inicial**
 Participação técnica: **Individual**

Profissional: **JOAIR AMANCIO GHIZONI** Registro: **PR-211735/D** RNP:

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Empresa contratada: **MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA**

Contratante: **REGINALDO JUNIO DE OLIVEIRA** CPF: **040.335.039-51**

Rua: **R LIRIO Nº: 147**

Complemento: **CASA** Bairro: **JARDIM DAS FLORES I**

Cidade: **APUCARANA** UF: **PR** CEP: **86810-270**

Contrato: **celebrado em 18/08/2023**

Valor do contrato: **R\$ 600,00** Tipo de contratante: **Pessoa Física brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **R LIRIO Nº: 147**

Complemento: **CASA** Bairro: **JARDIM DAS FLORES I**

Cidade: **APUCARANA**

UF: **PR**

CEP: **86810-270**

Coordenadas Geográficas: **-23,56742 x -51,450503**

Data de início: **21/08/2023** Conclusão efetiva: **23/08/2023**

Finalidade:

Proprietário: **REGINALDO JUNIO DE OLIVEIRA**

CNPJ: **040.335.039-51**

Atividade Técnica: **1- Execução de instalação, Projeto de microgeração distribuída , 15 KW**

om *FS*





Certidão Positiva de ART
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

CREA-PR

Certidão de ARTs
16327/2024

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Número da ART: **1720234700568** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 13/09/2023 Baixada em: 07/11/2023 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Profissional: **JOAIR AMANCIO GHIZONI** Registro: **PR-211735/D** RNP:

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Empresa contratada: **MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA**

Contratante: **JOÃO LAURINDO RODRIGUES** CPF: **362.927.029-87**

Rua: **BAL RIVIERA DO POENTE Nº: 0**

Complemento: **QDP 16, L19 Bairro: RURAL**

Cidade: **ALVORADA DO SUL UF: PR CEP: 86150-000**

Contrato: **celebrado em 08/09/2023**

Valor do contrato: **R\$ 600,00** Tipo de contratante: **Pessoa Física brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **BAL RIVIERA DO POENTE Nº: 0**

Complemento: **QDP 16, L19 Bairro: RURAL**

Cidade: **ALVORADA DO SUL**

UF: **PR**

CEP: **86150-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **11/09/2023** Conclusão efetiva: **12/09/2023**

Finalidade:

Proprietário: **JOÃO LAURINDO RODRIGUES**

CNPJ: **362.927.029-87**

Atividade Técnica: **1- Execução de instalação, Projeto de microgeração distribuída , 22,2 KW**

am fs p

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

000274



Certidão Positiva de ART
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

Certidão de ARTs
16327/2024

Número da ART: 1720236565137 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 11/12/2023 Baixada em: 01/02/2024 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Profissional: JOAIR AMANCIO GHIZONI Registro: PR-211735/D RNP:

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Empresa contratada: MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA

Contratante: GUSTAVO SOARES GARCIA CPF: 056.521.729-16

Rua: RUA ASSIS Nº: 260

Complemento: Bairro: MAKITA

Cidade: PRIMEIRO DE MAIO UF: PR CEP: 86140-000

Contrato: celebrado em 11/12/2023

Valor do contrato: R\$ 600,00 Tipo de contratante: Pessoa Física brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA ASSIS Nº: 260

Bairro: MAKITA

Cidade: PRIMEIRO DE MAIO

UF: PR

CEP: 86140-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 20/12/2023 Conclusão efetiva: 21/12/2023

Finalidade:

Proprietário: GUSTAVO SOARES GARCIA

CNPJ: 056.521.729-16

Atividade Técnica: 1- Execução de instalação, Projeto de microgeração distribuída , 15,66 KW

Am *FS* *o*

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
0800 041 0067
www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

000275



Certidão Positiva de ART
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

Certidão de ARTs
16327/2024

Número da ART: **1720240006830** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
 Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **03/01/2024** Baixada em: **01/02/2024** Forma de registro: **Inicial**
 Participação técnica: **Individual**

Profissional: **JOAIR AMANCIO GHIZONI** Registro: **PR-211735/D** RNP:

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Empresa contratada: **MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA**

Contratante: **IVANETE DE JESUS MENDES DA CONCEIÇÃO** CPF: **846.748.149-87**

Rua: **R SASSAFRAS Nº: 384**

Complemento: **Bairro: NUCLEO HABITACIONAL AFONSO ALVES DE CAMARGO**

Cidade: **APUCARANA UF: PR CEP: 86803-310**

Contrato: **celebrado em 03/01/2024**

Valor do contrato: **R\$ 600,00** Tipo de contratante: **Pessoa Física brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **R SASSAFRAS Nº: 384**

Bairro: **NUCLEO HABITACIONAL AFONSO ALVES DE CAMARGO**

Cidade: **APUCARANA**

UF: **PR**

CEP: **86803-310**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **24/01/2024** Conclusão efetiva: **26/01/2024**

Finalidade:

Proprietário: **IVANETE DE JESUS MENDES DA CONCEIÇÃO**

CNPJ: **846.748.149-87**

Atividade Técnica: **1- Execução de instalação, Projeto de microgeração distribuída , 13,44 KW**

om *ps* *g*





Certidão Positiva de ART
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de ARTs

16327/2024

Número da ART: 1720240122201 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 09/01/2024 Baixada em: 09/01/2024 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Profissional: **JOAIR AMANCIO GHIZONI** Registro: **PR-211735/D** RNP:

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Empresa contratada: **MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA**

Contratante: **ELIETE CONFECÇÕES LTDA** CNPJ: **05.248.502/0001-50**

Rua: R LUCIANO CASTRO MATHIAS Nº: 214

Complemento: Bairro: LOTEAMENTO VILA DAS PAINEIRAS

Cidade: APUCARANA UF: PR CEP: 86802-087

Contrato: celebrado em 02/01/2024

Valor do contrato: R\$ 600,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R LUCIANO CASTRO MATHIAS Nº: 214

Bairro: LOTEAMENTO VILA DAS PAINEIRAS

Cidade: APUCARANA

UF: PR

CEP: 86802-087

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 02/01/2024 Conclusão efetiva: 09/01/2024

Finalidade:

Proprietário: **ELIETE CONFECÇÕES LTDA**

CNPJ: 05.248.502/0001-50

Atividade Técnica: 1- Execução de instalação, Projeto de microgeração distribuída , 75 KW

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

000277



Certidão Positiva de ART
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

Certidão de ARTs
16327/2024

Número da ART: **1720240565707** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
 Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **06/02/2024** Baixada em: **11/03/2024** Forma de registro: **Inicial**
 Participação técnica: **Individual**

Profissional: **JOAIR AMANCIO GHIZONI** Registro: **PR-211735/D** RNP:

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Empresa contratada: **MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA**

Contratante: **RESIDENCIA INCLUSIVA CASA DO DODO** CNPJ: **11.502.674/0001-00**

Rua: **R GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA** Nº: **881**

Complemento: **GRUPO SOMA - SHANGRI LA** Bairro: **RESIDENCIAL PARQUE DA RAPOSA III**

Cidade: **APUCARANA** UF: **PR** CEP: **86812-689**

Contrato: **celebrado em 01/02/2024**

Valor do contrato: **R\$ 600,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **R GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA** Nº: **881**

Complemento: **GRUPO SOMA - SHANGRI LA** Bairro: **RESIDENCIAL PARQUE DA RAPOSA III**

Cidade: **APUCARANA**

UF: **PR**

CEP: **86812-689**

Coordenadas Geográficas: **-23,549856 x -51,421987**

Data de início: **07/02/2024** Conclusão efetiva: **09/02/2024**

Finalidade:

Proprietário: **RESIDENCIA INCLUSIVA CASA DO DODO**

CNPJ: **11.502.674/0001-00**

Atividade Técnica: **1- Execução de instalação, Projeto de microgeração distribuída , 25 KW**





Certidão Positiva de ART
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

Certidão de ARTs

16327/2024

Número da ART: 1720241725449 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
 Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 28/03/2024 Baixada em: 01/07/2024 Forma de registro: Inicial
 Participação técnica: Individual

Profissional: **JOAIR AMANCIO GHIZONI** Registro: **PR-211735/D** RNP:

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Empresa contratada: **MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA**

Contratante: **CONDOMINIO CIDADE DO TRABALHO DE APUCARANA** CNPJ: **01.581.679/0001-12**

Rua: **RUA MANOEL PEREIRA** Nº: **51**

Complemento: **AV DAS EMPRESAS 180A COND. BELA VISTA** Bairro: **CIDADE DO TRABALHO - IBC**

Cidade: **APUCARANA** UF: **PR** CEP: **86803-676**

Contrato: **celebrado em 27/03/2024**

Valor do contrato: **R\$ 600,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **RUA MANOEL PEREIRA** Nº: **51**

Complemento: **AV DAS EMPRESAS 180A COND. BELA VISTA** Bairro: **CIDADE DO TRABALHO - IBC**

Cidade: **APUCARANA**

UF: **PR**

CEP: **86803-676**

Coordenadas Geográficas: **-23,533211 x -51,456531**

Data de início: **10/04/2024** Conclusão efetiva: **12/04/2024**

Finalidade:

Proprietário: **CONDOMINIO CIDADE DO TRABALHO DE APUCARANA**

CNPJ: **01.581.679/0001-12**

Atividade Técnica: **1- Execução de instalação, Projeto de microgeração distribuída , 10 KW**

om *fs* *of*

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia do Paraná

000279



Certidão Positiva de ART
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

CREA-PR

Certidão de ARTs
16327/2024

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Número da ART: **1720242272006** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 23/04/2024 Baixada em: 01/07/2024 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Profissional: **JOAIR AMANCIO GHIZONI** Registro: **PR-211735/D** RNP:

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Empresa contratada: **MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA**

Contratante: **GIOVANI DE SOUZA DA SILVA** CPF: **028.181.079-62**

Rua: EST SAPE NATINGUI Nº: 00

Complemento: SN Bairro: RURAL

Cidade: ORTIGUEIRA UF: PR CEP: 84350-000

Contrato: celebrado em 22/04/2024

Valor do contrato: R\$ 600,00 Tipo de contratante: Pessoa Física brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: EST SAPE NATINGUI Nº: 00

Complemento: SN Bairro: RURAL

Cidade: ORTIGUEIRA

UF: PR

CEP: 84350-000

Coordenadas Geográficas: -24,078971 x -50,751856

Data de início: 30/05/2024 Conclusão efetiva: 31/05/2024

Finalidade:

Proprietário: GIOVANI DE SOUZA DA SILVA

CNPJ: 028.181.079-62

Atividade Técnica: 1- Execução de instalação, Projeto de microgeração distribuída , 20 KW

om p fs





Certidão Positiva de ART
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

Certidão de ARTs

16327/2024

Número da ART: **1720242430000** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
 Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **29/04/2024** Baixada em: **10/06/2024** Forma de registro: **Inicial**
 Participação técnica: **Individual**

Profissional: **JOAIR AMANCIO GHIZONI** Registro: **PR-211735/D** RNP:

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Empresa contratada: **MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA**

Contratante: **WILLIAM AFFONSO DOS SANTOS** CPF: **911.330.849-15**

Rua: **R IPANEMA Nº: 71**

Complemento: **Bairro: CHACARA SANTA MARIA**

Cidade: **CAMBE UF: PR CEP: 86189-040**

Contrato: **celebrado em 29/04/2024**

Valor do contrato: **R\$ 600,00** Tipo de contratante: **Pessoa Física brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **R IPANEMA Nº: 71**

Bairro: **CHACARA SANTA MARIA**

Cidade: **CAMBE**

UF: **PR**

CEP: **86189-040**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **29/05/2024** Conclusão efetiva: **10/06/2024**

Finalidade:

Proprietário: **WILLIAM AFFONSO DOS SANTOS**

CNPJ: **911.330.849-15**

Atividade Técnica: **1- Execução de instalação, Projeto de microgeração distribuída , 25 KW**

om fs dp





Certidão Positiva de ART
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

Certidão de ARTs

16327/2024

Número da ART: **1720242586205** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
 Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **10/05/2024** Baixada em: **10/06/2024** Forma de registro: **Inicial**
 Participação técnica: **Individual**

Profissional: **JOAIR AMANCIO GHIZONI** Registro: **PR-211735/D** RNP:

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Empresa contratada: **MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA**

Contratante: **VASQUES BONES LTDA** CNPJ: **49.264.515/0001-98**

Rua: **R HAITI Nº: 190**

Complemento: **X GUATEMALA** Bairro: **PARQUE BELA VISTA**

Cidade: **APUCARANA** UF: **PR** CEP: **86803-160**

Contrato: **celebrado em 07/05/2024**

Valor do contrato: **R\$ 600,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **R HAITI Nº: 190**

Complemento: **X GUATEMALA** Bairro: **PARQUE BELA VISTA**

Cidade: **APUCARANA**

UF: **PR**

CEP: **86803-160**

Coordenadas Geográficas: **-23,535251 x -51,457019**

Data de início: **31/05/2024** Conclusão efetiva: **10/06/2024**

Finalidade:

Proprietário: **VASQUES BONES LTDA**

CNPJ: **49.264.515/0001-98**

Atividade Técnica: **1- Execução de instalação, Projeto de microgeração distribuída , 20 KW**

Om fs P





Certidão Positiva de ART
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

CREA-PR

Certidão de ARTs

16327/2024

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Número da ART: **1720243262284** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 10/06/2024 Baixada em: 23/07/2024 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Profissional: **JOAIR AMANCIO GHIZONI** Registro: **PR-211735/D** RNP:

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Empresa contratada: **MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA**

Contratante: **POSTO ESTILAC LEAL LTDA** CNPJ: **25.141.388/0001-71**

Rua: R ESTILAC LEAL Nº: 240

Complemento: POSTO PRESIDENTE Bairro: CENTRO

Cidade: ROLANDIA UF: PR CEP: 86600-107

Contrato: celebrado em 10/06/2024

Valor do contrato: R\$ 600,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R ESTILAC LEAL Nº: 240

Complemento: POSTO PRESIDENTE Bairro: CENTRO

Cidade: ROLANDIA

UF: PR

CEP: 86600-107

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 12/06/2024 Conclusão efetiva: 23/07/2024

Finalidade:

Proprietário: POSTO ESTILAC LEAL LTDA

CNPJ: 25.141.388/0001-71

Atividade Técnica: 1- Execução de instalação, Projeto de microgeração distribuída , 30 KW

om fs p

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

000283



Certidão Positiva de ART
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

Certidão de ARTs
16327/2024

Número da ART: 1720243262985 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 10/06/2024 Baixada em: 23/07/2024 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Profissional: JOAIR AMANCIO GHIZONI Registro: PR-211735/D RNP:

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Empresa contratada: MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA

Contratante: RONALDO MARCOS LIZOTI CPF: 058.650.899-60

Rua: R ZACARIAS DE GOES E VASCONCELOS Nº: 311

Complemento: LT 38 D REM D 1A Bairro: NUCLEO HABITACIONAL PARIGOT DE SOUZA

Cidade: APUCARANA UF: PR CEP: 86802-690

Contrato: celebrado em 10/06/2024

Valor do contrato: R\$ 600,00 Tipo de contratante: Pessoa Física brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R ZACARIAS DE GOES E VASCONCELOS Nº: 311

Complemento: LT 38 D REM D 1A Bairro: NUCLEO HABITACIONAL PARIGOT DE SOUZA

Cidade: APUCARANA

UF: PR

CEP: 86802-690

Coordenadas Geográficas: -23,577042 x -51,455754

Data de início: 24/06/2024 Conclusão efetiva: 23/07/2024

Finalidade:

Proprietário: RONALDO MARCOS LIZOTI

CNPJ: 058.650.899-60

Atividade Técnica: 1- Execução de instalação, Projeto de microgeração distribuída , 25 KW

om fs P

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
0800 041 0067
www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

000284



Certidão Positiva de ART
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

Certidão de ARTs

16327/2024

Número da ART: **1720243261830** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 10/06/2024 Baixada em: 23/07/2024 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Profissional: **JOAIR AMANCIO GHIZONI** Registro: **PR-211735/D** RNP:

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Empresa contratada: **MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA**

Contratante: **JULIANO MILANI** CPF: **080.234.409-77**

Rua: **RUA CAMPOS SALES** Nº: **1109**

Complemento: **QD 78 LT 02** Bairro: **CENTRO**

Cidade: **SANTA ISABEL DO IVAI** UF: **PR** CEP: **87910-000**

Contrato: celebrado em **10/06/2024**

Valor do contrato: **R\$ 600,00** Tipo de contratante: **Pessoa Física brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **RUA CAMPOS SALES** Nº: **1109**

Complemento: **QD 78 LT 02** Bairro: **CENTRO**

Cidade: **SANTA ISABEL DO IVAI**

UF: **PR**

CEP: **87910-000**

Coordenadas Geográficas: **-23,002217 x -53,18994**

Data de início: **14/06/2024** Conclusão efetiva: **23/07/2024**

Finalidade:

Proprietário: **JULIANO MILANI**

CNPJ: **080.234.409-77**

Atividade Técnica: **1- Execução de instalação, Projeto de microgeração distribuída , 30 KW**

om *fs* *q*

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
0800 041 0067
www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

000285



Certidão Positiva de ART
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

Certidão de ARTs
16327/2024

Número da ART: **1720243265275** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
 Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 10/06/2024 Baixada em: 24/07/2024 Forma de registro: Inicial
 Participação técnica: Individual

Profissional: **JOAIR AMANCIO GHIZONI** Registro: **PR-211735/D** RNP:

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Empresa contratada: **MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA**

Contratante: **LOJA MACONICA LONDRINA** CNPJ: **75.221.762/0001-17**

Rua: R CASTRO ALVES Nº: 397

Complemento: FTE Bairro: JARDIM SHANGRI-LA A

Cidade: LONDRINA UF: PR CEP: 86070-670

Contrato: celebrado em 10/06/2024

Valor do contrato: R\$ 600,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R CASTRO ALVES Nº: 397

Complemento: FTE Bairro: JARDIM SHANGRI-LA A

Cidade: LONDRINA

UF: PR

CEP: 86070-670

Coordenadas Geográficas: -23,299883 x -51,185524

Data de início: 18/06/2024 Conclusão efetiva: 24/07/2024

Finalidade:

Proprietário: **LOJA MACONICA LONDRINA**

CNPJ: 75.221.762/0001-17

Atividade Técnica: **1- Execução de instalação, Projeto de microgeração distribuída , 15 KW**

om *fs* *fp*





Certidão Positiva de ART
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

Certidão de ARTs
16327/2024

Número da ART: **1720243265640** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
 Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **10/06/2024** Baixada em: **24/07/2024** Forma de registro: **Inicial**
 Participação técnica: **Individual**

Profissional: **JOAIR AMANCIO GHIZONI** Registro: **PR-211735/D** RNP:

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Empresa contratada: **MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA**

Contratante: **DINEVALDO VASQUES** CPF: **719.531.759-53**

Rua: **R KOEI TATESUJI Nº: 459**

Complemento: **LT263 B73 Bairro: JARDIM CIDADE ALTA**

Cidade: **APUCARANA UF: PR CEP: 86803-280**

Contrato: **celebrado em 10/06/2024**

Valor do contrato: **R\$ 600,00** Tipo de contratante: **Pessoa Física brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **R KOEI TATESUJI Nº: 459**

Complemento: **LT263 B73 Bairro: JARDIM CIDADE ALTA**

Cidade: **APUCARANA**

UF: **PR**

CEP: **86803-280**

Coordenadas Geográficas: **-23,522779 x -51,449982**

Data de início: **26/06/2024** Conclusão efetiva: **24/07/2024**

Finalidade:

Proprietário: **DINEVALDO VASQUES**

CNPJ: **719.531.759-53**

Atividade Técnica: **1- Execução de instalação, Projeto de microgeração distribuída , 8 KW**

Nada mais sendo requerido certificar, emitimos a presente certidão, de acordo com os registros assentados até a data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: **220813/2024**.

Emitida via Internet em **28/11/2024 15:18**

om fs p

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia do Paraná

000287



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 122954/2024

Validade: 31/03/2025

Razão social:
MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA

CNPJ:
27.201.323/0001-08

Num. Registro:
75113

Data do Registro:
30/04/2021

Capital Social:
R\$ 100.000,00

Endereço:
AVENIDA MINAS GERAIS, 4000, SALA A, VILA SAO MIGUEL

CEP:
86812-490

Cidade:
APUCARANA-PR

Nº da Alteração Contratual:
5

Data da última alteração:
16/11/2021

Objetivo Social:

Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios, Fabricação de componentes eletrônicos, Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios, Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios, Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente, Instalação de máquinas e equipamentos industriais, Geração de energia elétrica, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Obras de montagem industrial, Serviços especializados para construção, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente, Comércio atacadista de material elétrico, Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Transporte rodoviário de carga, Serviços de engenharia, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Promoção de vendas, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, Atividades de teleatendimento, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

Restrição de atividade:

As atividades técnicas da empresa estão circunscritas às atribuições de seu responsável técnico na modalidade Elétrica.

Encontra-se quite com o exercício 2024

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 27.201.323/0001-08

NOME CIVIL: JOAIR AMANCIO GHIZONI

Carteira: PR-211735/D - Data de expedição: 25/04/2023

Desde 23/05/2023 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º

Para fins de: Licitações

am P B



CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 286548/2024, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 09/10/2024 14:24:53

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

om p \$

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 138903/2024

Validade: 31/03/2025

Nome civil: VITOR RICO MOYANO FERRARI	CPF: 427.970.178-46
Carteira - CREA-PR N°: PR-168416/D	Documento de Identidade: 05730933923
Registro Nacional: 1717311890	Órgão emissor: DETRAN/SP/SP
Registrado(a) desde: 13/03/2018	
Filiação: PAI: ANTONIO HENRIQUE FERRARI MÃE: MARY CARMEM RICO MOYANO FERRARI	
Naturalidade: IPAUSSU/SP	

Encontra-se quite com o exercício 2024.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

Data da Colação de Grau: 16/02/2018 - Diplomação: 12/04/2018

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º de 29/06/1973

Obs.: Atribuições concedidas pelo Crea-SP.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º de 29/06/1973

Obs.: Atribuições concedidas pelo Crea-SP.

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 323403/2024, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 25/11/2024 10:15:39

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N° 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

om *f* *§*

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 4843/2025

Validade: 31/03/2025

Nome civil: OISAN VAZ VIEIRA	CPF: 079.912.039-13
Carteira - CREA-PR Nº: PR-176626/D	Documento de Identidade: 06236353556
Registro Nacional: 1718315732	Órgão emissor: DETRAN/PR/PR
Registrado(a) desde: 26/02/2019	
Filiação: PAI: NASIO VAZ VIEIRA MÃE: APARECIDA DE LOURDES DE CASTRO OLIVEIRA	
Naturalidade: APUCARANA/PR	

Encontra-se quite com o exercício 2024.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS**Título:** ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR

Data da Colação de Grau: 01/02/2019 - Diplomação: 25/04/2019

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto n.º 23.569/1933 e do art. 7º da Res. n.º 218/1973 do Confea.

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 27201323000108

Desde: 13/01/2025 Carga Horária: 4h

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 16545/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(is) técnico(s).

Emitida via Internet em 14/01/2025 15:38:51

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

ORÇAMENTO/PROJETO - PREFEITURA DA CIDADE PLANALTO/PR

MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA

Nome:	MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA	CPF/CNPJ:	27.201.323/0001-08
Endereço:	RUA GUARAPUAVA, 792 - APUCARANA PR		
Responsável Técnico:	JOAIR AMANCIO GHIZONI	CREA:	1721687181

Cliente:	PREFEITURA DA CIDADE - PLANALTO
----------	---------------------------------

PROPOSTA

CAPACIDADE TOTAL DE GERAÇÃO (KwP)	128,7
PRODUÇÃO MÉDIA MENSAL ESTIMADA (Kw/h/mês)	14.880
PRODUÇÃO MÉDIA MENSAL ESTIMADA R\$	R\$ 12.052,80
MÉDIA DO CONSUMO ESPERADO APÓS A IMPLANTAÇÃO, SE HOUVER AUMENTO DE DEMANDA PREVISTO (R\$)	R\$ 230,00
ESTIMATIVA PARA ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DO SISTEMA	120 DIAS

INVERSORES E PLACAS FOTOVOLTAICAS HOMOLOGADOS PELO INMETRO COM CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL, BEM COMO, AUTORIZADO PELA EDP ESCELSA.

ITEM FINANCIADO: (DISCRIMINAR ITEM/ITENS, CONFORME CONSTARÁ NA NOTA FISCAL)

ABAIXO DISCRIMINAR O ORÇAMENTO EM, PELO MENOS 4 ITENS, PLACAS SOLARES, INVERSOR, MÃO DE OBRA E ESTRUTURA:

Descrição	Qde.	Vr. Unit.	Vr. Total
OSDA 585W ODA585-36V-MH	220,00	569,32	125.250,40
INVERSORES SOLAR SAJ	20,00	12.115,00	242.300,00
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	1,00	19.800,00	19.800,00
CONNECTORES/CABOS	10,00	1.123,13	11.231,30
ESTRUTURAS	49,00	1.013,88	49.680,12
MATERIAL CA	10,00	12.129,79	121.297,90
IMPOSTOS FEDERAIS KIT (10%)			56.955,98
Total			626.515,70

Planalto 13/02/2025

MAGNOSOL TECNOLOGIA Assinado de forma digital por MAGNOSOL
 LTDA:27201323000108 TECNOLOGIA LTDA:27201323000108
 Dados: 2025.02.13 16:01:54 -03'00'

MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA

JOAIR AMANCIO GHIZONI

27.201.323/0001-08

Am P B

000202

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.201.323/0001-08, Inscrição Estadual nº 41208536438, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 4.000, sala A, Vila São Miguel, no Município de Apucarana, Estado do Paraná, CEP nº 86812-490, neste ato representada por quem determina seu contrato social, doravante denominada **CONTRATANTE**;

CONTRATADO: JOAIR AMANCIO GHIZONI, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, maior, portador da cédula de identidade RG sob nº 106529604 SP PR e inscrito no cadastro nacional de pessoa física CPF sob nº 074.703.139-82, residente e domiciliado à Rua Egydio Bonini Brosso, nº 1170, Qd 09, bairro Bella Vista, na cidade de Ivaiporã, no Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADO**;

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, os acima qualificados têm justo e contratado o que segue:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira: O presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviços no âmbito:

1. Administrativo - Serviços combinados de escritório.
2. Serviços de engenharia, análise, desenvolvimento e execução de projetos;

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento caracteriza-se como contrato de meio, e não de resultado, obrigando-se o **CONTRATADO** a realizar seu serviço com zelo e dedicação na defesa dos direitos e interesses da **CONTRATANTE** referente ao objeto descrito na cláusula primeira.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** poderá contratar, de livre iniciativa e sob sua inteira responsabilidade, outros profissionais para auxiliar na execução das obrigações que este Instrumento lhe atribui, desde que com a anuência da Contratante e estes sejam também qualificados para tanto, responsabilizando-se integralmente por sua segurança e remuneração, sob qualquer que seja a forma de contratação.

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão desenvolvidos e prestados de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADO** prestará seu serviço sem qualquer forma de subordinação ou exclusividade, podendo atender empresas ou atuar por conta própria.

DA REMUNERAÇÃO:

Cláusula Segunda: A título de remuneração pelos serviços prestados, o **CONTRATADO** receberá o valor fixo de – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais e receberá prêmio-productividade de valor variável calculado de modo proporcional ao faturamento bruto do mês da **CONTRATANTE**, seguindo os valores de referência do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** receberá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à título de prêmio-productividade de valor variável descrita no *caput* para cada incremento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no faturamento do mês da **CONTRATANTE**, recebendo, dessa forma, R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos meses em que o faturamento bruto da **CONTRATANTE** no mês exceder R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), R\$ 1.000,00 (mil reais) nos meses em que o faturamento do mês exceder R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), e assim sucessivamente e proporcionalmente.

om JS P

Parágrafo Segundo: Em caso de encerramento do presente contrato, encerra-se a participação.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito através de TED (Transferência Eletrônica), PIX ou boleto para a conta corrente de titularidade do CONTRATADO, indicada por ela.

Parágrafo Quarto: Havendo inadimplência total ou parcial do valor contratado, incidirá sobre o valor devido multa moratória de 2%, correção monetária pelo INPC/IBGE e juros moratórios no importe de 1% a.m., independentemente de notificação.

Parágrafo Quinto: Para que o pagamento seja realizado, o CONTRATADO deverá emitir nota fiscal de prestação de serviços para a CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: O pagamento somente será devido sobre os dias em que o CONTRATADO prestar serviços.

Parágrafo Sétimo: As remunerações descritas no *caput* poderão ser alteradas por meio de aditivo contratual.

Parágrafo Oitavo: O prazo para o pagamento da remuneração pelos serviços prestados pelo CONTRATADO será de até 7 dias após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Terceira: O presente Instrumento terá o prazo de vigência por 1 (um) mês, a partir da assinatura do mesmo.

Parágrafo Único: Findo o prazo estabelecido nesta cláusula, no silêncio das partes, o prazo passará a ser por tempo indeterminado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cláusula Quarta: A CONTRATANTE se obriga:

- a) A fornecer à CONTRATADA, equipamentos de proteção individual (EPI), ferramentas e materiais operacionais para executar a função, tão logo for solicitado, todos os documentos e informações imprescindíveis ao exercício do serviço objeto deste contrato;
- b) Efetuar o pagamento dos valores estabelecidos na cláusula segunda sempre no prazo combinado entre as partes;
- c) Participar de reuniões com a CONTRATADA para discutir ações preventivas e estratégias de negócios, sempre que for solicitado por esta;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO:

Cláusula Quinta: O CONTRATADO se obriga:

- a) A trabalhar com zelo e dedicação, respeitando sempre a ética e os bons costumes, pautada nas leis vigentes;
- b) Dispor de conhecimento técnico, da expertise, da força de trabalho, de recursos e equipamento necessários para a execução dos serviços Contratados.
- c) O CONTRATADO prestará serviço em conjunto com outros prestadores de serviços da CONTRATANTE;
- d) Sempre que for solicitado, participar de reuniões de negócios e/ou de estratégias de crescimento da empresa;
- e) O CONTRATADO pagará seus tributos sem cobrança adicional à CONTRATANTE, os quais incidirão sobre os rendimentos dos valores aqui pactuados;

- f) O CONTRATADO se responsabiliza, nos termos da lei e para todos os efeitos, pelos atos e práticas de seus subcontratados e eventuais funcionários, estando também responsabilizada por sua remuneração e por todos os eventuais haveres trabalhistas decorrentes de uma relação empregatícia;
- g) O CONTRATADO se responsabiliza por qualquer ato praticado por ela que venha a causar prejuízos a CONTRATANTE. Sendo apurada e comprovada a falha, bem como o valor do prejuízo, o CONTRATADO autoriza que a CONTRATANTE faça o desconto dos valores nos próximos pagamentos;
- h) O CONTRATADO se compromete a respeitar a lei anticorrupção e está ciente de que a comprovação de sua participação em qualquer ato corrupto terá o dever de indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos que tal atitude vier a lhe causar.
- i) A subcontratação somente poderá ser formalizada com a expressa anuência da CONTRATANTE.
- j) No caso acima o CONTRATADO fornecerá uma cópia de cada subcontrato assinado à CONTRATANTE;
- k) O CONTRATADO poderá utilizar seus próprios equipamentos e/ou os equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE, e se responsabiliza pelo cuidado e armazenamento dos mesmos.
- l) O CONTRATADO, seus subcontratados e eventuais funcionários se obrigam a instituir por sua conta exclusiva, com empresa seguradora, de reconhecida solidez financeira e idoneidade, além dos Seguros que julgar convenientes, aqueles previstos na legislação em vigor que tenham relação com o objeto da sua prestação de serviços (Seguro de Responsabilidade Civil Geral, Seguro de vida, Seguro de todos os veículos e equipamentos envolvidos na execução dos Serviços, incluindo cobertura dos próprios veículos e equipamentos, Seguro de Riscos de Engenharia para as obras civis, instalações, montagens);
- m) O CONTRATADO emitirá nota fiscal de todas as suas remunerações, sendo que em caso de rescisão, deverá emitir de pronto as notas pendentes;
- n) O CONTRATADO concederá entrevistas referentes aos seus serviços sempre que requisitada pelos representantes da Contratante, autorizando ainda a Contratante de forma gratuita e pelo prazo de 10 (dez) anos, a usar a sua imagem e voz, para a veiculação de matérias ou propagandas institucionais em quaisquer meios de comunicação.
- o) O CONTRATADO se compromete a fazer uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI), ferramentas e materiais operacionais para executar a função, fornecidos pela CONTRATANTE.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE:

Cláusula Sexta: Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as Partes por ocasião da realização do trabalho ora proposto.

Parágrafo Primeiro: Serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, cópias, contratos, planos de negócios, propostas

comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, e ideias, financeiras, comerciais, remuneração dentre outros.

Parágrafo Segundo: Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela Parte prejudicada, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.

Parágrafo Terceiro: Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a Parte que receber a informação da outra Parte, deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que está se manifeste expressamente a respeito.

Parágrafo Quarto: As Partes comprometem-se a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do trabalho ora proposto, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitido pela outra Parte.

Parágrafo Quinto: A Parte que receber a informação, deverá tratar as informações confidenciais da outra Parte com o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas.

Parágrafo Sexto: Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a Parte que as receber, deverá comunicar imediatamente a outra Parte. A pronta comunicação da Parte que as receber, não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Parágrafo Sétimo: Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente;

Parágrafo Oitavo: No caso disposto no parágrafo anterior, a Parte que as receber, deverá imediatamente comunicar a outra Parte, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

Parágrafo Nono: As Partes obrigam-se a manter em sigilo e a respeitar a confidencialidade dos dados e das informações escritas, relativos aos empreendimentos ou às operações e aos negócios da outra Parte, contidos em qualquer meio, seja físico, eletrônico ou virtual, a que as Partes ou quaisquer de seus agentes que tiverem acesso em virtude do presente Contrato, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados após a extinção desta contratação.

DAS EXCEÇÕES À CONFIDENCIALIDADE:

Cláusula Sétima: Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) Sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela Parte que as receber;
- b) Tenham sido desenvolvidas pela Parte que as receber a qualquer tempo, a partir de fontes independentes;
- c) Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;
- d) Sejam expressas ou tacitamente identificadas pela outra Parte como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE:

Cláusula Oitava: A Parte que violar as obrigações previstas nas cláusulas de confidencialidade, incorre em multa no valor de cinquenta mil reais, sem prejuízo de indenizar e ressarcir a outra Parte pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros danos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento, além da responsabilidade criminal.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Nona: Não será de responsabilidade do CONTRATADO, tomadas de decisões pela CONTRATANTE que não tenha sido orientado por ela.

Parágrafo Único: Este contrato não gera nenhuma responsabilidade e nenhum vínculo trabalhista para ambas as PARTES, uma vez que estas são empresas autônomas e independentes e, o contrato ora proposto não gera vínculo de subordinação para as PARTES.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula Décima: A qualquer momento qualquer uma das partes poderá promover a rescisão do presente contrato, desde que notificado o outro contratante ou obtido ciência de forma inequívoca com antecedência de 8 (oito) dias. Não sendo possível encontrar um dos contratantes, a rescisão poderá ser efetuada mediante envio de correspondência, enviada por carta com aviso de recebimento, para o endereço residencial ou comercial do Contratante/Contratado. Neste caso se tiver valores pendentes de pagamento, o CONTRATADO poderá cobrá-los conforme determina a Lei.

Parágrafo Único: Por liberalidade das partes a rescisão do contrato poderá se dar de imediato com assinatura de termo, desde que não haja contraprestações pendentes.

Cláusula Décima Primeira: O não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente contrato, por qualquer das partes contratantes, acarretará sua rescisão automática.

Cláusula Décima Segunda: Se a prestação dos serviços contratados se tornar impossível em razão de calamidade pública ou qualquer fenômeno análogo, casos fortuitos e/ou de força maior, ocorrerá a resolução de pleno direito deste contrato, estando as partes isentas de penalidades ou indenizações a qualquer título.

Cláusula Décima Terceira: O contrato também será resolvido nos casos de falência, insolvência, formalização de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de empresa e o impedimento superveniente da atividade por determinação judicial ou administrativa.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Décima Quarta: Este Contrato constitui a íntegra dos entendimentos entre as partes no tocante ao seu objeto e prevalece sobre todos os Contratos, compromissos, e entendimentos verbais ou escritos, relativos ao objeto desse Contrato.

Cláusula Décima Quinta: O contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável e obrigará as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer modificações das cláusulas e condições contratuais ora pactuadas somente serão válidas se formalizadas por escrito e firmadas pelas Partes através de aditivo.

Parágrafo Segundo: Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer razão, as partes concordam que as demais cláusulas permanecerão em pleno vigor e efeito.

om p fs

Parágrafo Terceiro: Declaram as partes que todas as cláusulas constantes deste instrumento foram elaboradas em conjunto, não se podendo atribuir, a uma das partes em específico, a redação de quaisquer delas.

Cláusula Décima Sexta: O não exercício pelas partes de qualquer direito que lhes assegure este contrato ou a lei, assim como sua tolerância quanto a eventuais infrações cometidas pela outra parte não implicará o reconhecimento de renúncia a qualquer direito, nem novação ou modificação deste contrato.

Cláusula Décima Sétima: As partes declaram que quaisquer obrigações ou relação contratual anteriores à assinatura deste Instrumento encontram-se devidamente rescindidos, inexistindo débitos de qualquer natureza entre si.

Cláusula Décima Oitava: As partes reconhecem a validade e a eficácia das correspondências entregues nos endereços físicos e eletrônicos mencionados no preâmbulo deste instrumento, e comprometem-se a informar, uma a outra, toda eventual modificação de endereço ou e-mail, sob pena de reputarem-se válidas as comunicações encaminhadas ao antigo endereço físico e/ou eletrônico. Este instrumento, eventuais aditivos e todos os documentos relativos à presente relação contratual, serão preservados de forma digital, sendo que ambas as partes reconhecem sua validade jurídica e aptidão para produzir efeitos legais.

Cláusula Décima Nona: Declaram as partes que este contrato é único e sua validade é real, extinguindo assim quaisquer outros contratos que unem as partes.

DO FORO:

Cláusula Décima Nona: Elegem as partes o foro da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, para dirimirem qualquer litígio a respeito do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, comprometendo-se as partes a cumprir tudo o aqui disposto por si, herdeiros e sucessores.

Apucarana - PR, 17 de abril de 2023.

MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA – Contratante

JOAIR AMANCIO GHIZONI - Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por meio deste instrumento “**CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS**”, de um lado a empresa **MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.201.323/0001-08, Inscrição Estadual nº 90758074-11, com sede na Av. Minas Gerais, nº 4000, Vila São Miguel, Apucarana/PR, CEP: 86.812-490, representada nesta ocasião por seu sócio: MILENA DE FRANCA MARTINS, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 13298382-8 doravante denominado de simplesmente Contratante, Do outro lado o(a) Sr.(a) **OISAN VAZ VIEIRA**, brasileiro, Engenheiro Civil, maior, inscrito no cadastro nacional de pessoa física CPF sob nº 079.912.039-13, residente e domiciliado na Rua Démetrio Santos Moreira, 248 A, Centro na cidade de Apucarana no Estado do Paraná, registro CREA/PR- 176626/D, doravante denominado de simplesmente Contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª – Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Engenheiro Civil, conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo ou Função.

Cláusula 2ª – A vigência do presente contrato será por: um ano, a partir da sua assinatura;

Cláusula 3ª – O Contratado terá carga horária de: quatro horas diárias;

Cláusula 4ª – O Contratante assegura ao contratado absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª – Os honorários profissionais do contratado será de 2 (dois) salários mínimo mensal, correspondente a quantia de R\$3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais) nesta data, conforme Lei Federal nº 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

Cláusula 6ª – O Contratado se obriga:

a) A trabalhar com zelo e dedicação, respeitando sempre a ética e bons costumes, pautada nas leis vigentes;

b) Dispor de conhecimento técnico;

c) O Contratado se responsabiliza por qualquer ato praticado por ela que venha causar prejuízos a contratante. Sendo apurada e comprovada a falha, bem como o valor do prejuízo, o Contrato autoriza que a Contratante faça o desconto dos valores nos próximos pagamentos;

Cláusula 7ª – Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 10 (Dez) dias.

Cláusula 8ª – Durante a vigência desde contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante.

Cláusula 9ª – Para diminuir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Apucarana – PR;

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor. Apucarana-PR, 06 de janeiro de 2025.

Apucarana - PR, 06 de janeiro de 2025.

Am *fs*
ps

MAGNO SOL
energia solar



43 3122-1643



www.magnosol.com.br



Av. Minas Gerais,
4000, Vila São Miguel
Apucarana/PR

MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA – Contratante

OISAN VAZ VIEIRA - Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

MAGNO SOL
energia solar

om *fs*
q

CONTRATO PRESTACAO DE SERVIÇOS OISAN ATUALIZADO.pdf

Documento número #c2492371-1fd4-4bde-b8f8-c2aa5a8a03c1

Hash do documento original (SHA256): 75ba52f25a1f9e76f5ab6da77b5896cabeab1ded9c69c7dc7327e6634a6e7765

Assinaturas

- ✓ **MILENA DE FRANCA MARTINS**
CPF: 104.869.709-65
Assinou como parte em 10 jan 2025 às 08:34:32
- ✓ **OISAN VAZ VIEIRA**
CPF: 079.912.039-13
Assinou como parte em 09 jan 2025 às 17:54:02

Log

- 09 jan 2025, 17:49:19 Operador com email juridico@magnosol.com.br na Conta dd982aa8-10d5-4d6c-b278-029500c5080d criou este documento número c2492371-1fd4-4bde-b8f8-c2aa5a8a03c1. Data limite para assinatura do documento: 08 de fevereiro de 2025 (17:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 jan 2025, 17:51:11 Operador com email juridico@magnosol.com.br na Conta dd982aa8-10d5-4d6c-b278-029500c5080d adicionou à Lista de Assinatura: auxiliaradm@magnosol.com.br para assinar como parte, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MILENA DE FRANCA MARTINS e CPF 104.869.709-65.
- 09 jan 2025, 17:51:11 Operador com email juridico@magnosol.com.br na Conta dd982aa8-10d5-4d6c-b278-029500c5080d adicionou à Lista de Assinatura: oisan_vieira@hotmail.com para assinar como parte, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo OISAN VAZ VIEIRA e CPF 079.912.039-13.
- 09 jan 2025, 17:54:02 OISAN VAZ VIEIRA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail oisan_vieira@hotmail.com. CPF informado: 079.912.039-13. IP: 177.51.120.81. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.39745097939532 e longitude -51.44761068859329. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1091.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 10 jan 2025, 08:34:32 MILENA DE FRANCA MARTINS assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail auxiliaradm@magnosol.com.br. CPF informado: 104.869.709-65. IP: 177.202.115.202. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5566179 e longitude -51.4640967. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1091.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 jan 2025, 08:34:32 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c2492371-1fd4-4bde-b8f8-c2aa5a8a03c1.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c2492371-1fd4-4bde-b8f8-c2aa5a8a03c1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.201.323/0001-08, com sede na Rua Guarapuava, 792, sala 02, centro, Apucarana/PR, neste ato representada por seu responsável legal Sra. MILENA DE FRANCA MARTINS, brasileira, solteira, empresária, cédula de identidade nº 132983828 SESP/PR, inscrita no CPF nº 104.869.709-65.

CONTRATADO: ALAN RODRIGUES TONES, brasileiro, casado, Técnico de Segurança do Trabalho, inscrito no CPF sob nº 102.467.577-79, identidade nº 15587850 PC/MG e registro profissional nº 0004880/ES, residente e domiciliado na Rua B, SN – Flora Parck, Nova Venécia-ES.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços em Segurança do Trabalho, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, dos serviços de consultoria e assessoramento, desenvolvimento, controle e monitoramento dos Programas de Gerenciamento de Riscos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. É obrigação do CONTRATADO prestar consultoria e assessoramento na área de Segurança do Trabalho, promovendo os serviços de Técnico de Segurança do trabalho, envolvendo as seguintes atividades:

- (a) Treinamentos das Normas Regulamentadoras NR's;
- b) Acompanhar do PGR e revisões;
- c) Acompanhar do LTCAT e suas revisões;
- d) Acompanhar do Laudo de Insalubridade;
- e) Acompanhar do Laudo de Periculosidade;
- f) Treinamentos das NR's pertinentes;
- g) Elaboração do plano de Emergência;
- h) Elaboração dos mapas de riscos e placas de avisos
- l) Assistência técnica em pericias trabalhistas;
- j) Duas (2) visitas semanais;
- k) Geração e emissão do PPP;

Om
q *fs*

- l) Controle dos atestados médicos;
- m) Controle dos exames periódicos;
- n) Gestão de Treinamentos;
- o) Gestão de Entrega de EPI

Cláusula 3ª. A consultoria, assessoria e documentos elaborados pelo CONTRATADO são embasadas nas Normas Técnicas emitidas pelos órgãos competentes da área de segurança do trabalho, em vigência ao tempo da prestação do serviço, casos em que, nos documentos elaborados, tais posicionamentos poderão ser indicados, sendo responsabilidade da CONTRATANTE aplicar tais determinações no seu estabelecimento.

Cláusula 4ª. O CONTRATADO não possui responsabilidade regressiva pelo adimplemento de eventuais verbas salariais decorrentes de condenação da CONTRATANTE em processos judiciais, procedimentos de mediação ou arbitragem propostas pelos empregados da mesma, eis que a implantação das normas de segurança do trabalho são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, não havendo vínculo de subordinação ou empregatício entre esta e o CONTRATADO.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE fica ciente de que não poderá emitir unilateralmente qualquer documento que faça uso ou envolva o nome do CONTRATADO, bem como de que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao CONTRATADO, caso não sejam adotadas, pela CONTRATANTE, as ações ou medidas recomendadas e, especialmente, não sejam fornecidas as necessárias informações para as atualizações quanto a toda e qualquer ocorrência ou alteração no processo de trabalho da empresa.

Cláusula 6ª. O CONTRATADO não se responsabilizará pelas atividades relacionadas aos Programas aplicados, quando da ocorrência de mudança no processo de trabalho da CONTRATANTE, sem prévia comunicação escrita, acompanhada dos documentos necessários, visando a atualização dos programas de saúde e segurança.

Cláusula 7ª. O CONTRATADO não se responsabilizará pela utilização dos Programas aplicados, pareceres e documentos elaborados, para qualquer finalidade que não seja objeto do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª. A CONTRATANTE está obrigada a:

- a) Fornecer as condições necessárias para que o CONTRATADO possa realizar perfeitamente as atividades relativas à Segurança do trabalho.
- b) Fornecer as informações necessárias para a elaboração dos programas e demais documentos relacionados a área de segurança e providenciar, quando solicitado pelo CONTRATADO, todas as

om p R



informações necessárias para a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), em quaisquer de suas modalidades, com ou sem perda de dias;

c) Responsabilizar-se pelo encaminhamento de seus funcionários aos locais de realização de exames médicos ocupacionais, e ocupacionais complementares, quando necessários para complementação do P.C.M.S.O, conforme requisição do CONTRATADO, elaborada por escrito;

d) Providenciar as medições quantitativas de riscos ocupacionais e ambientais quando essas medições não forem ofertadas por este contrato e necessárias à execução dos serviços contratados;

f) Providenciar a realização de exames clínicos ou ambulatoriais complementares indicados pelo PCMSO ou Medico Examinador como necessários à perfeita realização dos serviços descritos nas Cláusulas 2ª;

g) Responsabilizar-se pelos custos decorrentes do P.C.M.S.O.

DOS BENEFICIÁRIOS

Cláusula 9ª. Serão beneficiários dos serviços prestados pela CONTRATADA os empregados da CONTRATANTE no regime da CLT, que esteja lotados exclusivamente na obra executada pela CONTRATANTE localizada no campus do IFES de Nova Venécia.

DOS EXAMES MÉDICOS AMBULATORIAIS

Cláusula 10ª. A CONTRATANTE é única responsável por fornecer a Guia de Encaminhamento, preenchida, atualizada e autorizada pela mesma a seus empregados e encaminhá-los aos locais de realização de exames médicos ocupacionais, e ocupacionais complementares, a fim de que possam ser realizados os exames médicos clínicos necessários para elaboração e complementação dos serviços descritos na Cláusula 2ª.

Cláusula 11ª. Os exames médicos ocupacionais clínicos e complementares, pareceres e juntas médicas fazem parte integrante do ASO, bem como as demais recomendações médicas de controle médico-sanitário.

Cláusula 12ª. A CONTRATANTE se responsabilizará por qualquer exame médico complementar de diagnóstico e tratamento, avaliação, controle e pareceres médicos diversos especializados ou não, juntas médicas e outros procedimentos propedêuticos ou terapêuticos.

Cláusula 13ª. Para realização dos serviços descritos na Cláusula 2ª, a CONTRATANTE obriga-se a enviar os atestados médicos, ASO e exames complementares até um (1) dia útil após a realização dos mesmos.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

om
B
P

Cláusula 14ª. As partes reconhecem expressamente que não existirá entre as mesmas, qualquer vínculo de natureza trabalhista, sendo o presente contrato regulado pelas cláusulas aqui expressas com base no Código Civil e Leis vigentes adequadas à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de processos trabalhistas movidos pelos funcionários da CONTRATANTE contra a mesma, eximir-se-á a CONTRATADA de qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATANTE.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 15ª. As PARTES CONTRATANTES obrigam-se por si, por seus funcionários, contratados e/ou prepostos pela guarda de todas as informações trocadas reciprocamente entre seus funcionários e terceiros, de que venham a ter ciência em razão da presente prestação de serviços, obrigando-se a não divulgarem, comunicarem e nem fazerem uso de quaisquer destas informações, além dos limites estipulados neste Contrato para realização das atividades contratadas.

Cláusula 16ª. É obrigação das PARTES CONTRATANTES manter por prazo indeterminado, em absoluto sigilo e confidencialidade e não usar, reproduzir, copiar ou revelar, em proveito próprio ou de terceiros, as informações confidenciais as quais tiveram acesso em razão do presente CONTRATO e da utilização de sistemas, softwares ou de dados transmitidos por alguma delas ou por empresas terceirizadas a seu serviço, sob pena de responsabilização civil e criminalmente.

Cláusula 17ª. No caso de rescisão do presente Contrato, o CONTRATADO devolverá a CONTRATANTE todos os documentos e informações existentes em seus bancos de dados e que estiverem sob sua guarda, mediante assinatura de termo de entrega pela CONTRATANTE. Efetuada a entrega e assinatura do respectivo termo, o CONTRATADO deverá proceder a inutilização de quaisquer cópias de dados, informações e documentos encontrados em seus arquivos físicos ou de computação, visando assegurar o devido sigilo e confidencialidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

DO PAGAMENTO

Cláusula 18ª. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 3.000,00 (Três Mil reais), que deverá ser pago todo dia 15 de cada mês subsequente.

Cláusula 19ª. O não pagamento, no prazo, do valor estabelecido acima, acarretará multa de 2% do valor previsto na Cláusula 18ª, incidindo ainda, juros de mora de 1%.

DA RESCISÃO

am fs p



Cláusula 20ª. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se, a parte que deu causa para a rescisão, ao pagamento de multa no valor de seis mensalidades previstas na cláusula 18ª.

DO PRAZO E DO REAJUSTE DO VALOR

Cláusula 21ª. O presente contrato terá prazo de 12(doze) meses, passando a valer a partir de 06/01/2025, com término em 06/01/2026, podendo ser prorrogado expressamente, por adendo a este instrumento, ou tacitamente, desde que não haja manifestação em contrário, por escrito, dentro de 30 dias antes do fim do prazo acima estipulado.

Cláusula 22ª. O valor do contrato sofrerá reajuste anual, na data de assinatura do mesmo, incidindo ainda a variação do IGPM.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 23ª. O CONTRATADO não se responsabilizará pela negligência da CONTRATANTE em não encaminhar seus empregados em tempo hábil para a realização dos exames médicos ocupacionais.

DO FORO

Cláusula 24ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Nova Venécia/ES.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Nova Venécia-ES, 06 de janeiro de 2025.

MAGNOSOL
TECNOLOGIA
LTDA:272013230001
08

Assinado de forma digital por
MAGNOSOL TECNOLOGIA
LTDA:27201323000108
Dados: 2025.01.07 15:30:53
-03'00'

.....
MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA

Om B q

MAGNO SOL
energia solar



43 3122-1643



www.magnosol.com.br



Rua Guarapuava, 792 -
Sala 02
Centro
Apucarana/PR



Documento assinado digitalmente
ALAN RODRIGUES TONES
Data: 07/01/2025 15:43:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADO: ALAN RODRIGUES TONES

Testemunhas:

.....
.....

MAGNO SOL
energia solar

om fs op

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a empresa **MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.201.323/0001-08, Inscrição Estadual nº 90758074-11, com sede na Av. Minas Gerais, nº 4000, Vila São Miguel, Apucarana/PR, CEP: 86.812-490, CREA/PR: 75113, representada nesta ocasião por seu sócio: MILENA DE FRANCA MARTINS, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 13298382-8 doravante denominado de simplesmente Contratante, Do outro lado o(a) Sr.(a) **VITOR RICO MOYANO FERRARI**, brasileiro, engenheiro eletricitista, maior, inscrito no cadastro nacional de pessoa física CPF sob nº 427.970.168-46, residente e domiciliado á Rua Wesley César Vanzo, nº 180, bairro Palhano 1, na cidade de Londrina, no estado do Paraná, município de CREA/PR-168416/D, doravante denominado de simplesmente Contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª – Caberá ao Contratado desenvolver atividades como engenheiro eletricitista, conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo ou Função.

Cláusula 2ª – A vigência do presente contrato será por: um ano, a partir da sua assinatura;

Cláusula 3ª – O Contratado terá carga horária de: quatro horas diárias;

Cláusula 4ª – O Contratante assegura ao contratado absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª – Os honorários profissionais do contratado será de R\$4.848,00 (Quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais) nesta data, conforme Lei Federal nº 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

Cláusula 6ª – O Contratado se obriga:

- a) A trabalhar com zelo e dedicação, respeitando sempre a ética e bons costumes, pautada nas leis vigentes;
- b) Dispor de conhecimento técnico;
- c) O Contratado se responsabiliza por qualquer ato praticado por ela que venha causar prejuízos a contratante. Sendo apurada e comprovada a falha, bem como o valor do prejuízo, o Contrato autoriza que a Contratante faça o desconto dos valores nos próximos pagamentos;

Cláusula 7ª – Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 10 (Dez) dias.

Cláusula 8ª – Durante a vigência desde contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante.

Om
FS
P

Cláusula 9ª – Para diminuir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Apucarana – PR;

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor.

Apucarana-PR, 14 de novembro de 2024.

**MAGNOSOL
TECNOLOGIA
LTDA:272013
23000108**

Assinado digitalmente por MAGNOSOL
TECNOLOGIA LTDA:27201323000108
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=
Apucarana, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=27297830000189, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1,
CN=MAGNOSOL TECNOLOGIA
LTDA:27201323000108
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.18 17:49:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
VITOR RICO MOYANO FERRARI
Data: 18/11/2024 18:00:33-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VITOR RICO MOYANO FERRARI
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Om *fi*
P

000310



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

3594/2020

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional VITOR RICO MOYANO FERRARI referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: VITOR RICO MOYANO FERRARI

RNP: 1717311890

Registro: PR-168416/D

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **20193241360** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 17/07/2019 Baixada em: 05/02/2020 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **BONO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA. - ME**

Contratante: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA** CNPJ: 78.640.489/0001-53

Rua: ROD CELSO GARCIA CID Nº: 2500

Complemento: Bairro: JARDIM PORTAL DE VERSALHES II

Cidade: LONDRINA UF: PR CEP: 86057-250

Contrato: celebrado em 10/06/2019

Valor do contrato: R\$ 1.195.000,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 300,00 Unidade de Medida: KW

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: ROD CELSO GARCIA CID Nº: 2500

Bairro: JARDIM PORTAL DE VERSALHES II

Cidade: LONDRINA

UF: PR

CEP: 86057-250

Data de início: 10/06/2019 Conclusão efetiva: 11/10/2019 Coordenadas Geográficas: -23,323977 x -51,200383

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **GERAÇÃO DE ENERGIA**, Tipo de Obra/Serviço: **ENERGIAS ALTERNATIVAS (SOLAR / EÓLICA / ETC)**, Serviço Contratado: **MONTAGEM, PROJETO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO**

Observações:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROJETO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATRAVÉS DE CENTRAL GERADORA DE ENERGIA SOLAR POR SISTEMA FOTOVOLTAICO, COM POTÊNCIA TOTAL DE 300 KWP (QUILOWATT-PICO).

Observações da certidão:

O atestado apresentado não atende aos itens mínimos previstos no anexo IV da Resolução 1.025/2009 do Confea, pois não consta o RNP - Registro Nacional Profissional do Engenheiro Executor e dos Engenheiros Signatários da contratante. O Crea-PR certifica os dados constantes da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 3594/2020

18/06/2020 12:07

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 159983/2020.

CAT nº 3594/2020 de 10/06/2020, página 1 de 3



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

000311



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

3594/2020

Atividade concluída

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 159983/2020.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br> / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 159983/2020.

CAT nº 3594/2020 de 10/06/2020, página 2 de 3



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

000312



**PREFEITURA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO
DIRETORIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO**

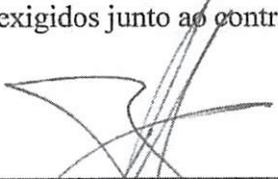
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 001/2020

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL, através da Prefeitura do Campus, inscrita no CGC/MF sob nº 78.640.489/0001-53, sito a Rodovia Celso Garcia Cid (PR445) km 380, CEP 86.051-990, nesta cidade de Londrina – PR., neste ato representada legalmente pelo Eng. Eletricista Marcelo Rodrigues, CPF nº 220.265.208-60, CREA-PR 79065/D e pelo Diretor de Obras e Manutenção Engº Civil Rafael Cezar Fujita, CPF nº 039.667.439-90, CREA-PR 84154/D, vem pelo presente, **ATESTAR** para os devidos fins de Acervo Técnico junto ao CREA-PR, que a empresa: **BONO Energias Renováveis Ltda.**, inscrita sob o CNPJ nº 24.272.120/0001-06, tendo sua sede na cidade de Londrina, estado do Paraná, à rua Anita Garibaldi, n. 25, Jardim Agari, Cep.: 86020-500, devidamente registrada junto ao **Crea-Pr sob o nº 66912**, tendo como seu **Responsável Técnico** o Sr. **Vitor Rico Moyano Ferrari**, brasileiro, **Engenheiro Eletricista**, CPF nº 427.970.178-46, inscrito junto ao **Crea-Pr sob o nº PR-168416/D**, tendo sido vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial Edital nº 217/2017 DM, Processo nº 22590/2017, Contrato Ata de Registro de Preços nº 121/2018, objetivando a contratação de **Serviços de Engenharia na Elaboração de Projeto, Execução e Comissionamento de Sistema de Geração de Energia Elétrica Fotovoltaico (MINIGERAÇÃO) em SOLO (Carport)**, devidamente conectado à **Rede de Distribuição da COPEL (Sistema “on grid”)**, tudo em conformidade com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART n. 20193241360 e respectivas informações abaixo, à seguir:

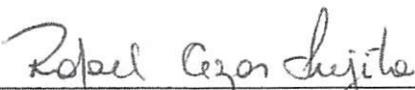
- *PERÍODO / EXECUÇÃO: Data de Início - 10/06/2019; Data de Conclusão - 11/10/2019;
- *POTÊNCIA DO SISTEMA: 343,71 kWp (quilo-watt pico);
- *POTÊNCIA DE INVERSÃO (Minigeração): 300,00 kW (quilo-watt);
- *CÓDIGO DE SERVIÇO (UEL): 16359
- *ENDEREÇO / OBRA: Rod. Celso Garcia Cid, n. 2500, km 380, Jardim Portal de Versalhes II - Londrina-Pr., Cep: 86057-250 (Campus da UEL).

Atestamos assim, que a execução dos serviços contratados atendeu à todas as **especificações, prazo e qualidade** exigidos junto ao contrato.

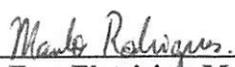
Londrina, 17 de abril de 2020.



Prof. Dr. Gilson Jacob Bergoc
Prefeito do Campus Universitário



Engº Civil Rafael Cezar Fujita
Diretor de Obras e Manutenção
CPF: 039.667.439-90 CREA-PR: 84154/D



Eng. Eletricista Marcelo Rodrigues
Chef. da Divisão de Controle de Energia Elétrica
CPF: 220.265208-60 CREA-PR: 79065/D



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

4285/2020

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional VITOR RICO MOYANO FERRARI referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **VITOR RICO MOYANO FERRARI**
Registro: **PR-168416/D**
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: **1717311890**

Número da ART: **1720202759192** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **02/07/2020** Baixada em: **02/07/2020** Forma de registro: **Substituição**
Participação técnica: **Individual**

Empresa contratada: **BONO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA. - ME**

Contratante: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ** CNPJ: **79.151.312/0001-56**

Rua: **AV COLOMBO 5790 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA** Nº: **5790**

Complemento: **Bairro: ZONA 7**

Cidade: **MARINGA** UF: **PR** CEP: **87020-900**

Contrato: **056/201-DMP** celebrado em **08/03/2019** Vinculado a ART: **1720202546377**

Valor do contrato: **R\$ 1.979.778,24** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **AV COLOMBO 5790 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA** Nº: **5790**

Bairro: **ZONA 7**

Cidade: **MARINGA**

UF: **PR**

CEP: **87020-900**

Data de início: **17/06/2019** Conclusão efetiva: **22/06/2020** Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Proprietário: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

CNPJ: **79.151.312/0001-56**

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de instalação de minigeração distribuída , 511,2 KW; **2- Execução** Execução de instalação de painel solar fotovoltaico , 511,2 KW

Observações:

EXECUÇÃO USINA FOTOVOLTAICA (MINIGERAÇÃO); POT. SIST. 511,20 KWP; POT. INV. 450 KW.

Observações da certidão:

O atestado apresentado não atende aos itens mínimos previstos no anexo IV da Resolução 1.025/2009 do Confea, pois não consta o RNP - Registro Nacional Profissional do Engenheiro Executor e Engenheiro Signatário da contratante. O Crea-PR certifica os dados constantes da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 4285/2020

03/07/2020 09:45

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 177100/2020.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 177100/2020.

CAT nº 4285/2020 de 02/07/2020, página 1 de 2



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

000314



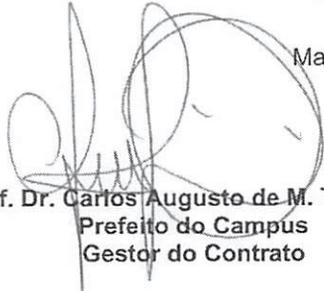
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **BONO Energias Renováveis Ltda.**, inscrita sob o CNPJ nº 24.272.120/0001-06, tendo sua sede na cidade de Londrina, estado do Paraná, à rua Anita Garibaldi, n. 25, Jardim Agari, Cep.: 86020-500, devidamente registrada junto ao **Crea-Pr** sob o nº **66912**, tendo como seu Responsável Técnico o **Sr. Vitor Rico Moyano Ferrari**, brasileiro, engenheiro eletricista, CPF nº 427.970.178-46, inscrito junto ao **Crea-Pr** sob o nº **PR-168416/D**, realizou o fornecimento dos serviços contratados de **Execução de Instalação de minigeração distribuída (sistema de Geração de Energia Elétrica Fotovoltaico sobre cobertura, com comissionamento e conexão à Rede de Distribuição da COPEL - "ON GRID")**, em conformidade com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

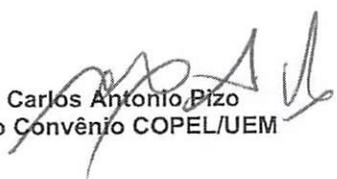
O fornecimento foi realizado de forma **SATISFATÓRIA**, sem qualquer registro de situação ou conduta que tenha desabonado a contratada junto aos serviços prestados objeto deste atestado, tendo atendido aos padrões e exigências quanto a **QUALIDADE, QUANTIDADE e PRAZOS**, conforme dados de Obra/Serviço a seguir:

*CONTRATANTE:	Universidade Estadual de Maringá - UEM
*CNPJ N.:	79.151.312/0001-56
*CONTRATO N.:	056/2019 – DMP (Processo 3563/2018-PRO)
*ART Nº:	1720202546377
*PERÍODO / EXECUÇÃO:	Data de Início - 17/06/2019 Data de Conclusão: 22/06/2020
*POTÊNCIA DO SISTEMA:	511,20 kWp (quilo-watt pico)
*POTÊNCIA DE INVERSÃO: (Minigeração Fotovoltaica)	450,00 kW (quilo-watt)
*ENDEREÇO / OBRA:	Avenida Colombo, n. 5790 Zona 7 – Maringá-Pr – Cep.: 87020-900.

Maringá, 23 de junho de 2020.


Prof. Dr. Carlos Augusto de M. Tamanini
Prefeito do Campus
Gestor do Contrato


Eng. Henrique Alencar Yotani
Engenheiro Eletricista
CPF: 065.643.029-08
CREA: 126973/D PR


Prof. Dr. Carlos Antonio Pizo
Executor do Convênio COPEL/UEM





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro 2009

CREA-MT

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

0000000012208

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MT

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso - Crea-MT, o Acervo Técnico do profissional VITOR RICO MOYANO FERRARI referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: VITOR RICO MOYANO FERRARI

Registro: 168416 PR

RNP: 1717311890

Título profissional: Engenheiro Eletricista

Número da ART: 1220200048432 Tipo de ART: OBRA SERVIÇO Registrada em: 14/4/2020 Baixada em: 3/7/2020

Forma de Registro: Inicial

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: BONO FOTOVOLTAICO

Contratante: CARLOS ALBERTO POLATO

CPF/CNPJ: 266.116.001-91

Rua: Rua Paratininga

Nº: 654

Complemento:

Bairro: JD Riva

Cidade: Primavera do Leste

UF: MT

CEP: 78.850-000

Contrato:

Celebrado em: 17/12/2019

Vinculado à ART:

Valor do contrato: 140.000,00

Tipo de contratante: PESSOA FÍSICA

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: Rua: Rodovia Mt 130 - km06 e km 28 a esquerda

Nº: S/N

Complemento: Faz. Sao Cetano

Bairro: Rural

Cidade: Primavera do Leste

UF: MT

CEP: 78.850-000

Data de início: 31/3/2020

Conclusão efetiva: 15/4/2020

Coordenadas Geográficas: 15°17' 0.16 SUL, 54°26' 11.70 OESTE

Finalidade:

Código:

Proprietário: CARLOS ALBERTO POLATO

CPF/CNPJ: 266.116.001-91

Atividade Técnica: 1- <Projeto><.Eletrotécnica.>< Sistemas de Energia Elétrica.><.de minigeração distribuída.><., 1000.0000 quilowatt;

Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE USINA FOTOVOLTAICA A SER CONSTRUIDA EM SOLO COM POT. SISTEMA DE 1000,00KWP

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme selos de segurança 25551 a 25551, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 12208/2020

03/07/2020 09:21:03

be7772b8-e106-4263-ab98-417c9540b640

Data de Impressão: 07/07/2020 08:13:13

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MT (www.crea-mt.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491 Bairro Araés, Cuiabá (MT)
CEP: 78005-725 Tel: (65) 3315-3000 - art@crea-mt.org.br



000316

Carlos Alberto Polato

CPF n. 266.116.001-91

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que, a empresa **BONO Energias Renováveis Ltda. (Bono Fotovoltaico)**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.272.120/0001-06, tendo sua sede na cidade de Londrina, estado do Paraná, à rua Anita Garibaldi, n. 25, Jardim Agari, Cep.: 86.020-500, registrada junto ao Crea-Pr sob o nº 66912 e **Crea-MT sob nº 48993**, tendo como Responsável Técnico o **Sr. Vitor Rico Moyano Ferrari**, brasileiro, engenheiro eletricitista, CPF nº 427.970.178-46, inscrito junto ao Crea-Pr sob o nº PR-168416/D e **Visto no Crea-MT sob nº 168416**, realizou o Fornecimento de Serviços referentes à Elaboração de Projeto de Usina Fotovoltaica (em Solo) destinada a Geração Distribuída ("on grid"), em conformidade com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

O fornecimento foi realizado de forma **SATISFATÓRIA**, sem qualquer registro de situação ou conduta que tenha desabonado a Contratada, tendo assim atendido à todos os padrões e exigências quanto a **QUALIDADE, QUANTIDADE e PRAZOS**, conforme informações à seguir:

*CONTRATANTE: Carlos Alberto Polato;

*CPF N.: 266.116.001-91; *CONTRATO N.: S/N;

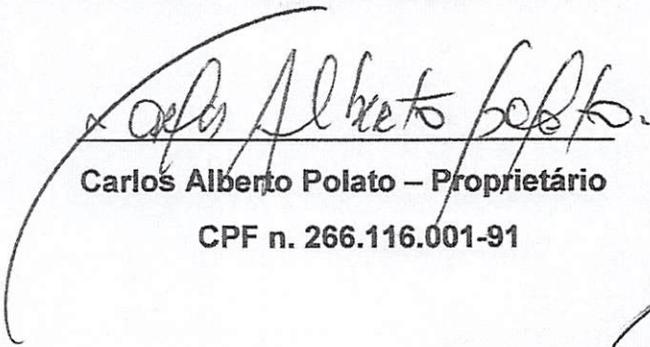
*ART Nº: 1220200048432; *Atividade: Elaboração de Projeto de Usina Fotovoltaica.

*PERÍODO / EXECUÇÃO: D.Início - 31/03/2020; D.Conclusão: 22/05/2020;

*POTÊNCIA DO SISTEMA (Minigeração - Energia Fotovoltaica): **1.000,00 Kwp (quilo-watt pico)**;

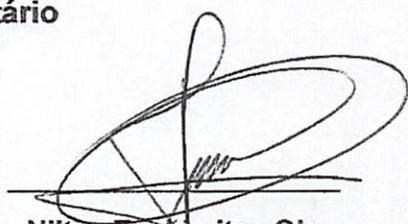
*ENDEREÇO / OBRA: Rodovia MT 130 – KM 06 e KM 28 à esquerda, Rural, s/n, Fazenda São Caetano, Primavera do Leste-MT, Brasil, Cep. 78.850-000.

Primavera do Leste, 18 de junho de 2020.


Carlos Alberto Polato – Proprietário

CPF n. 266.116.001-91




Nilton Toshimitsu Oku

Engenheiro Eletricista

CPF n. 052.787.308-03

Crea-MT n. 26052437-10

fs om
000317



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro 2009

CREA-MT

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

0000000012209

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MT

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso - Crea-MT, o Acervo Técnico do profissional VITOR RICO MOYANO FERRARI referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: VITOR RICO MOYANO FERRARI

Registro: 168416 PR

RNP: 1717311890

Título profissional: Engenheiro Eletricista

Número da ART: 1220200069993 Tipo de ART: OBRA SERVIÇO Registrada em: 2/6/2020 Baixada em: 3/7/2020

Forma de Registro: Substituição

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: BONO FOTOVOLTAICO

Contratante: Otavio Palmeira dos Santos

CPF/CNPJ: 146.901.101-82

Rua: Rodovia Mt 130, S/N - Km 06 E 22km A Esquerda

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: Rural

Cidade: Poxoréo

UF: MT

CEP: 78.800-000

Contrato:

Celebrado em: 8/1/2020

Vinculado à ART:

Valor do contrato: 145.000,00

Tipo de contratante: PESSOA FÍSICA

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: Rua: Rodovia Mt 130, S/N - Km 06 E 22km A Esquerda

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: Rural

Cidade: Poxoréo

UF: MT

CEP: 78.800-000

Data de início: 27/3/2020

Conclusão efetiva: 27/6/2020

Coordenadas Geográficas: 15°26'5.30 SUL, 54°26'4.80 OESTE

Finalidade:

Código:

Proprietário: Otavio Palmeira dos Santos

CPF/CNPJ: 146.901.101-82

Atividade Técnica: 1- <Projeto.><Eletrotécnica.>< Sistemas de Energia Elétrica.><.de sistema de geração de energia.><.solar.>, 1000.0000 quilowatt; 2- <Execução de instalação.><Eletrotécnica.>< Sistemas de Energia Elétrica.><.de sistema de geração de energia.><.solar.>, 1000.0000 quilowatt;

Observações

PROJETO, EXECUÇÃO E COMISSONAMENTO DE USINA FOTOVOLTAICA CONSTRUÍDA EM SOLO COM POT. SISTEMA DE 1000,00 KWP.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 25550 a 25550, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 12209/2020

03/07/2020 09:21:37

8e13f274-f9ed-4e8c-b2d5-e0eebabb43d6

Data de Impressão: 07/07/2020 08:06:47

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MT (www.crea-mt.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491 Bairro Araés, Cuiabá (MT)
CEP: 78005-725 Tel: (65) 3315-3000 - art@crea-mt.org.br



Om
p
fs

000318

OTAVIO PALMEIRA DOS SANTOS

Cpf n. 146.901.101-82

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que, a empresa **BONO Energias Renováveis Ltda. (Bono Fotovoltaico)**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.272.120/0001-06, tendo sua sede na cidade de Londrina, estado do Paraná, à rua Anita Garibaldi, n. 25, Jardim Agari, Cep.: 86.020-500, registrada junto ao Crea-Pr sob o nº 66912 e **Crea-MT sob nº 48993**, tendo como Responsável Técnico o **Sr. Vitor Rico Moyano Ferrari**, brasileiro, engenheiro eletrícista, CPF nº 427.970.178-46, inscrito junto ao Crea-Pr sob o nº PR-168416/D e **Visto no Crea-MT sob nº 168416**, realizou o Fornecimento de Serviços para Elaboração de Projeto e Execução de Usina Fotovoltaica (em Solo), destinada a Geração Distribuída ("on grid"), em conformidade com sua Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

O fornecimento foi realizado de forma **SATISFATÓRIA**, sem qualquer registro de situação ou conduta que tenha desabonado a Contratada, tendo assim atendido à todos os padrões e exigências quanto a **QUALIDADE, QUANTIDADE e PRAZOS**, conforme informações à seguir:

*CONTRATANTE: OTÁVIO PALMEIRA DOS SANTOS;

*CPF N.: 146.901.101-82; *CONTRATO N.: S/N;

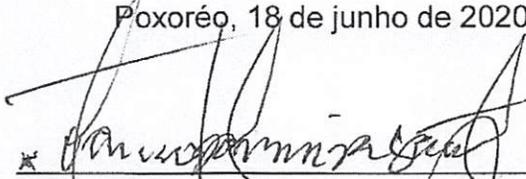
*ART Nº: 1220200069993; *Atividade: Projeto e Execução de Usina Fotovoltaica.

*PERÍODO / EXECUÇÃO: D.Início - 27/03/2020; D.Conclusão: 15/06/2020;

*POTÊNCIA DO SISTEMA (Minigeração - Energia Fotovoltaica): **1.000,00 Kwp** (quilo-watt pico);

*ENDEREÇO / OBRA: Rodovia MT 130, s/n - KM 06 e 22 KM à esquerda, Rural, Poxoréo-MT, Brasil, Cep. 78.800-000.

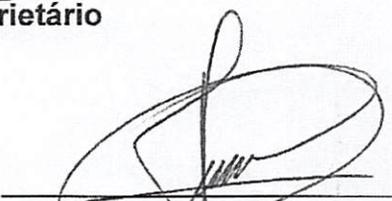
Poxoréo, 18 de junho de 2020.



Otávio Palmeira dos Santos - Proprietário

Cpf n. 146.901.101-82





Nilton Toshimitsu Oku

Engenheiro Eletricista

Cpf n. 052.787.308-03

om
p B

000319



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

3749/2020

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional VITOR RICO MOYANO FERRARI referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **VITOR RICO MOYANO FERRARI**
Registro: **PR-168416/D**
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

RNP: 1717311890

Número da ART: **1720202212282** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 28/05/2020 Baixada em: 28/05/2020 Forma de registro:
Substituição Participação técnica: Individual
Empresa contratada: **BONO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA. - ME**

Contratante: **SICES BRASIL LTDA** CNPJ: 17.774.501/0001-28

Rua: AVENIDA PORTUGAL Nº: 1174

Complemento: GALPÃO 1 AO 6 Bairro: ITAQUI

Cidade: ITAPEVI UF: SP CEP: 06696-060

Contrato: celebrado em 23/08/2019 Vinculado a ART: 1720202000978, 1720194300149

Valor do contrato: R\$ 340.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: LOTEAMENTO 3ª SECÇÃO Nº: 66

Bairro: CHÁCARAS DA COLÔNIA INTERVENTOR

Cidade: MUNHOZ DE MELO

UF: PR

CEP: 86760-000

Data de início: 02/09/2019 Conclusão efetiva: 03/03/2020 Coordenadas Geográficas: -23,154354 x -51,782638

Finalidade: Agrícola

Proprietário: FASTTEL ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 80.527.104/0001-98

Atividade Técnica: **1- Coordenação** Coordenação de minigeração distribuída , 750 KW; **2- Execução** Execução de instalação de painel solar fotovoltaico , 993,6 KW; **3- Execução** Execução de instalação de aterramento elétrico , 1300 METRO

Observações:

EXECUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA EM SOLO E INSTALAÇÃO DE INVERSORES COM POT. DE 750KW.

Observações da certidão:

O atestado apresentado não atende aos itens mínimos previstos no anexo IV da Resolução 1.025/2009 do Confea, pois não consta o RNP - Registro Nacional Profissional do Engenheiro Executor e Engenheiro Signatário da contratante. O Crea-PR certifica os dados constantes da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 3749/2020

18/06/2020 12:07

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 160036/2020.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

am
R
J

000320

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br> / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 160036/2020.

CAT nº 3749/2020 de 16/06/2020, página 1 de 2



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.201.323/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/2017
NOME EMPRESARIAL MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAGNOSOL ENERGIA SOLAR	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 27.10-4-01 - Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos 27.10-4-02 - Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GUARAPUAVA	NÚMERO 792	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 86.800-250	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO APUCARANA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@MAGNOSOL.COM.BR	
TELEFONE (43) 3122-1643		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/10/2024 às 10:17:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.201.323/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
73.19-0-02 - Promoção de vendas
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R GUARAPUAVA	NÚMERO 792	COMPLEMENTO SALA 02
-----------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 86.800-250	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO APUCARANA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@MAGNOSOL.COM.BR	TELEFONE (43) 3122-1643
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/03/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2024** às **10:17:16** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

fs
Om
dp

Linha R6

220V Trifásico Inversor



R6-20K-T3-32-LV | R6-25K-T4-32-LV
R6-30K-T4-32-LV

AFCI AFCI (Integrado)

16A Corrente de string, até 16A

 Máx. eficiência 98,8%

 SPD AC e DC integrado

110% 110% de sobrecarga CA

 Seguro e confiável

Modelo	R6-20K-T3-32-LV	R6-25K-T4-32-LV	R6-30K-T4-32-LV
Entrada (CC)			
Máx. Potência FV [kWp]@STC	40000	50000	60000
Máx. Tensão CC [V]		1100	
Faixa de Tensão MPPT [V]		180-1000	
Tensão Nominal CC [V]		370	
Tensão de Partida [V]		200	
Máx. Corrente CC [A]	32/32/32		32/32/32/32
Máx. Corrente CC em Curto [A]	38.4/38.4/38.4		38.4/38.4/38.4/38.4
Número de Strings por MPPT	2/2/2		2/2/2/2
Número de MPPT	3		4
Saída (CA)			
Potência nominal de saída CA [KW]	20000	25000	30000
Máx. Potência Aparente CA [kVA]	22000	27500	30000
Corrente Nominal CA [A] @230Vac	52.5	65.6	78.7
Máx. Corrente CA [A]	57.7	72.2	78.7
Tensão Nominal CA [V]		127V(F-N)/220V(F-F); 101.6-139.7(F-N)	
Frequência da Rede/ Faixa [Hz]		50, 60 / 44-55, 54-65	
Fator de Potência [cos φ]		<3%	
Distorção Harmônica Total [THD]		0.8 indutivo ~0.8 capacitivo	
Eficiência			
Máx. Eficiência		98.8%	
Eficiência Europeia		98.5%	
Proteção			
Deteção de resistência de isolamento CC		Integrado	
Monitoramento de rede		Integrado	
Monitoramento GFCI		Integrado	
Monitoramento DCI		Integrado	
Proteção de corrente de curto-circuito CA		Integrado	
Deteção de Aterramento CA		Integrado	
Proteção contra surtos CC		Tipo II	
Proteção contra surtos CA		Tipo III	
Proteção anti-ilhamento		Integrado	
Proteção AFCI		Integrado	
Interface			
Conexão CC		MC4/D4 (Opcional)	
Conexão CA		Terminal Bloco	
Display		LED+APP (Bluetooth)	
Porta de Comunicação		RS232+RS485 (RJ45)+DRM(RJ45)	
Modo de Comunicação		Wi-Fi/Ethernet/4G	
Dados Gerais			
Topologia		Não isolado	
Consumo Noturno [W]		<0,6	
Faixa de Temperatura Operacional		-40°C~+60°C	
Método de Resfriamento		Ventilador Inteligente	
Umidade no Ambiente		0%~100% Sem condensação	
Altitude do Local		4000m (>3000m redução de potência)	
Ruído [dBA]		<50	
Grau de Proteção		IP65	
Montagem		Painel de suporte traseiro	
Dimensões[A*L*P] [mm]		473*659.4*240	
Peso [kg]	35.5		37.5
Garantia [Ano]		10	
Certificação	IEC/EN62109-1/2, EN61000-6-1/2/3/4, IEC61683, IEC60068-2, IEC62116, IEC61727, PEA/MEA,VDE0126-1-1/A1, CEI 0-21, VDE-AR-N 4105, AS/NZS4777.2, CQC NB/T 32004, G98/G99, NBR 16149, NBR 16150, C10/11, RD1669, UNE206006, UNE206007, EN50438		

ODA585-36V-MH

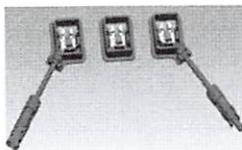
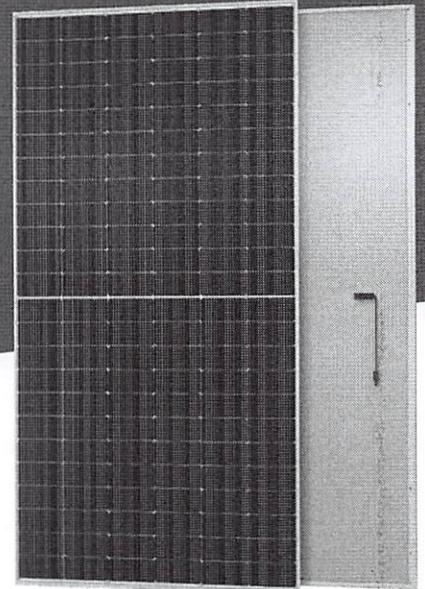
TOPCon Technology

DIMENSIONS

2278*1134*30mm

CELL SIZE

182*91mm

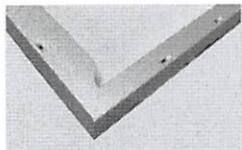


JUNCTION BOX

Waterproof protection grade: IP68
Safety Level: Class II
Maximum System Voltage: 1500V
outstanding waterproof level.
Effectively resist harsh environments



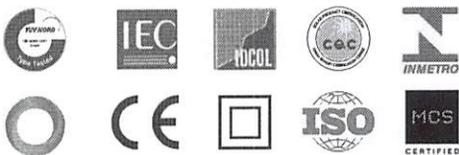
16BB



Frame

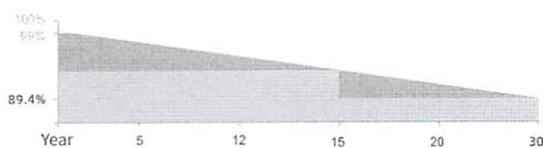
Strong mechanical load
resistance up to 5400Pa
Anodic oxidation layer resistant to
chemical corrosion available

QUALIFICATIONS AND CERTIFICATES



IEC61215 / IEC61730

WARRANTY



15 YEAR Guarantee on product material and workmanship

30 YEAR Linear Power output warranty



SMBB Technology

Better light trapping and current collection to improve module power output and reliability.



PID Resistance

Excellent Anti-PID performance guarantee via optimized mass-production process and materials control.



Durability Against Extreme Environmental Conditions

High salt mist and ammonia resistance.



Enhanced Mechanical Load

Certified to withstand: wind load (2400 Pascal) and snow load (5400 Pascal).

NINGBO OSDA SOLAR CO., LTD

www.osdasol.com

OSDA Solar established in 2008, is a high-tech enterprise integrating R&D, production and sales of solar energy products. It is committed to the overall solution of distributed photovoltaic system and provides services from consulting, design, construction, financing to intelligent operation and maintenance.

OSDA has 3 production sites in China and branches and representative offices in more than 10 countries overseas. Products include solar cells, modules, On/Off grid solar system, solar pump and other solar related applications. Our products have passed many international certifications such as TÜV, MCS, CEC, IEC, ISO, CE, CQC and so on. With excellent quality, our products are exported to more than 100 countries of the world.

Since its establishment, OSDA has always followed the idea of "Smart energy, Lightening future". It has followed the steps of "the Belt and Road Initiative", we bring bright light to the countries and people who are short of electricity. Sharing the concept of modern civilization, and building a green home together.

000325



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 98775 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PM

PREGÃO 90003/2025

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	PR
Objeto da compra:	Contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de Sistema(s) de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse 4119806 entre o Município de Planalto - PR e a Caixa Econômica Federal - Programa Itaipu Mais Que Energia.		
Entrega de propostas:	De 10/01/2025 às 08:00 até 24/01/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 24/01/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/01/2025 às 09:00:00	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	24/01/2025 às 09:00:31	Bom dia! Declaro aberta a sessão referente a Pregão Eletrônico nº 003/2025. Pregoeira Carla Sabrina Rech Malinski operando o certame.
Sistema	24/01/2025 às 09:00:38	Todas as transações efetuadas pelos licitantes, especialmente o cadastramento de proposta e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros, serão de sua exclusiva e total responsabilidade.
Sistema	24/01/2025 às 09:00:43	Na presente licitação será adotado o modo de disputa aberto e fechado, conforme regras fixadas na Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022.
Sistema	24/01/2025 às 09:00:50	O envio de lances, sejam eles intermediários ou destinados a cobrir a melhor oferta, devem respeitar o intervalo mínimo de R\$ 1.000,00 de modo que as ofertas em desacordo com este critério não serão processadas pelo sistema.
Sistema	24/01/2025 às 09:00:56	A desclassificação da licitante e a exclusão de lance pela pregoeira durante a fase competitiva é medida excepcional e somente será promovida quando houver fortes indícios de inexequibilidade do preço.
Sistema	24/01/2025 às 09:01:01	A qualquer momento após a etapa de lances, a pregoeira poderá realizar diligência, com fundamento no Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema	24/01/2025 às 09:01:09	As suspensões da sessão pública serão comunicadas pela pregoeira, com indicação da data e horário para a sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação.
Sistema	24/01/2025 às 09:01:16	Quanto ao registro dos valores dos lances, ressalto que o sistema COMPRAS.GOV.BR foi parametrizado para considerar 04 (quatro) casas decimais depois da vírgula. Portanto, fiquem atentos ao adequado registro do valor, a fim de evitar o cadastro de lances manifestamente inexequíveis.
Sistema	24/01/2025 às 09:01:22	Reitero que o fato de haver previsão no edital quanto à possibilidade de exclusão do lance pela pregoeira não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro das ofertas no sistema, nos termos do art. 13, III, da IN Seges/ME nº 73/2022.

27/01/2025 16:18

1 de 15

Om B P

000327

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/01/2025 às 09:01:31	Cabe ressaltar também que, conforme art. 21, §3º, da IN Seges/ME nº 73/2022 as licitantes poderão, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, caso seja inconsistente ou inexequível.
Sistema	24/01/2025 às 09:01:38	Nos termos do arts. 155, IV, e 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que não mantiver sua proposta poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Município de Planalto pelo prazo de até 3 (três) anos, razão pela qual os licitantes devem formular seus lances com prudência e responsabilidade. Licitação é coisa séria!
Sistema	24/01/2025 às 09:01:44	Cabe a esta pregoeira apenas a condução deste certame. Portanto, no caso de problemas ocorridos durante este Pregão com o Compras.gov.br, deve-se entrar em contato na rede Serpro, que gerencia o Sistema através do fone 0800-978-9001, ou ainda através do link https://portaldeservicos.economia.gov.br/pt#/
Sistema	24/01/2025 às 09:22:32	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	24/01/2025 às 09:24:04	Srs. Licitantes, com fundamento no art. 13, IV, da IN Seges/ME nº 73/2022, comunico que cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem.
Sistema	24/01/2025 às 09:24:10	Solicito que aguardem conectados enquanto realizo uma verificação preliminar da ordem de classificação e da documentação das empresas melhor classificadas.
Sistema	24/01/2025 às 09:26:19	Antes de formalizar a aceitação da proposta oferecida pela empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, realizarei uma verificação da existência de eventuais sanções que possam impedir sua participação nos itens do certame ou sua contratação junto a este órgão. Para tal, efetuei consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar, a fim de garantir a conformidade com as normas e regulamentos vigentes.
Sistema	24/01/2025 às 09:26:28	Um minuto, por favor.
Sistema	24/01/2025 às 09:31:28	Consulta realizada em 24/01/2025, por meio do site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ e no SICAF, não apresentou nenhuma vedação de participação em licitação ou contratação para a empresa melhor classificada junto a este órgão.
Sistema	24/01/2025 às 09:36:10	Senhores, no edital item 3.2 trazia como modo de disputa ABERTO E FECHADO, no entanto no momento do cadastro no compras.gov o modo de disputa ficou ABERTO. Infelizmente o equívoco foi visto somente no momento onde já ocorriam os lances, não tendo mais como alterar. Peço desculpas pelo transtorno, acredito que não houve prejuízo a nenhum fornecedor participante.
Sistema	24/01/2025 às 09:44:23	Prezados licitantes, comunicamos que a sessão será suspensa temporariamente neste momento, devido à abertura de prazo para que a(s) empresa(s) mais bem classificada(s) possa(m) enviar sua(s) proposta(s) devidamente ajustada.
Sistema	24/01/2025 às 09:44:41	Retomaremos a sessão no dia 24/01/2025, às 14:00 ocasião em que será confirmado ou não o atendimento da convocação mencionada na mensagem anterior e, se for o caso, divulgado o resultado de julgamento ou ainda, convocação de empresas remanescentes.
Sistema	24/01/2025 às 09:45:23	Não deixem de acompanhar as sessões. Até lá!
Sistema	24/01/2025 às 14:01:08	Boa tarde a todos
Sistema	24/01/2025 às 14:01:21	retomando agora a fase de julgamento da proposta
Sistema	24/01/2025 às 14:01:53	A empresa MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA anexou o arquivo como solicitado, irei fazer o aceite agora.
Sistema	24/01/2025 às 14:02:46	Srs. Licitantes, com base no item 10 do edital, o SICAF das empresas vencedoras da fase de lances e demais empresas eventualmente convocadas será diretamente emitido e consultado por este Pregoeiro/agente de contratação.
Sistema	24/01/2025 às 14:02:52	Conforme disposto no item 10 do edital e no art. 36, §1º, da IN Seges/ME nº 73/2022, a comprovação dos requisitos de habilitação será aferida pelo Pregoeiro/agente de contratação a partir de consulta ao SICAF e, em sendo o caso, da documentação a ser enviada após a convocação prevista no item 10 do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/01/2025 às 14:02:59	Diante do que consta no item 10 do edital e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro/agente de contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentos novos e/ou complementares.
Sistema	24/01/2025 às 14:03:06	De todo modo, tendo em vista o disposto no item 10 do edital, será concedido o prazo inicial de 2 (duas) horas para envio da documentação de habilitação não constante do SICAF.
Sistema	24/01/2025 às 14:06:28	Retornaremos a sessão hoje as 16:15h.
Sistema	24/01/2025 às 16:16:41	Senhores informo que a documentação anexada será enviada ao departamento técnico para conferência.
Sistema	24/01/2025 às 16:19:20	Retornaremos a sessão na segunda feira - 27/01/2025, às 14:00h, ocasião em que será confirmado ou não ao atendimento dos requisitos de habilitação.
Sistema	24/01/2025 às 16:19:48	Peço que estejam logados! Bom final de semana a todos!
Sistema	27/01/2025 às 13:59:54	Boa tarde a todos!
Sistema	27/01/2025 às 14:00:09	Daremos sequencia ao certame agora, com abertura de diligencia
Sistema	27/01/2025 às 14:00:49	Senhores licitantes, informo que em atendimento à manifestação do setor técnico, será necessária a realização de diligência com base no art. 64, I e II, da Lei n. 14.133/21.
Sistema	27/01/2025 às 14:01:02	Essa diligência será conduzida junto à empresa detentora da melhor oferta para esclarecer a Indicação expressa do responsável técnico da proponente e comprovando a inscrição ativa e regular do profissional junto ao CREA ou CFT, especificamente no seguimento de edificação e no seguimento Elétrico (itens 10.4.9.3, 10.4.9.6.1. e 10.4.9.6.2) sendo aberto o prazo de 02:00h para apresentação.
Sistema	27/01/2025 às 15:23:07	Informo a todos que as 16:00h será realizado o aceite ou não dos documentos de habilitação enviados pela empresa.
Sistema	27/01/2025 às 16:03:47	Informo que a empresa MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA comprovou atender às exigências editalícias.
Sistema	27/01/2025 às 16:04:21	Caso alguma intenção seja registrada, será aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais no sistema, seguido de igual prazo para as contrarrazões.
Sistema	27/01/2025 às 16:04:28	Se o pregoeiro/agente de contratação/ agente de contratação julgar procedente o recurso, será realizado o retorno da Concorrência para a fase de julgamento, retificando-se os atos inquinados de irregularidades/ilegalidades, repetindo-se as fases subsequentes.
Sistema	27/01/2025 às 16:04:33	Desde já, gostaria de agradecer a todos pela participação nesta Concorrência. Até a próxima.
Sistema	27/01/2025 às 16:05:29	Digo, gostaria de agradecer a todos pela participação neste Pregão.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
24/01/2025 às 09:00:00	Abertura da sessão pública
24/01/2025 às 09:22:32	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Gerenciamento de Construção e Montagem Central Termonuclear/ Termoelétrica / Solar

Gerenciamento de Construção e Montagem Central Termonuclear/ Termoelétrica / Solar Fotovoltaica

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 1.052.634,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 1.052.634,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 1.000,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Situação:	Aberto para recursos		

Aceito e Habilitado por CPF ***.626.***.0 - CARLA SABRINA RECH MALINSKI para MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 27.201.323/0001-08, melhor lance: R\$ 697.000,0000 (unitário) / R\$ 697.000,0000 (total)

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
38.020.859/0001-35 - 38.020.859 FABIANA KELLY DE OLIVEIRA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 1.100.000,0000 (unitário) R\$ 1.100.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.100.000,0000 (unitário) R\$ 1.100.000,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
45.705.767/0001-54 - ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PR	R\$ 1.050.000,0000 (unitário) R\$ 1.050.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.050.000,0000 (unitário) R\$ 1.050.000,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
29.310.028/0001-07 - CFL MANUTENCAO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 1.052.000,0000 (unitário) R\$ 1.052.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.052.000,0000 (unitário) R\$ 1.052.000,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
07.837.383/0001-04 - CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 887.000,0000 (unitário) R\$ 887.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.052.000,0000 (unitário) R\$ 1.052.000,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
10.774.459/0001-04 - CROSSOVER ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
35.796.371/0001-06 - D N ALMEIDA COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MA	R\$ 809.999,9900 (unitário) R\$ 809.999,9900 (total)	-

Am
R\$
00

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
Valor proposta: R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
30.815.626/0001-17 - ECOBOX SOLUCOES ENERGETICAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 1.052.000,0000 (unitário) R\$ 1.052.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.052.000,0000 (unitário) R\$ 1.052.000,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
18.269.815/0001-36 - ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
28.135.908/0001-21 - ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PRODUTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: MG	R\$ 1.049.000,0000 (unitário) R\$ 1.049.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
21.836.444/0001-31 - EDER MOISES DA ROCHA 10182076601 Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
21.118.050/0001-48 - EGD TECNOLOGIA EM ENERGIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: RS	R\$ 1.115.656,7100 (unitário) R\$ 1.115.656,7100 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.115.656,7100 (unitário) R\$ 1.115.656,7100 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
13.663.956/0001-15 - EGT SISTEMAS ELETRO ELETRONICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SP	R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
32.817.519/0001-53 - ELEGANCE ENGENHARIA E DESIGN LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 1.050.000,0000 (unitário) R\$ 1.050.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.050.000,0000 (unitário) R\$ 1.050.000,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
49.155.189/0001-80 - ELETROSOL ELETRICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 796.000,0000 (unitário) R\$ 796.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 950.000,0000 (unitário) R\$ 950.000,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Om
fs
JP

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
Valor proposta: R\$ 950.000,0000 (unitário) R\$ 950.000,0000 (total)	Não informado	1
39.281.953/0001-00 - ELIS REGINA CADORE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SC	R\$ 775.000,0000 (unitário) R\$ 775.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
37.743.462/0001-09 - ENGESUL - SOLUCOES EM ENERGIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 810.000,0000 (unitário) R\$ 810.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.050.000,0000 (unitário) R\$ 1.050.000,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
11.451.824/0001-02 - ESPECTRO MANUTENCAO PREDITIVA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 849.000,0000 (unitário) R\$ 849.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
32.032.265/0001-68 - FERREIRA SILVA ENERGIA SOLAR E ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 850.000,0000 (unitário) R\$ 850.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
43.255.053/0001-66 - FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 842.900,0000 (unitário) R\$ 842.900,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
32.130.149/0001-81 - FRANCISCO SELDEN DE FARIAS CHAVES Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 1.052.633,9900 (unitário) R\$ 1.052.633,9900 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.052.633,9900 (unitário) R\$ 1.052.633,9900 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
28.956.477/0001-64 - GHF TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: BA	R\$ 1.040.000,0000 (unitário) R\$ 1.040.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.040.000,0000 (unitário) R\$ 1.040.000,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
29.753.587/0001-91 - GT SOLAR SERVICOS ELETRICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SC	R\$ 829.000,0000 (unitário) R\$ 829.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
Valor proposta: R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	Não informado	1
97.520.185/0001-05 - GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
43.803.823/0001-68 - HONU CASAS CONSCIENTES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: GO	R\$ 999.998,9900 (unitário) R\$ 999.998,9900 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.049.999,9999 (unitário) R\$ 1.049.999,9999 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
46.305.226/0001-00 - HYPE LICITE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: CE	R\$ 1.052.630,0000 (unitário) R\$ 1.052.630,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.052.630,0000 (unitário) R\$ 1.052.630,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
54.464.211/0001-04 - I F INSTALACOES DE ENERGIA SOLAR LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RS	R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
06.207.350/0001-00 - IG ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: SC	R\$ 1.200.000,0000 (unitário) R\$ 1.200.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.200.000,0000 (unitário) R\$ 1.200.000,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
37.070.394/0001-64 - INOVA SOLAR SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RO	R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
40.060.499/0001-47 - J C B LEAO E CIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: AM	R\$ 1.006.365,0000 (unitário) R\$ 1.006.365,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
41.948.717/0001-47 - JOCEMAR DE CASTRO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 795.999,0000 (unitário) R\$ 795.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
19.952.299/0001-02 - L8 GROUP SA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	-

fs
Om
P

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
Valor proposta: R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
36.172.590/0001-87 - LAIS APARECIDA DE MELO VAZ DA SILVA & CIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 1.015.000,0000 (unitário) R\$ 1.015.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.015.000,0000 (unitário) R\$ 1.015.000,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
32.942.433/0001-52 - LOPES SERVICOS DE INSTALACAO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RS	R\$ 1.052.000,0000 (unitário) R\$ 1.052.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.052.000,0000 (unitário) R\$ 1.052.000,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
21.595.867/0001-07 - LS PALMAS ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: TO	R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
82.489.709/0001-67 - M. L. BEDIN & CIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 1.009.757,0000 (unitário) R\$ 1.009.757,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
27.201.323/0001-08 - MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 697.000,0000 (unitário) R\$ 697.000,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
50.212.723/0001-22 - MARQUES DUARTE CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 939.000,0000 (unitário) R\$ 939.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.052.000,0000 (unitário) R\$ 1.052.000,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
24.616.322/0001-28 - MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: PR	R\$ 930.000,0000 (unitário) R\$ 930.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
29.564.361/0001-42 - NEOGRID ENERGIA SOLAR RIBEIRO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 1.052.000,0000 (unitário) R\$ 1.052.000,0000 (total)	-

Rf Am
JP

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
Valor proposta: R\$ 1.052.000,0000 (unitário) R\$ 1.052.000,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
40.839.304/0001-61 - OTMA - ENERGIA ELETRICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 900.000,0000 (unitário) R\$ 900.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 999.999,0000 (unitário) R\$ 999.999,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
55.649.447/0001-88 - PRODUCTS & SERVICES ONLINE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SP	R\$ 1.052.630,0000 (unitário) R\$ 1.052.630,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.052.630,0000 (unitário) R\$ 1.052.630,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
41.942.846/0001-28 - RODRIGUES & SANTOS - ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PR	R\$ 828.000,0000 (unitário) R\$ 828.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.050.000,0000 (unitário) R\$ 1.050.000,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
31.276.477/0001-28 - ROTEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: CE	R\$ 869.787,9000 (unitário) R\$ 869.787,9000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 983.176,7400 (unitário) R\$ 983.176,7400 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
03.678.559/0001-63 - SISTEC ENERGIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SC	R\$ 1.050.000,0000 (unitário) R\$ 1.050.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.050.000,0000 (unitário) R\$ 1.050.000,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
29.860.444/0001-89 - SOLAR POWER ENERGY LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: MG	R\$ 1.037.140,6400 (unitário) R\$ 1.037.140,6400 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.037.140,6400 (unitário) R\$ 1.037.140,6400 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
57.180.383/0001-44 - TALES VIEBRANTZ FERNANDES Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RS	R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
00.233.733/0001-76 - TESSARI & MAZINI LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 699.000,0000 (unitário) R\$ 699.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.052.630,0000 (unitário) R\$ 1.052.630,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
09.519.148/0001-01 - WI SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PA	R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	-

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
Valor proposta: R\$ 1.052.634,0000 (unitário) R\$ 1.052.634,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
24/01/2025 09:02:13	39.281.953/0001-00	R\$ 949.000,0000
24/01/2025 09:02:29	37.743.462/0001-09	R\$ 945.000,0000
24/01/2025 09:02:36	39.281.953/0001-00	R\$ 944.000,0000
24/01/2025 09:02:40	49.155.189/0001-80	R\$ 940.000,0000
24/01/2025 09:02:45	39.281.953/0001-00	R\$ 939.000,0000
24/01/2025 09:03:04	49.155.189/0001-80	R\$ 920.000,0000
24/01/2025 09:03:08	32.032.265/0001-68	R\$ 894.738,9000
24/01/2025 09:03:23	49.155.189/0001-80	R\$ 890.000,0000
24/01/2025 09:03:30	31.276.477/0001-28	R\$ 982.176,7400
24/01/2025 09:03:32	41.942.846/0001-28	R\$ 885.000,0000
24/01/2025 09:03:44	37.743.462/0001-09	R\$ 890.000,0000
24/01/2025 09:03:46	32.032.265/0001-68	R\$ 870.000,0000
24/01/2025 09:03:52	39.281.953/0001-00	R\$ 869.000,0000
24/01/2025 09:03:57	29.753.587/0001-91	R\$ 860.000,0000
24/01/2025 09:04:03	39.281.953/0001-00	R\$ 859.000,0000
24/01/2025 09:04:04	49.155.189/0001-80	R\$ 850.000,0000
24/01/2025 09:04:09	39.281.953/0001-00	R\$ 849.000,0000
24/01/2025 09:04:17	29.753.587/0001-91	R\$ 848.000,0000
24/01/2025 09:04:26	39.281.953/0001-00	R\$ 847.000,0000
24/01/2025 09:04:30	49.155.189/0001-80	R\$ 840.000,0000
24/01/2025 09:04:52	32.032.265/0001-68	R\$ 850.000,0000
24/01/2025 09:04:53	39.281.953/0001-00	R\$ 839.000,0000
24/01/2025 09:05:01	27.201.323/0001-08	R\$ 838.000,0000
24/01/2025 09:05:03	31.276.477/0001-28	R\$ 869.787,9000
24/01/2025 09:05:07	39.281.953/0001-00	R\$ 837.000,0000
24/01/2025 09:05:10	41.948.717/0001-47	R\$ 837.999,0000
24/01/2025 09:05:12	27.201.323/0001-08	R\$ 836.000,0000
24/01/2025 09:05:18	29.753.587/0001-91	R\$ 835.000,0000
24/01/2025 09:05:23	39.281.953/0001-00	R\$ 834.000,0000

fk Om

Data/hora	Participante	Lance
24/01/2025 09:05:27	41.948.717/0001-47	R\$ 834.999,0000
24/01/2025 09:05:31	27.201.323/0001-08	R\$ 830.000,0000
24/01/2025 09:05:43	49.155.189/0001-80	R\$ 820.000,0000
24/01/2025 09:05:53	39.281.953/0001-00	R\$ 819.000,0000
24/01/2025 09:05:55	41.948.717/0001-47	R\$ 819.999,0000
24/01/2025 09:06:02	11.451.824/0001-02	R\$ 952.000,0000
24/01/2025 09:06:16	00.233.733/0001-76	R\$ 818.000,0000
24/01/2025 09:06:20	49.155.189/0001-80	R\$ 800.000,0000
24/01/2025 09:06:26	39.281.953/0001-00	R\$ 799.000,0000
24/01/2025 09:06:29	41.948.717/0001-47	R\$ 812.850,0000
24/01/2025 09:06:32	27.201.323/0001-08	R\$ 800.000,0000
24/01/2025 09:06:35	24.616.322/0001-28	R\$ 930.000,0000
24/01/2025 09:06:37	00.233.733/0001-76	R\$ 799.800,0000
24/01/2025 09:06:45	00.233.733/0001-76	R\$ 798.000,0000
24/01/2025 09:06:49	07.837.383/0001-04	R\$ 889.000,0000
24/01/2025 09:07:01	28.135.908/0001-21	R\$ 1.049.000,0000
24/01/2025 09:07:05	27.201.323/0001-08	R\$ 797.000,0000
24/01/2025 09:07:13	49.155.189/0001-80	R\$ 796.000,0000
24/01/2025 09:07:37	43.255.053/0001-66	R\$ 849.900,0000
24/01/2025 09:07:40	00.233.733/0001-76	R\$ 793.000,0000
24/01/2025 09:07:46	39.281.953/0001-00	R\$ 792.000,0000
24/01/2025 09:07:54	27.201.323/0001-08	R\$ 790.000,0000
24/01/2025 09:07:57	41.942.846/0001-28	R\$ 850.000,0000
24/01/2025 09:07:58	39.281.953/0001-00	R\$ 789.000,0000
24/01/2025 09:08:19	27.201.323/0001-08	R\$ 788.000,0000
24/01/2025 09:08:43	39.281.953/0001-00	R\$ 787.000,0000
24/01/2025 09:08:49	37.743.462/0001-09	R\$ 810.000,0000
24/01/2025 09:08:57	00.233.733/0001-76	R\$ 786.000,0000
24/01/2025 09:09:10	40.060.499/0001-47	R\$ 1.006.365,0000
24/01/2025 09:09:16	11.451.824/0001-02	R\$ 888.000,0000
24/01/2025 09:09:50	39.281.953/0001-00	R\$ 784.000,0000
24/01/2025 09:09:59	00.233.733/0001-76	R\$ 783.000,0000
24/01/2025 09:10:02	27.201.323/0001-08	R\$ 782.000,0000

Data/hora	Participante	Lance
24/01/2025 09:10:09	39.281.953/0001-00	R\$ 781.000,0000
24/01/2025 09:10:11	27.201.323/0001-08	R\$ 780.000,0000
24/01/2025 09:10:18	50.212.723/0001-22	R\$ 939.000,0000
24/01/2025 09:10:45	07.837.383/0001-04	R\$ 888.000,0000
24/01/2025 09:10:46	00.233.733/0001-76	R\$ 699.000,0000
24/01/2025 09:11:12	43.803.823/0001-68	R\$ 999.998,9900
24/01/2025 09:11:15	39.281.953/0001-00	R\$ 780.000,0000
24/01/2025 09:11:17	41.948.717/0001-47	R\$ 795.999,0000
24/01/2025 09:11:35	27.201.323/0001-08	R\$ 698.000,0000
24/01/2025 09:12:05	11.451.824/0001-02	R\$ 887.000,0000
24/01/2025 09:12:10	35.796.371/0001-06	R\$ 809.999,9900
24/01/2025 09:12:10	07.837.383/0001-04	R\$ 887.000,0000
24/01/2025 09:12:18	29.753.587/0001-91	R\$ 829.000,0000
24/01/2025 09:12:47	11.451.824/0001-02	R\$ 885.000,0000
24/01/2025 09:13:19	41.942.846/0001-28	R\$ 845.000,0000
24/01/2025 09:14:09	11.451.824/0001-02	R\$ 880.000,0000
24/01/2025 09:14:49	43.255.053/0001-66	R\$ 844.900,0000
24/01/2025 09:15:24	39.281.953/0001-00	R\$ 770.000,0000 *
24/01/2025 09:16:37	41.942.846/0001-28	R\$ 843.000,0000
24/01/2025 09:16:47	39.281.953/0001-00	R\$ 775.000,0000
24/01/2025 09:18:23	41.942.846/0001-28	R\$ 828.000,0000
24/01/2025 09:18:32	82.489.709/0001-67	R\$ 1.009.757,0000
24/01/2025 09:18:36	27.201.323/0001-08	R\$ 697.000,0000
24/01/2025 09:19:02	11.451.824/0001-02	R\$ 849.000,0000
24/01/2025 09:19:22	43.255.053/0001-66	R\$ 842.900,0000
24/01/2025 09:20:28	40.839.304/0001-61	R\$ 900.000,0000

(lances com * foram excluídos)

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/01/2025 09:00:01	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	24/01/2025 09:02:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	24/01/2025 09:15:30	O lance no valor de R\$ 770.000,0000 do item 1 foi excluído pelo fornecedor.
Sistema	24/01/2025 09:22:29	O item 1 está encerrado.

27/01/2025 16:18

Handwritten initials/signature

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 27.201.323/0001-08	24/01/2025 09:32:04	Sr. licitante, há a possibilidade de redução no valor da proposta ?
pelo participante 27.201.323/0001-08	24/01/2025 09:33:18	Bom dia, estamos no nosso melhor preço.
Sistema para o participante 27.201.323/0001-08	24/01/2025 09:36:27	ok, obrigada
Sistema para o participante 27.201.323/0001-08	24/01/2025 09:36:53	Sr. Fornecedor MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 27.201.323/0001-08, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:37:00 do dia 24/01/2025. Justificativa: Sr. Licitante solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas úteis, da proposta de preços adequada ao seu último lance (ou valor negociado), por meio da opção enviar anexo do sistema, conforme modelo contido no anexo II do edital.
pelo participante 27.201.323/0001-08	24/01/2025 11:27:17	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:27:17 de 24/01/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 27.201.323/0001-08.
Sistema	24/01/2025 14:02:09	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 24/01/2025 14:12:09.
Sistema para o participante 27.201.323/0001-08	24/01/2025 14:04:11	Sr. Fornecedor MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 27.201.323/0001-08, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:05:00 do dia 24/01/2025. Justificativa: solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação, os documentos de habilitação solicitados no item 10 do edital, por meio da opção enviar anexo do sistema, exceto aqueles que já estejam armazenados no SICAF.
Sistema para o participante 27.201.323/0001-08	24/01/2025 14:05:52	Caso já tenha enviado toda a documentação de habilitação exigida em edital, não é necessário enviá-la novamente.
pelo participante 27.201.323/0001-08	24/01/2025 14:09:10	Boa tarde Sr. (a) Pregoeiro (a), no arquivo enviado já consta toda documentação, aguardaremos a reabertura da sessão pública no horário estipulado, obrigado.
Sistema para o participante 27.201.323/0001-08	24/01/2025 16:05:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:05:00 de 24/01/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 27.201.323/0001-08.
Sistema para o participante 27.201.323/0001-08	27/01/2025 14:01:33	Sr. Fornecedor MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 27.201.323/0001-08, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:02:00 do dia 27/01/2025. Justificativa: abertura de diligencia .
pelo participante 27.201.323/0001-08	27/01/2025 14:13:15	Boa tarde, segue certidões CREA ENGENHEIROS e CREA MAGNOSOL.
pelo participante 27.201.323/0001-08	27/01/2025 14:14:01	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:14:01 de 27/01/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 27.201.323/0001-08.
pelo participante 27.201.323/0001-08	27/01/2025 14:15:32	Sessão pública retorna após encerramento do prazo estipulado de 2hrs? Ou devemos nos manter conectados?
Sistema para o participante 27.201.323/0001-08	27/01/2025 14:28:05	Senhor licitante, a diligencia não se refere ao envio do CREA e sim a indicação expressa do responsável técnico
Sistema para o participante 27.201.323/0001-08	27/01/2025 14:29:13	essa indicação pode ser feita através de declaração da empresa informando nome do responsável técnico, n de crea, função, e assinatura.
Sistema para o participante 27.201.323/0001-08	27/01/2025 14:32:15	estarei reabrindo o prazo para envio
Sistema para o participante 27.201.323/0001-08	27/01/2025 14:32:29	Sr. Fornecedor MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 27.201.323/0001-08, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:33:00 do dia 27/01/2025. Justificativa: diligencia.

27/01/2025 16:18

13 de 15

000339

fs om
P

Responsável	Data/Hora	Mensagem
pelo participante 27.201.323/0001-08	27/01/2025 14:53:12	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:53:12 de 27/01/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 27.201.323/0001-08.
pelo participante 27.201.323/0001-08	27/01/2025 14:54:29	Declaração expressa da licitante enviada.
Sistema	27/01/2025 16:04:02	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 27/01/2025 16:14:02.
Sistema	27/01/2025 16:18:19	A fase de recurso do item 1 está aberta até 30/01/2025.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
24/01/2025 09:02:01	Item aberto para lances.
24/01/2025 09:22:29	Item com etapa aberta encerrada.
24/01/2025 09:22:29	Item encerrado para lances.
24/01/2025 09:36:53	Fornecedor MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 27.201.323/0001-08 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 24/01/2025 11:37:00. Motivo: Sr. Licitante solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas úteis, da proposta de preços adequada ao seu último lance (ou valor negociado), por meio da opção enviar anexo do sistema, conforme modelo contido no anexo II do edital.
24/01/2025 11:27:17	Fornecedor MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 27.201.323/0001-08 finalizou o envio de anexo.
24/01/2025 14:02:09	Fornecedor MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 27.201.323/0001-08 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 697.000,0000. Motivo: proposta aceita.
24/01/2025 14:03:58	Fornecedor ENGESUL - SOLUCOES EM ENERGIA LTDA, CNPJ 37.743.462/0001-09 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
24/01/2025 14:04:11	Fornecedor MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 27.201.323/0001-08 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 24/01/2025 16:05:00. Motivo: solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação, os documentos de habilitação solicitados no item 10 do edital, por meio da opção enviar anexo do sistema, exceto aqueles que já estejam armazenados no SICAF.
24/01/2025 14:07:06	Fornecedor RODRIGUES & SANTOS - ENGENHARIA LTDA, CNPJ 41.942.846/0001-28 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
24/01/2025 14:07:12	Fornecedor TESSARI & MAZINI LTDA, CNPJ 00.233.733/0001-76 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
24/01/2025 14:09:06	Fornecedor MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 24.616.322/0001-28 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
27/01/2025 14:01:33	Fornecedor MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 27.201.323/0001-08 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 27/01/2025 16:02:00. Motivo: abertura de diligência .
27/01/2025 14:14:01	Fornecedor MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 27.201.323/0001-08 finalizou o envio de anexo.
27/01/2025 14:32:29	Fornecedor MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 27.201.323/0001-08 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 27/01/2025 16:33:00. Motivo: diligencia.
27/01/2025 14:53:12	Fornecedor MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 27.201.323/0001-08 finalizou o envio de anexo.
27/01/2025 16:04:02	Fornecedor MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 27.201.323/0001-08 foi habilitado.
27/01/2025 16:04:34	Fornecedor RODRIGUES & SANTOS - ENGENHARIA LTDA, CNPJ 41.942.846/0001-28 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
27/01/2025 16:04:36	Fornecedor TESSARI & MAZINI LTDA, CNPJ 00.233.733/0001-76 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
27/01/2025 16:04:41	Fornecedor ENGESUL - SOLUCOES EM ENERGIA LTDA, CNPJ 37.743.462/0001-09 registra a intenção de recurso na fase habilitação.

27/01/2025 16:18

14 de 15

000340

Data/Hora	Descrição
27/01/2025 16:09:15	Fornecedor MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 24.616.322/0001-28 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
27/01/2025 16:18:19	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

ILMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR
REF. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

***“Inibir a aplicação correta da Lei é tão grave
como violá-la”. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes***

A empresa **TESSARI & MAZINI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.233.733/0001-76, estabelecida na Avenida Cerro Azul, nº 2802 loja 1 no bairro Jardim Novo Horizonte em Maringá/PR - CEP 87010-148, (44) 99884-2866 e endereço eletrônico, rubens.tessari@grupotemazi.com, por seu representante legal, Sr. RUBENS DE JESUS TESSARI JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 5350048-0 e inscrito no CPF nº 366.162.220-04, vem por meio deste, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021, contra o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.460.526/0001-16, através da Secretaria de Administração, sediado à Praça São Francisco de Assis nº 1583 – Centro – Planalto - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni, responsável pela condução do certame em questão, cabendo-lhe observar fielmente as disposições previstas no edital e na legislação vigente, e, contra a decisão que classificou a proposta comercial e habilitou a empresa **MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ nº 27.201.323/0001-08, pelos motivos a seguir expostos:

TESSARI & MAZINI LTDA

Avenida Cerro Azul, nº 2802, Jardim Novo Horizonte - Maringá/PR - CEP
87010-148 FONE: (44) 99884-2866/ EMAIL:
rubens.tessari@grupotemazi.com

I. Do Cabimento

O recurso inominado administrativo é um instrumento de defesa extrajudicial previsto na Lei Federal n. 14.133/21, art. 165, I, e pode ser manejado sempre que o requerente entender que se faz necessário reexame da matéria que culminou em decisão em descompasso com a legislação e a boa jurisprudência. Neste contexto, destacamos que a decisão que aceitou a proposta comercial e habilitou a recorrida merece ser reformada, conforme será demonstrado a seguir, considerando os fundamentos que embasam o presente recurso.

II. Da Tempestividade

O presente recurso administrativo é interposto tempestivamente, conforme dispõem os termos estabelecidos no edital do certame.

III. Da Breve Síntese Fática

Antes de adentrar às questões de mérito, a discussão em vertente diz respeito à decisão administrativa proferida em sede de julgamento de habilitação no processo de Pregão Eletrônico nº 003/2024 do município de Planalto, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração para a contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de sistema de Geração de Energia Fotovoltaica conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia, conforme item 2.1 do Edital.

Na data e hora aprazadas para abertura início da primeira Sessão Pública de julgamento das propostas (24/01/2025 às 09:00hrs), apresentarem suas propostas empresas concorrentes interessadas na adjudicação do objeto em vertente.

Durante a fase de lances do Pregão, o processo estava transcorrendo de forma regular conforme o previsto no edital. Após a etapa inicial de lances públicos,

TESSARI & MAZINI LTDA

Avenida Cerro Azul, nº 2802, Jardim Novo Horizonte - Maringá/PR - CEP
87010-148 FONE: (44) 99884-2866/ EMAIL:
rubens.tessari@grupotemazi.com

conforme o item "Encerrada a Etapa de Lances da Sessão Pública" do edital, foi estabelecido um prazo inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema emitiu um aviso de fechamento iminente, com um período aleatório de até 10 (dez) minutos para encerramento da recepção de lances.

Contudo, durante o período aleatório, antes que os participantes pudessem concluir suas estratégias de lance no modo de disputa fechado, o pregoeiro encerrou abruptamente a etapa de lances, contrariando o procedimento estipulado no edital, especialmente no que tange à transparência e igualdade de condições entre os licitantes. Este encerramento intempestivo inviabilizou a oportunidade de apresentação de novos lances no modo de disputa que dispunha o edital, prejudicando a competitividade da licitação.

Conforme será demonstrado a seguir, a aceitação e a finalização do certame não devem prevalecer, uma vez que o edital estabelece de forma clara e objetiva os requisitos a serem cumpridos tanto pela Administração quanto pelos licitantes.

Ora, se não fosse verdade, não teria este diligente e responsável Pregoeiro informado via chat tal equívoco.

Mensagem do Pregoeiro

Senhores, no edital item 3.2 trazia como modo de disputa ABERTO E FECHADO, no entanto no momento do cadastro no compras.gov o modo de disputa ficou ABERTO. Infelizmente o equívoco foi visto somente no momento onde já ocorriam os lances, não tendo mais como alterar. Peço desculpas pelo transtorno, acredito que não houve prejuízo a nenhum fornecedor participante.

Enviada em 24/01/2025 às 09:50:10P.

O artigo supramencionado estabelece de forma categórica os princípios:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da

TESSARI & MAZINI LTDA

Avenida Cerro Azul, nº 2802, Jardim Novo Horizonte - Maringá/PR - CEP
87010-148 FONE: (44) 99884-2866/ EMAIL:
rubens.tessari@grupotemazi.com

igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

O princípio da impessoalidade e do julgamento objetivo pressupõe dizer que a Administração deve observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações.

Portanto, não seria possível a adoção de critério de habilitação de algum fornecedor sem que estes estejam previamente estabelecidos, ou que seja adotado comportamento diverso daquele previsto no edital.

A administração pública deve atuar estritamente de acordo com o que está previsto em lei. De acordo com o princípio da legalidade, essencial no direito administrativo, todos os atos administrativos devem estar em conformidade com as normas legais e regulamentares. Isso significa que a administração pública só pode realizar ações que estejam explicitamente autorizadas por lei ou regulamento. Qualquer ação além desses limites pode ser considerada ilegal e sujeita a revisão ou sanção.

Assim sendo, **não há dúvidas** que a manutenção da r. decisão é medida que se espera desta Administração, em atenção aos princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, bem como em observância às normas previstas no Instrumento Convocatório, na Lei nº 14.133/2024 e demais legislações correlatas.

TESSARI & MAZINI LTDA

Avenida Cerro Azul, nº 2802, Jardim Novo Horizonte - Maringá/PR - CEP
87010-148 FONE: (44) 99884-2866/ EMAIL:
rubens.tessari@grupotemazi.com

IV. Irregularidade na Condução do Pregão

O edital estabelece no item 3.2 que o modo de disputa seria "ABERTO E FECHADO", com a realização de lances públicos e sucessivos, seguidos de prorrogações. Contudo, conforme mensagem enviada pelo pregoeiro demonstrado na breve síntese dos fatos, o sistema de disputa ficou configurado exclusivamente no modo ABERTO, contrariando o disposto no edital.

Essa alteração comprometeu a estratégia de lance dos participantes, que se prepararam para um processo híbrido, conforme o edital, configurando uma quebra da isonomia e da transparência. Tal irregularidade deve ser considerada grave, visto que descumpra os preceitos fundamentais da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

V. Prejuízo à Competitividade e à Isonomia

A flexibilização das exigências editalícias, somada à condução inadequada do modo de disputa, prejudicou o equilíbrio do certame e feriu os princípios basilares que regem os processos licitatórios.

VI. Descumprimento do Edital

VI.I. Ausência de Declaração de Dispensa de Visita Técnica em Conformidade com o Edital

TESSARI & MAZINI LTDA

Avenida Cerro Azul, nº 2802, Jardim Novo Horizonte - Maringá/PR - CEP
87010-148 FONE: (44) 99884-2866/ EMAIL:
rubens.tessari@grupotemazi.com

O item 10.4.9.7.3 do edital determina que, caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar uma Declaração de Dispensa de Visita Técnica assinada pelo responsável técnico do licitante. Entretanto, a declaração apresentada pela empresa recorrida foi assinada pela representante legal, infringindo diretamente o edital e tornando-a irregular. O que segue:

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA	
AO MUNICÍPIO DE PLANALTO Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025	
Prezados Senhores,	
A empresa MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA , pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ Nº 27.201.323/0001-08, com sede na Rua Guarapuava, 792, sala 02, centro, Apucarana/PR, neste ato representado por seu representante legal Sr. (a) MILENA DE FRANCA MARTINS , brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 132983828 SESP PR, inscrita no CPF n.º 104.869.709-65, DECLARA, que RENUNCIA da realização da Visita Técnica ao local do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo integralmente a responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com a CONTRATANTE. Para que surtam os efeitos desejados, subscrevemo-nos.	
Apucarana/PR, 24 de janeiro de 2025.	
MILENA DE FRANCA MARTINS:1048 6970965	<small>Assinado digitalmente por MILENA DE FRANCA MARTINS:10486970965 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLTEI MARTINS, OU=727826000189, OU= Vice-prefeitura, OU=Certificado PF A1, CN=MILENA DE FRANCA MARTINS:10486970965 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2025.01.24 11:10:34-0300 Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0</small>
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL MILENA DE FRANCA MARTINS- SÓCIA ADMINISTRADORA	

O próprio edital traz a seguinte solicitação:

10.4.9.7.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar Declaração de Dispensa de Visita assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Página 15

A justificativa da solicitação se baseia no cumprimento de normas técnicas, uma vez que a licitação visa a contratação de obras e serviços de engenharia e no caso

TESSARI & MAZINI LTDA

Avenida Cerro Azul, nº 2802, Jardim Novo Horizonte - Maringá/PR - CEP
87010-148 FONE: (44) 99884-2866/ EMAIL:
rubens.tessari@grupotemazi.com

000347

apresentado, o documento foi firmado por profissional que não detém de qualificação técnica para este fim.

VI.II. Ausência de Documento Obrigatório no Anexo de Habilitação

O item 10.4.9.3 exige a **indicação expressa do responsável técnico**, bem como a comprovação de sua inscrição ativa e regular junto ao CREA ou CFT. Tal documento não foi apresentado pela empresa Magnosol Tecnologia Ltda. no momento oportuno, sendo posteriormente incluído de forma indevida.

10.4.9.3. Indicação expressa do responsável técnico da proponente e comprovando a inscrição ativa e regular do profissional junto ao CREA ou CFT.

Ressalta-se que o procedimento utilizado pelo pregoeiro e **insistência** para regularizar tal ausência não se trata de diligência, conforme disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, mas sim de uma tentativa de suprir falha documental em desacordo com os princípios da igualdade e isonomia entre os licitantes, vejamos:

Mensagem do Pregoeiro	Item 1
Sr. Fornecedor MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA. CNPJ 27.201.323/0001-08, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:33:00 do dia 27/01/2025. Justificativa: diligencia.	
<small>Enviada em 27/01/2025 às 14:30:26h</small>	
Mensagem do Pregoeiro	Item 1
Para 27.201.323/0001-08 - estarei reabrindo o prazo para envio	
<small>Enviada em 27/01/2025 às 14:32:16h</small>	
Mensagem do Pregoeiro	Item 1
Para 27.201.323/0001-08 - essa indicação pode ser feita através de declaração da empresa informando nome do responsável técnico, n° de crea, função, e assinatura.	
<small>Enviada em 27/01/2025 às 14:36:13h</small>	
Mensagem do Pregoeiro	Item 1
Para 27.201.323/0001-08 - Senhor licitante, a diligencia não se refere ao envio do CREA e sim a indicação expressa do responsável técnico	
<small>Enviada em 27/01/2025 às 14:38:02h</small>	

TESSARI & MAZINI LTDA

Avenida Cerro Azul, nº 2802, Jardim Novo Horizonte - Maringá/PR - CEP
87010-148 FONE: (44) 99884-2866/ EMAIL:
rubens.tessari@grupotemazi.com

VIII. Diante do exposto, requer-se:

- a) O acolhimento e provimento deste recurso administrativo, com a revisão e conseqüente reconsideração da decisão que habilitou a Recorrida Magnosol Tecnologia Ltda., em razão do descumprimento das exigências contidas nos itens 10.4.9.7.3 e 10.4.9.3 do edital.
- b) O retorno à fase de lances, em cumprimento às exigências legais trazidas em edital.
- c) Caso esta Comissão de Licitação entenda pelo não provimento do presente recurso, requer-se que ele seja encaminhado à Autoridade Superior para análise e pronunciamento.
- d) A garantia da igualdade e isonomia entre os licitantes, com o estrito cumprimento das normas editalícias e legais aplicáveis.
- e) Ressalta-se que, em caso de eventual desprovimento deste recurso, permanece resguardado o direito da Recorrente de buscar a proteção jurídica cabível junto ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal de Justiça do Paraná.

Maringá - PR, 30 de janeiro de 2025.

TESSARI &
MAZINI
LTDA:0023373
3000176

Assinado de forma
digital por TESSARI &
MAZINI
LTDA:00233733000176
Dados: 2025.01.30
11:31:17 -03'00'

TESSARI E MAZINI LTDA
CNPJ 00.233.733/0001-76

TESSARI & MAZINI LTDA

Avenida Cerro Azul, nº 2802, Jardim Novo Horizonte - Maringá/PR - CEP
87010-148 FONE: (44) 99884-2866/ EMAIL:
rubens.tessari@grupotemazi.com

ILMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR
REF. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

A empresa MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.201.323/0001-08, estabelecida na Rua Guarapuava, 792, sala 02, centro da cidade de Apucarana/PR, (43) 3122-1643 e endereço eletrônico, juridicogrupo@magnosol.com.br, por seu representante legal, Sra. MILENA DE FRANCA MARTINS, portadora da cédula de identidade 132983828, inscrita no CPF nº 104.869.709-65.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa Concorrente/Licitante TESSARI & MAZINI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.233.733/0001-76, estabelecida na Avenida Cerro Azul, nº 2802 loja 1 no bairro Jardim Novo Horizonte em Maringá/PR - CEP 87010-148, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:



1. Dos Fatos

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto **Contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de Sistema(s) de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse 4119806 entre o Município de Planalto - PR e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia**, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 003/2025.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no mês de janeiro deste corrente ano.

No resultado, justamente a presente empresa CONTRARRAZOANTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências de habilitação, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS para tentar afastar a correta decisão que declarou a empresa MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA como ACEITA E HABILITADA.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

2. Das Razões Alegadas

O presente instrumento **pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos**, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando **HABILITOU** a contrarrazoante por entender que esta atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o **PLENO DIREITO** de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em **frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório**, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: **PROPORCIONAR UMA FONTE DE ENERGIA RENOVÁVEL PARA O MUNICÍPIO**, que conseqüentemente irá impactar de forma positiva e sustentável, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade. Importa trazer que o recurso interposto é de fato um VERDADEIRO SOFISMO, ao qual visa **OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**.

3. Da Irregularidade na Condução do Pregão

A administração pública deve atuar estritamente de acordo com o que está previsto em lei. De acordo com o princípio da legalidade, essencial no direito administrativo, todos os atos administrativos devem estar em conformidade com as normas legais e regulamentares. Isso significa que a administração pública só pode realizar ações que estejam explicitamente autorizadas por lei ou regulamento. Qualquer ação além desses limites pode ser considerada ilegal e sujeita a revisão ou sanção.

Neste sentido, não há o que se falar em **IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO DO PREGÃO**, visto que a modalidade adotada foi fielmente conduzida com base nos princípios da competitividade, não tendo causado prejuízo nenhum a estratégia adotada pelos licitantes, visto que respeitados todos os prazos de prorrogação, o que difere um modo de disputa do outro é que o lance fechado só se torna público após transcorrer o prazo dos licitantes, sendo assim a recorrida mesmo tendo conhecimento do último lance ofertado pela contrarrazoante está não ofertou um melhor preço. Deste modo, não há o que se falar em irregularidade na condução do certame, uma vez que foi concedido a todos concorrentes de forma igualitária o acesso a fase de lances, tendo a recorrida chegado no seu melhor preço, visto que mesmo podendo está não manifestou o interesse em enviar lance melhor do que a empresa vencedora.

Pregão Eletrônico N° 90003/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 987775 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PM

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

1 GERENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM CENTRAL TERMONUCLEAR/ TERMOEL...
Julgado e habilitado (aberto para contrarrazões)

Ofde solicitada: 1
Valor estimado (unitário): R\$ 1052.634.0000

Minha proposta	Todas as propostas	Histórico de recursos
27.201.323/0001-08 ME/EPP Aceita e habilitada	MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA PR	Valor ofertado (unitário): R\$ 697.000.0000 Valor negociado (unitário): -
00.233.733/0001-76	TESSARI & MAZINI LTDA PR	Valor ofertado (unitário): R\$ 699.000.0000 Valor negociado (unitário): -

Nota-se, que a mesma realizou seu lance e se manteve inerte, pressupõe-se que a mesma alcançou o preço final ao qual pudesse chegar.

Pregão Eletrônico N° 90003/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 987775 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PM

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Propostas Disputa

Aguardando disputa	Em disputa	Encerrados (1)
As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa de disputa		
Exibindo 1 de 1 registros		
1 GERENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM CENTRAL TERMONUCLEAR/ TERMOELET... < Aberto >		Melhor valor (unitário): R\$ 697.000.0000 Menor valor (unitário): R\$ 699.000.0000
Propostas iniciais	Meiores valores por fornecedor	Todos os lances
Data/hora registro	Valor do lance (unitário)	Origem
24/01/2025 09:18:36	R\$ 697.000.0000	Lance
24/01/2025 09:10:45	R\$ 699.000.0000	Lance

A Lei federal 14.133/2021 prevê a modalidade adotada por essa administração, vislumbra-se que foi fielmente aplicados os dispositivos da referida legislação, nota-se Ilmo. Que a recorrente está se utilizando de argumentos infundados para fins de atrapalhar o bom seguimento do certame.

4. Do Prejuízo à Competitividade e à Isonomia

Na abertura da sessão pública por algum erro no sistema este abriu com o modo de disputa ABERTO, nesse sentido não implicam em qualquer violação de princípios ou prejuízo para as partes envolvidas. Tal fato não interfere na imparcialidade e impessoalidade da Administração Pública, tampouco na competitividade dos licitantes.

Nesse contexto, é notório que a busca pelo menor preço e/ou melhor proposta em processos licitatórios está intrinsecamente alinhada com a essência do interesse público. Tal premissa visa assegurar que os recursos públicos sejam empregados de maneira eficiente, buscando maximizar os

benefícios para a sociedade como um todo. Assim, ao manter a Recorrida como parte do certame, estamos reafirmando o compromisso com a transparência, eficiência e otimização dos recursos públicos em prol do interesse coletivo.

5. Do descumprimento do Edital

A) Ausência de Declaração de Dispensa de Visita Técnica em Conformidade com o Edital

O recorrente alega que a contrarrazoante apresentou de forma equivocada a Declaração de Dispensa de Visita Técnica, com a fundamentação que deveria ter sido assinada pelo responsável técnico. Tal argumento é sem fundamentação alguma, uma vez que se trata de **ERRO SANÁVEL**, não devendo ensejar uma inabilitação ou não aceitação da proposta, nesse sentido importante salientar que todos os riscos comerciais advindos do contrato serão de **TOTAL RESPONSABILIDADE** da contratada e **NÃO DE SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**.

Noutro sim, a administração deve ser pautada pelo FORMALISMO MODERADO, isso é o que legisla o TCU no Acórdão 357/2015-Plenário.

“Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”

Diante do exposto, nota-se que a licitante não deixou de apresentar tal documento que se fazia necessário para habilitação, tendo está apenas sido assinada pela SÓCIA ADMINISTRADORA.

B) Da Ausência de Documento Obrigatório no Anexo de Habilitação

O item 10.4.9.3 exige a **indicação expressa do responsável técnico**, bem como a comprovação de sua inscrição ativa e regular junto ao CREA ou CFT. A recorrida insiste em afirmar que tal documento não foi apresentado pela empresa Magnosol Tecnologia Ltda. no momento oportuno, sendo posteriormente incluído de forma indevida.

10.4.9.3. Indicação expressa do responsável técnico da proponente e comprovando a inscrição ativa e regular do profissional junto ao CREA ou CFT.

Ora Pregoeiro, nota-se que o edital não é claro em dizer que a declaração expressa deve ser emitida pela licitante, neste sentido foi juntado a certidão do CREA onde consta de forma EXPRESSA os responsáveis técnicos. Conforme certidão n° 10074/2025, apenso as contrarrazões.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 27.201.323/0001-08

NOME CIVIL: JOAIR AMANCIO GHIZONI

Carteira: PR-211735/D - Data de expedição: 25/04/2023

Desde 23/05/2023 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º

NOME CIVIL: OISAN VAZ VIEIRA

Carteira: PR-176626/D - Data de expedição: 26/02/2019

Desde 13/01/2025 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto n.º 23.569/1933 e do art. 7º da Res. n.º 218/1973 do Confea.

Mesmo tendo sido apresentado, no momento em que está administração solicitou que fosse feito pela licitante tal documento está prontamente o emitiu, tendo a administração agido de forma CORRETA e pautada pelo princípio do FORMALISMO MODERADO.

6. Dos pedidos

À vista do exposto, confiante na atenção e eficiência com que tem sido direcionada a presente licitação, requer a V. Sa., com acatamento e respeito, que seja mantida a decisão que declarou vencedora a empresa MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, negando provimento TOTAL ao recurso administrativo interposto pela empresa TESSARI & MAZINI LTDA nos termos da fundamentação acima exposta.

Forte nessas razões, portanto, demonstrado e comprovado o pleno e cabal preenchimento de todos os requisitos de habilitação, bem como que a proposta da Recorrida foi declarada vencedora justamente por atender simultaneamente as referidas exigências e o interesse público, requer-se o prosseguimento as demais fases de adjudicação e homologação do certame em favor da Recorrida.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

Apucarana-Paraná, 03 de fevereiro de 2025.

MAGNOSOL
TECNOLOGIA
LTDA:2720132300
0108

Assinado de forma digital
por MAGNOSOL
TECNOLOGIA
LTDA:27201323000108
Dados: 2025.02.04 20:53:05
-03'00'

MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 27.201.323/0001-08

RODRIGUES & SANTOS - ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 41.942.846/0001-28
AVENIDA BRASIL, 813 – CENTRO
CAPANEMA – PR.
TELEFONE: (46) 99940-8889 – (46) 99941-3050
ENDEREÇO ELETRÔNICO: comercialgeradorescapanema@gmail.com

Recurso Administrativo

À Comissão Permanente de Licitações

Município de Planalto – PR.

Processo Licitatório nº 90003/2025

Objeto: Contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de Sistema(s) de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse 4119806 entre o Município de Planalto - PR e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia.

RODRIGUES & SANTOS – ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.942.846/0001-28, com sede na Avenida Brasil, 813, Bairro Centro, Capanema, PR., por seu representante legal, doravante denominada Recorrente, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que julgou e habilitou a empresa **MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA**, doravante denominada Recorrida, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - DOS FATOS

A Recorrida foi indevidamente habilitada na licitação em epígrafe, mesmo tendo apresentado uma proposta comercial com indícios de inexecutabilidade, bem como uma declaração de enquadramento de porte empresarial possivelmente irregular.

II - DO DIREITO

A **inexecutabilidade da proposta** fere diretamente o disposto no **art. 59 da Lei nº 14.133/2021**, que determina a desclassificação de propostas que não apresentem viabilidade para a execução do objeto licitado. A aceitação de valores manifestamente incompatíveis com os custos operacionais reais compromete a execução do contrato e afronta o princípio da eficiência, podendo resultar na inexecução do serviço e prejuízo ao interesse público.

Além disso, a **declaração de enquadramento de porte apresentada pela Recorrida apresenta indícios de falsidade**, configurando possível infração ao **art. 14 da Lei Complementar nº 123/2006**, que estabelece critérios objetivos para o enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Caso seja constatada a inveracidade das informações prestadas, a conduta pode ser enquadrada como fraude ao certame, nos termos do **art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, sujeitando o licitante à aplicação das sanções cabíveis.

RODRIGUES & SANTOS - ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 41.942.846/0001-28
AVENIDA BRASIL, 813 – CENTRO
CAPANEMA – PR.
TELEFONE: (46) 99940-8889 – (46) 99941-3050
ENDEREÇO ELETRÔNICO: comercialgeradorescapanema@gmail.com

III – DA ILEGALIDADE NA ANÁLISE DA PROPOSTA E ACEITAÇÃO INDEVIDA

A Recorrida teve sua proposta comercial no valor de R\$ 697.000,00 indevidamente julgada e aceita pela Comissão de Licitação, sem que houvesse a devida análise da exequibilidade, em flagrante violação à Lei nº 14.133/2021.

Embora se trate de um **Pregão Eletrônico**, o objeto da contratação refere-se a **serviços de engenharia (obra)**, o que impõe a aplicação de regras específicas para aferição da viabilidade da proposta. A legislação é clara ao estabelecer que **propostas com valores inferiores a 75% do orçamento estimado pela Administração devem ser objeto de diligência para comprovação da exequibilidade**, conforme determina o art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

"Serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujo valor global for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sendo obrigatória a exigência de demonstração da exequibilidade."

A omissão da Comissão de Licitação em realizar essa diligência fere os princípios da **segurança jurídica, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A ausência desse procedimento compromete a lisura do certame e pode resultar na adjudicação de um contrato com alto risco de inexecução, o que já foi reiteradamente alertado pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**.

Jurisprudência Aplicável

O TCU, no **Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário**, já firmou entendimento no sentido de que a aceitação de propostas manifestamente inexequíveis configura **falha grave**, podendo levar à anulação do certame e à responsabilização dos agentes envolvidos.

Da mesma forma, no **Acórdão nº 3.131/2016 – Plenário**, o TCU reafirmou que a ausência de diligência para verificar a exequibilidade das propostas viola os princípios da eficiência e economicidade, colocando em risco a execução do contrato e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** reforça a necessidade de estrita observância dos critérios legais em licitações, conforme destacado no **RMS 51.142/MG**, onde se reconheceu a ilegalidade na aceitação de proposta sem a devida análise de viabilidade econômica.

impõe a necessidade de revisão da decisão, sob pena de violação aos princípios da **legalidade, isonomia e vantajosidade**, que regem os procedimentos licitatórios.

RODRIGUES & SANTOS - ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 41.942.846/0001-28
 AVENIDA BRASIL, 813 – CENTRO
 CAPANEMA – PR.
 TELEFONE: (46) 99940-8889 – (46) 99941-3050
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: comercialgeradorescapanema@gmail.com

IV – DA PERDA DO ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A Recorrida, ao cadastrar suas declarações como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), afirmou atender aos requisitos do **art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006** e estar apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos **artigos 42 a 49 da referida legislação**.

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
21836444000131	EDER MOISES DA ROCHA 10182076601	12/01/2025 16:28	ME ou EPP	Sim
31276477000128	ROTEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	17/01/2025 14:40	ME ou EPP	Não
06207350000100	IG ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	10/01/2025 11:51	Grande Empresa	Não
57180383000144	TALES VIEBRANTZ FERNANDES	12/01/2025 07:38	ME ou EPP	Sim
36172590000187	LAIS APARECIDA DE MELO VAZ DA SILVA & CIA LTDA	23/01/2025 16:41	ME ou EPP	Sim
18269815000136	ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA	10/01/2025 09:54	Grande Empresa	Não
11451824000102	ESPECTRO MANUTENCAO PREDITIVA LTDA	23/01/2025 20:34	ME ou EPP	Sim
19952299000102	L8 GROUP SA	23/01/2025 19:03	Grande Empresa	Não
55649447000188	PRODUCTS & SERVICES ONLINE LTDA	13/01/2025 16:51	ME ou EPP	Sim
32942433000152	LOPES SERVICOS DE INSTALACAO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR LTDA	13/01/2025 15:26	ME ou EPP	Sim
27201323000108	MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA	22/01/2025 16:09	ME ou EPP	Sim

Ao analisar o Balanço Patrimonial da Recorrida, referente ao período de 1º de janeiro de 2024 a 30 de setembro de 2024, verifica-se que seu faturamento ultrapassou o limite estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, condição essencial para sua classificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

BALANÇO PATRIMONIAL			
Entidade:	MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 30/09/2024	CNPJ:	27.201.323/0001-08
Número de Ordem do Livro:	6		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2024 a 30 de Setembro de 2024		
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 2.102.830,34	R\$ 6.034.565,20
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.899.115,50	R\$ 4.332.090,29

A ultrapassagem desse limite configura desenquadramento automático do regime diferenciado, tornando indevida a fruição dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da LC nº 123/2006, especialmente no que se refere ao direito de preferência e tratamento favorecido em licitações públicas.

RODRIGUES & SANTOS - ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 41.942.846/0001-28
 AVENIDA BRASIL, 813 – CENTRO
 CAPANEMA – PR.
 TELEFONE: (46) 99940-8889 – (46) 99941-3050
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: comercialgeradorescapanema@gmail.com

Além disso, a manutenção indevida da condição de ME/EPP pode caracterizar fraude ao certame, nos termos do art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a empresa às sanções cabíveis, incluindo declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a necessidade de rigor na verificação do enquadramento de empresas beneficiadas pelo regime diferenciado. No Acórdão nº 1.125/2018 – Plenário, o TCU determinou a desclassificação de uma empresa que, apesar de cadastrada como ME, havia superado o limite de faturamento, configurando irregularidade na obtenção dos benefícios da LC nº 123/2006.

A Recorrida poderá alegar em sua defesa que a irregularidade em sua **declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** decorreu de um **mero erro de preenchimento** no momento do cadastramento da proposta comercial. No entanto, tal alegação não pode ser admitida como justificativa válida, pois há **fortes indícios de que a conduta foi intencional**, visando à obtenção indevida dos benefícios previstos nos **artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006**.

A Recorrida **já tinha conhecimento de sua real situação contábil desde setembro de 2024**, conforme demonstram seus **índices financeiros e balanço patrimonial**, evidenciando que ultrapassou o limite de faturamento estabelecido no **art. 3º da LC nº 123/2006**.

Empresa: MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA
 Inscrição: 27.201.323/0001-08
 Período: 01/01/2024 - 30/09/2024

Página: 0001

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 30/09/2024

Coefficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	6.332.060,29 + 3.147,00	1,06
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	5.981.541,97 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	6.332.060,29	1,06
	Passivo Circulante	5.981.541,97	
Índice de Solvência Geral	Ativo	6.654.565,26	1,11
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	5.981.541,97 + 0,00	

MILENA DE FRANCA MARTINS:10486570965
 Assinado eletronicamente por MILENA DE FRANCA MARTINS:10486570965
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR068357/03
 CPF: 057.394.489-05
 MILENA DE FRANCA MARTINS
 ADMINISTRADOR
 CPF: 104.869.709-65

RAFAEL HENRIQUE FERREIRA:05739448905
 Assinado de forma digital por RAFAEL HENRIQUE FERREIRA:05739448905
 Dados: 2024.11.22 11:56:33 -03'00'
 RAFAEL HENRIQUE FERREIRA
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR068357/03
 CPF: 057.394.489-05

Diante dos fatos apresentados, resta evidenciado que a Recorrida **não pode alegar erro involuntário** no preenchimento de sua declaração, pois **tinha plena ciência de sua real condição contábil** desde setembro de 2024. Sua conduta demonstra suposta, tentativa

RODRIGUES & SANTOS - ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 41.942.846/0001-28
AVENIDA BRASIL, 813 – CENTRO
CAPANEMA – PR.
TELEFONE: (46) 99940-8889 – (46) 99941-3050
ENDEREÇO ELETRÔNICO: comercialgeradorescapanema@gmail.com

deliberada de obter vantagem ilícita no certame, ferindo os princípios da moralidade, legalidade, isonomia e competitividade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a manutenção da habilitação da Recorrida afronta a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, impondo-se sua imediata desclassificação e aplicação das penalidades cabíveis.

Declaração Falsa de Enquadramento como ME/EPP em Licitações: Consequências Legais, Jurisprudência do TCU e STJ, e Penalidades Aplicáveis

1. Acórdão nº 1.702/2017 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU): Neste julgamento, o TCU entendeu que a mera participação de uma empresa em licitação, amparada por declaração falsa de enquadramento como ME ou EPP, configura fraude ao certame, independentemente de ter havido obtenção de vantagem ou não. A Corte enfatizou que tal conduta fere os princípios da isonomia e da competitividade, essenciais aos procedimentos licitatórios.

jusbrasil.com.br

2. Acórdão nº 1.607/2023 – Plenário do TCU: Este acórdão reforça o entendimento de que a apresentação de declaração falsa para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 caracteriza fraude à licitação. O TCU destacou que não é necessário que a empresa obtenha vantagem econômica para que a infração seja configurada; a simples participação irregular já é suficiente para ensejar sanções.

conlicitacao.com.br

3. Recurso Especial nº 1.526.095 – Superior Tribunal de Justiça (STJ): O STJ analisou caso em que uma empresa apresentou declaração falsa quanto à sua condição de ME/EPP para participar de certame licitatório. O Tribunal concluiu que tal conduta configura fraude em licitação, conforme previsto no artigo 90 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando os responsáveis às penalidades correspondentes.

scon.stj.jus.br

VI - DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos a Vossa Senhoria que:

- Requer-se a desclassificação da proposta apresentada pela empresa Recorrida, em razão da inobservância dos critérios de exequibilidade estabelecidos no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a lisura e a competitividade do certame, bem como a adequada execução contratual.

RODRIGUES & SANTOS - ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 41.942.846/0001-28
AVENIDA BRASIL, 813 – CENTRO
CAPANEMA – PR.
TELEFONE: (46) 99940-8889 – (46) 99941-3050
ENDEREÇO ELETRÔNICO: comercialgeradorescapanema@gmail.com

- Requer-se a determinação da desclassificação da empresa Recorrida, em razão da apresentação de declaração de enquadramento incompatível com as disposições legais vigentes, em especial o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as normas tributárias estabelecidas pela Receita Federal do Brasil.
- Seja acolhido o presente Recurso Administrativo e julgado procedente, considerando as alegações e as provas apresentadas que demonstram as irregularidades apontadas no certame.

Capanema, 30 de janeiro de 2.025

RODRIGUES E
SANTOS ENGENHARIA
LTDA:41942846000128

Assinado digitalmente por RODRIGUES E SANTOS ENGENHARIA
LTDA:41942846000128
ND=C=BR, S=PR, L=CAPANEMA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR SENNA DIGITAL, OU
=Presencial, OU=1825063000115, CN=RODRIGUES E SANTOS
ENGENHARIA LTDA:41942846000128
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.30 16:13:54-0300
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1

Matheus Eckert Santos

Representante Legal

000360

ILMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR
REF. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

A empresa MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.201.323/0001-08, estabelecida na Rua Guarapuava, 792, sala 02, centro da cidade de Apucarana/PR, (43) 3122-1643 e endereço eletrônico, juridicogrupo@magnosol.com.br, por seu representante legal, Sra. MILENA DE FRANCA MARTINS, portadora da cédula de identidade 132983828, inscrita no CPF nº 104.869.709-65.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa Concorrente/Licitante **RODRIGUES & SANTOS – ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.942.846/0001-28, com sede na Avenida Brasil, 813, Bairro Centro, Capanema, PR, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:

1. Dos Fatos

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto **Contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de Sistema(s) de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse 4119806 entre o Município de Planalto - PR e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia**, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 003/2025.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no mês de janeiro deste corrente ano. No resultado, justamente a presente empresa CONTRARRAZOANTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências de habilitação, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS para tentar afastar a correta decisão que declarou a empresa MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA como ACEITA E HABILITADA.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

2. Das Razões Alegadas

O presente instrumento **pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos**, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando **HABILITOU** a contrarrazoante por entender que esta atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o **PLENO DIREITO** de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em **frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório**, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: **PROPORCIONAR UMA FONTE DE ENERGIA RENOVÁVEL PARA O MUNÍCIPIO**, que consequentemente irá impactar de forma positiva e sustentável, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade. Importa trazer que o recurso interposto é de fato um VERDADEIRO SOFISMO, ao qual visa **OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**.

3. Da Ilegalidade na Análise da Proposta e Aceitação Indevida

A empresa recorrente aduz que a empresa recorrida teria apresentado proposta inexecutável, por está abaixo dos 75% estipulados em Lei federal. A tentativa aposta nas razões de recurso, que seguem o caminho dos “preços inexecutáveis” é o último expediente do licitante perdedor, quando busca reverter o resultado da licitação cuja proposta vencedora não conseguiu superar.

Conforme Marçal Justen Filho, “A desclassificação por inexecutabilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias”. Ainda, ao apresentar argumentos contrários à desclassificação por inexecutabilidade, o autor descreve a distinção entre inexecutabilidade absoluta (subjetiva) e relativa (objetiva):

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa (...).

Mais à frente, referindo-se à responsabilidade do particular pela proposta apresentada, o autor leciona que:

(...) Mais ainda, um particular plenamente capaz pode dispor de seus bens, inclusive para lançar-se em empreitadas econômicas duvidosas. Poderá assumir riscos, de que derivarão prejuízos. Não é cabível que o Estado assumira, ao longo da licitação, uma função similar à de curatela dos licitantes. Se um particular comprometer Telefônica Brasil S.A. Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1.376 www.telefonica.com.br São Paulo - SP 04571-936 excessivamente seu patrimônio, deverá arcar como insucesso correspondente (...).¹

Neste mesmo sentido, trazem-se à colação os seguintes precedentes jurisprudenciais:

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS. IMORALIDADE ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA **1. A aferição da exequibilidade de**

¹ JUSTEN Filho, Marçal. Comentários sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª. ed., São Paulo: Dialética, 2008. p. 601/602

preço ofertado em licitação pública (Lei nº 8.666/93, art. 44, § 3º) deve ser avaliada à luz das circunstâncias concretas da contratação. Interpretação e aplicação restritiva que se impõem, em respeito à liberdade de iniciativa e de organização da atividade empresarial por parte do licitante. 2. A interpretação do art. 109, § 4º, da Lei de Licitações

deve ser no sentido de validar a conduta da autoridade superior que, ao apreciar decisão de retratação de Comissão de Licitação, justificadamente entenda pela adjudicação do objeto do certame ao licitante que se sagrara vencedor, afastando a desclassificação decretada na origem. 3. Inocorrência de favorecimento de licitante, bem como ausente comprovação de prática de imoralidade administrativa. 4. Recurso a que se nega provimento (TRF-2 - AC: 267727 RJ 2001.02.01.024106-1, Relator: Desembargador Federal LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator, Data de Julgamento: 17/09/2008, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data::25/09/2008 - Página::271) (grifos nossos)

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível..." (REsp 965.839/SP, rel. Min. DENISE ARRUDA, Primeira Turma, j. em 15/12/2009).

Sendo assim, não há qualquer fundamento para a desclassificação da proposta vencedora, não há qualquer violação da recorrida ao Edital, uma vez que os preços praticados na proposta da recorrente são perfeitamente adequados e exequíveis, compatibilizando-se com os custos da prestação do serviço e o volume do objeto a ser contratado, conforme estimados no ato convocatório.

É forçosa, ante todo o exposto, a rejeição do recurso de caráter meramente protelatório apresentado pela recorrida, que se demonstra mero artifício para frustrar o resultado legítimo do processo licitatório

4. Da Declaração Apresentada- Excesso de Formalismo

Baseando-se pela razoabilidade é notória que houve apenas um erro formal, um equívoco na elaboração da declaração.

No caso em questão é visível e lógico que na elaboração da declaração UNIFICADA foi declarado a condição erroneamente visto que foi assinalada de forma erra., porém o direito da empresa é o mesmo, ela se enquadra em condições de benefícios para usufruir das condições de empresa enquadradas tanto ME ou EPP.

Não é por um CONTEXTO TEXTUAL que deve essa comissão se apegar para excluir empresas do certame, por um motivo tão frágil.

Em nenhum momento a declaração é usada em má-fé para obtenção de direito a qual a mesma não possui, ocorreu apenas uma formalidade.

É preciso reconhecer, no entanto, a diferença entre “erro” e “má-fé”, não podendo a mera declaração ser tratada como dado objetivo para fins de inabilitação.

Enfim estamos diante apenas de um equívoco no preenchimento da declaração na licitação, nada que desabone ou desqualifique esta concorrente.

Assim, ao deparar-se com situações como a presente, deve a nobre comissão pautar-se pela **RAZOABILIDADE**, confrontando os princípios e analisando qual deles realmente consagra a **finalidade pública da atividade administrativa**. Certamente, irá concluir que a inabilitação em face apenas de um erro, meramente formal, deixa de lado o interesse coletivo em festejo ao formalismo exacerbado, o que é inaceitável. Sobre a matéria, oportunos são os ensinamentos do renomado MARÇAL JUSTEN FILHO:

“A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento de seus fins. NÃO SERIA LEGAL ENCAMPAR DECISÃO QUE IMPUSESSE EXIGÊNCIAS DISSOCIADAS DA REALIDADE DOS FATOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO IMPOSSÍVEL. O PRÍNCIPIO DA PROPORCIONALIDADE RESTRINGE O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS PÚBLICAS, PROIBINDO O EXCESSO. A MEDIDA LIMITE É A SALVAGUARDA DOS INTERESSES PÚBLICOS E PRIVADOS EM JOGO. INCUMBE AO ESTADO ADOTAR A MEDIDA MENOS DANOSA POSSÍVEL, ATRAVÉS DA COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE OS INTERESSES SACRIFICADOS E AQUELES QUE SE PRETENDE PROTEGER. OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE ACARRETAM A IMPOSSIBILIDADE DE IMPOR CONSEQUÊNCIAS DE SEVERIDADE INCOMPATÍVEL COM A IRRELEVÂNCIA DE DEFEITOS. Sob esse ângulo as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais” (grifo nosso)

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

O excesso de formalismo é presente naquelas desclassificações ou inabilitações por erros mínimos que não afetam o julgamento ou, obscuridades que podem ser sanadas sem infringir o tratamento igualitário entre as licitantes.

Sobre o tema em questão, cito uma obra um pouco mais antiga, porém com um pensamento bastante contemporâneo do doutrinador **Adilson Abreu Dallari**, que assim diz:

Existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudência no sentido de que na fase de habilitação não deve haver rigidez excessiva, deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade.

Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase da habilitação; convém ao interesse público que haja o maior número possível de participantes.

Ainda:

“O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, **a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa**. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial”. (STJ. MS nº 5631/DF. DJU 17 ago. 1998. P. 00007).

Oportunamente, convém citar explanação sem retoques elaborada por Maria Silvia Zanella Di Pietro:

“O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário(...)”

E, ainda continua Carlos Ari Sundfeld (SUNDFELD, Carlos Ari; PORTO NETO, Benedicto Pereira. Licitação para concessão do serviço móvel celular. Zênite. ILC nº 49 - março/98. p. 204):

*“não se pode imaginar a licitação como um conjunto de formalidades desvinculadas de seus fins. **A licitação não é um jogo, em que se pode naturalmente ganhar ou perder em virtude de milimétrico desvio em relação ao alvo** - risco que constitui a própria essência, e graça, dos esportes.”³⁹ (grifos nossos)*

Entende-se que somente a declaração errada não basta para tirar uma empresa da licitação pública, mesmo que o edital ou a lei preveja punição para estes casos. Desde que fique claro que não tenha havido má-fé ou prejuízo ao interesse público, o que não restou comprovada fraude por parte da Recorrida, não demonstrou interesse em manter as informações incorretas no tocante a sua classificação empresarial. Poderia essa se beneficiar pela declaração equivocada, mas manteve-se inerte para que a concorrência fosse igualitária não prejudicando os demais participantes. Vejamos o que a jurisprudência decide nessas situações:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. DECLARAÇÃO FALSA NO CERTAME. EQUÍVOCO. NAO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ.



DESCCLASSIFICAÇÃO. SEM PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR. LEI Nº 10.520/2002. Mero equívoco, com ausência de má-fé, e sem que tenha gerado potencial prejuízo ao interesse público, não justifica a imposição de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF, nos termos do artigo 4ª da Lei nº 10.520/2002. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5090000-61.2014.4.04.7100/RS ORIGEM: RS 50900006120144047100 Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Destaca-se que não teve prejuízo para os concorrentes e para Administração Pública e ainda observou-se ausência de má-fé da empresa recorrida o que afastam a penalidade, consoante se observe pelos julgados abaixo, oriundos da Egrégia Corte de Contas da União:

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE NO ENQUADRAMENTO DE EMPRESA NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. OMISSÃO CONSTATADA. ACOLHIMENTO. EFEITOS INFRINGENTE. BAIXA MATERIALIDADE. ALERTA À EMPRESA RESPONSÁVEL. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. (...) A ausência de prejuízo e de má-fé dos responsáveis também são hipóteses de afastamento da aplicação de multa, consoante se observe pelos julgados abaixo, oriundos da Egrégia Corte de Contas da União: AC-0333-09/07 - PLENARIO TCU - PROCESSO 003.859/2004-8 PEDIDO DE REEXAME VOTO do Ministro Relator AROLDO CEDRAZ (...) Processo Do suposto crime de Fraude a Licitação (ausência de máfé) O Superior Tribunal de

Justiça tem afirmado em seus julgados, que a "fraude a licitação tem como consequência o chamado dano in re ipsa (REsp 1.280.321/MG, RelMinistro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma Die 9.3.2012; REsp 1.190.189, Relator Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, Die 10.9.2010; STF, RE 160.381/SP, Rel. Min. Marco Aurelio, Segunda Turma, DJ 12.8.1994). No presente caso não houve dano ao erário, tampouco intenção por parte da recorrente de causar qualquer prejuízo a quem quer que fosse, ou mesmo frustrar a competitividade do certame realizado. Não houve má-fé, dolo, premeditação, simulação, fraude ou outra circunstância que ampare a conotação conferida pelo TCU, data 'Moira, a conduta praticada por um funcionário da empresa embargante, que apenas assinalou com um 'X' um documento de enquadramento no regime diferenciado das Micro e Pequenas Empresas. A declaração considerada como falsa pelo Egrégio TCU, foi enviada eletronicamente de forma equivocada. Não houve dolo, não houve intenção de fraudar os procedimentos licitatórios realizados pela

entidade licitante via Pregão Eletrônico por parte do funcionário da embargante. O que ocorreu foi um erro, apenas isso, no encaminhamento da declaração de enquadramento da recorrente como EPP por meio eletrônico. Erro este devidamente reconhecido pelo funcionário. É de conhecimento público que, regra geral, ou para efeitos de atenuação da pena, não comete conduta ilícita aquele que não agiu com dolo ou culpa grave e nem obteve acréscimo de bens ou valores no seu patrimônio em detrimento do erário. A recorrente reconhece que se equivocou, e já adotou todas/as medidas necessárias para corrigir os erros apontados no Acórdão do TCU, inclusive no que concerne ao seu correto enquadramento no regime diferenciado. A empresa embargante, embora modesta, é sólida, possui mais de 10 (dez) anos no mercado de medicamentos e material-médico hospitalar, e jamais sofreu, reafirma-se, uma única condenação pelos órgãos de Controle e fiscalização, até o presente episódio. Conclusão (...)

5. No mesmo sentido, decidiu o TCU ao proferir Acórdãos nº 2.924/2010 e nº 125/2014, ambos do Plenário. 6. Há de se considerar, ainda, dois pontos. Primeiro, que após a identificação do erro a empresa embargante solicitou o seu desenquadramento para os fins da LC 123/2006. Segundo, que apesar da falha, o órgão efetuou a aquisição pelo menor preço, não havendo, portanto, prejuízo ao Erário ou para as demais concorrentes das licitações analisadas. 7. Assim, tendo em vista a similaridade dos casos, julgo que para a presente Representação deva ser dado o mesmo encaminhamento dos Acórdãos 2924/2010-TCU-Plenário e nº 125/2014 – Plenário. Para tanto, constatada a omissão no âmbito do Acórdão 1535/2013-TCU-Plenário, devem os presentes Embargos de Declaração ser acolhidos, com efeitos infringentes, alterando a Decisão guerreada para que a empresa seja alertada de que a repetição da infração ensejará a declaração de sua inidoneidade, impossibilitando que contrate com o Poder Público por até 5 anos. 8. Ante o exposto, Voto por que o Tribunal adote a minuta de Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado. (Acórdão nº 2392/2014 - TCU- Plenário. Relator: Ministro Reimundo Carreiro. 10/09/2014)

Como visto, é recomendada a utilização do bom senso e da razoabilidade na análise das normas editalícias, possibilitando a revisão de falhas materiais, que não comprometam a legalidade, a isonomia e a competitividade do processo licitatório, devendo prevalecer o interesse público em detrimento do rigorismo formal.

Destaca-se ainda que a empresa atendeu todas as exigências editalíssimas, inclusive no que se refere a função a demonstração da qualificação econômico-financeira no certame, através de seus índices comprovou a boa situação financeira da MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA.

Posto isto, importante registrar que, o processo licitatório em questão não é restrito a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo, portanto, de livre disputa. Assim,

considerando que, mesmo com o enquadramento equivocados, a Recorrida não usufruiu de qualquer benefício da Lei Complementar nº 123/06. Considerando ainda, que não se vislumbrou qualquer prejuízo ao processo licitatório, bem como aos demais licitantes, já que não se beneficiou das aplicações não deixando em desvantagem os concorrentes. Logo, a alegação da recorrente não merece prosperar e tem como único intuito o seu inconformismo por não ter capacidade técnica de atender aos requisitos do edital.

5. Dos pedidos

À vista do exposto, confiante na atenção e eficiência com que tem sido direcionada a presente licitação, requer a V. Sa., com acatamento e respeito, que seja mantida a decisão que declarou vencedora a empresa MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, negando provimento TOTAL ao recurso administrativo interposto pela empresa **RODRIGUES & SANTOS – ENGENHARIA LTDA** nos termos da fundamentação acima exposta. Forte nessas razões, portanto, demonstrado e comprovado o pleno e cabal preenchimento de todos os requisitos de habilitação, bem como que a proposta da Recorrida foi declarada vencedora justamente por atender simultaneamente as referidas exigências e o interesse público, requer-se o prosseguimento as demais fases de adjudicação e homologação do certame em favor da Recorrida.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

Apucarana-Paraná, 03 de fevereiro de 2025.

MAGNOSOL TECNOLOGIA
LTDA:27201323000108

Assinado de forma digital por
MAGNOSOL TECNOLOGIA
LTDA:27201323000108
Dados: 2025.02.04 21:07:13 -03'00'

MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 27.201.323/0001-08

MAGNO SOL
energia solar

ILMO. SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MUNICÍPIO DE PLANALTO – PARANÁ

REF.: PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 003/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 290/2024

MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, já qualificada nos autos, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. EDHER TULIO DE ALMEIDA e representante infra-assinado, vem, na forma do inc. I do art. 165 da Lei 14.133/21 c/c com a Súmula 473 do STF, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

TEMPESTIVAMENTE, visto que o prazo para apresentação das Razões Recursais encerra em 30/01/2025, contra a decisão que classificou a empresa MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

I – DAS RAZÕES RECURSAIS

A Com a análise detalhada da proposta apresentada pela empresa habilitada, observam-se diversas inconsistências que violam os requisitos técnicos e legais exigidos pelo edital, bem como os princípios norteadores da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Essas falhas comprometem a viabilidade e a adequação da execução contratual, justificando a desclassificação do concorrente com base nos seguintes pontos:

Inicialmente destaca-se que a Recorrida declarou ser uma empresa Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para fins de



enquadramento no regime especial previsto em lei. No entanto, extrai-se do balanço patrimonial de 2024 apresentado pela Recorrida, que a mesma obteve um faturamento de mais de SEIS MILHOES DE REAIS, valor que ultrapassa em muito o limite de R\$4,8 milhões estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para caracterização como EPP.

O edital, em seu item 10.6.1, destaca a obrigatoriedade de veracidade nas informações fornecidas, prevendo sanções em caso de inconsistências. A legislação determina que o enquadramento como EPP está restrito a empresas com receita bruta anual inferior a R\$ 4,8 milhões, o que torna a declaração apresentada pela MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA incompatível com os dados financeiros registrados. Tal conduta afronta os princípios de moralidade administrativa e fere a igualdade no processo licitatório, em conformidade com os artigos 37 e 173 da Constituição Federal.

Esse motivo, por si só, já seria suficiente para, no mínimo, desclassificar a Recorrida pela falta de veracidade nas informações prestadas. Todavia, seguem outros aspectos relacionados à habilitação da Recorrida.

O item 10.4.9.7.3 do edital estabelece que, caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar uma Declaração de Dispensa de Visita Técnica assinada pelo responsável técnico. No entanto, a Recorrida não cumpriu essa exigência, o que justifica sua imediata inabilitação, conforme prevê o edital.

Vejamos:

realização da vistoria.

10.4.9.7.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar Declaração de Dispensa de Visita assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Página 15



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.4.9.7.4. A ausência Atestado de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Visita inabilitará a licitante.

O edital é claro ao oferecer duas alternativas: apresentar um atestado de vistoria ou uma declaração nos moldes exigidos, devidamente assinada pelo responsável técnico. A Recorrida não atendeu a nenhuma dessas opções.

O simples fato de ter apresentado um documento com "o mesmo nome, de Dispensa" não supre a exigência se ele não foi assinado pela pessoa competente para tal, tornando-o irregular e em desacordo com as regras do certame.

Da mesma forma, o item 10.4.9.3 do edital exige a indicação expressa do responsável técnico, acompanhada da comprovação de sua inscrição ativa e regular junto ao CREA ou CFT. No entanto, a Recorrida não apresentou essa documentação no momento oportuno, inserindo-a posteriormente de maneira indevida – sob a justificativa de diligência.

Todavia, vejamos o que dispõe o edital acerca das possibilidades de diligências:

10.8. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar a licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema.

O edital é claro e taxativo ao determinar que diligências podem ser



realizadas apenas para complementar ou esclarecer informações já apresentadas, e não para permitir o envio de um documento completamente novo que não foi submetido no prazo correto.

Permitir a apresentação de documentos fora do prazo estabelecido pelo edital compromete a segurança jurídica do certame e não se enquadra no conceito de diligência previsto na Lei nº 14.133/2021. A diligência tem a finalidade de esclarecer ou complementar informações já apresentadas, diferindo-se da correção indevida de falhas documentais, como ocorre no caso em questão, o que configura uma violação dos princípios licitatórios, como da isonomia.

Ainda, a Recorrida não apresentou a proposta para conferência do escopo e da exequibilidade em relação ao valor ofertado, incluindo o detalhamento dos custos necessários.

O art. 59, inciso II, da Lei 14.133/2021 prevê a desclassificação de propostas que não atendam às condições estabelecidas no edital ou que contenham vícios que comprometam sua exequibilidade. A falta de detalhamento de serviços essenciais, como o projeto executivo, fere diretamente essa exigência, justificando a desclassificação.

Além disso, a ausência de detalhamento contraria o princípio da transparência, essencial para assegurar que todos os aspectos do projeto estejam claramente definidos e orçados.

Neste mesmo sentido, já decidiu o TJSP:

MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO – INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. (IPT) – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/17 – DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE PREÇOS COM DETALHAMENTO DOS CUSTOS ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – EXIGÊNCIA QUE CONSTOU DO EDITAL, QUE SE CARACTERIZA COMO A LEI DA LICITAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SENTENÇA DENEGATÓRIA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - AC: 10147101920188260053 SP



1014710-19.2018.8.26.0053, Relator: Ferraz de Arruda, Data de Julgamento: 20/03/2019, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 21/03/2019)

Vejamos:

9.4 A proposta será desclassificada quando:

- a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.4.1 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "c" acima.

A proposta comercial da empresa Recorrida, no valor de R\$ 697.000,00, é inferior a 75% do valor estimado para a contratação, sendo indevidamente julgada e aceita pela Comissão de Licitação, sem a devida análise de exequibilidade.

Isso ocorre porque o artigo 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que propostas com valores inferiores a 75% do orçamento estimado pela Administração devem ser submetidas a diligências para a comprovação de sua viabilidade, procedimento que não foi realizado.

Diante desses fatos, reforçamos que a proposta carece de informações cruciais para validar sua exequibilidade e aderência ao escopo definido. Assim, solicitamos a desclassificação do proponente qualificado e a continuidade do certame com a análise de outros concorrentes.

Como é sabido, os princípios são a base das normas e das leis. São a origem e essência que sustentam todos os procedimentos licitatórios.

Eles devem ser obedecidos, uma vez que são o cerne que rege a licitação. Uma vez que o edital é regido pela Lei nº 14.133/2021, processo licitatório em questão deve seguir os princípios dispostos no art. 5º da referida lei.

O artigo supramencionado estabelece de forma categórica os

princípios:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).***"

O princípio da impessoalidade e do julgamento objetivo pressupõe dizer que a Administração deve observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações.

Portanto, não seria possível a adoção de critério sem que estes estejam previamente estabelecidos, ou que seja adotado comportamento diverso daquele previsto no edital.

A administração pública deve atuar estritamente de acordo com o que está previsto em lei. De acordo com o princípio da legalidade, essencial no direito administrativo, todos os atos administrativos devem estar em conformidade com as normas legais e regulamentares. Isso significa que a administração pública só pode realizar ações que estejam explicitamente autorizadas por lei ou regulamento. Qualquer ação além desses limites pode ser considerada ilegal e sujeita a revisão ou sanção.

Assim sendo, não há dúvidas que a empresa deve ser desclassificada/inabilitada pois sua proposta não está de acordo com o exigido

em edital e não pode obter tratamento diferenciado em detrimento das demais empresas!

Manter a classificação/habilitação da empresa Recorrida dessa maneira é totalmente contrário ao instrumento convocatório e à legislação vigente.

Nas palavras do ilustre mestre Hely Lopes Meirelles:

*"Julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em **fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite. Visa afastar o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o quê se reduz e se delimita a margem de valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento (arts. 44 e 45).**" (Direito Administrativo Brasileiro. 32ª edição. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 275) (grifo nosso)*

Intimamente ligado a este, reforçamos o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que pressupõe o edital como norma determinante entre os envolvidos.

Isso porque é no ato convocatório que devem constar todas as normas e critérios aplicáveis à licitação, sob risco de adoção de subjetividade nos julgamentos.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Melo, este princípio vincula a Administração Pública a seguir de forma estrita a todas regras que tenham sido previamente estipuladas para disciplinar e conduzir ao certame, conforme pode-se observar no art. 41 da Lei 8666/1993 (Curso de Direito Administrativo. 28ª edição – São Paulo: Malheiros, 2011, p. 542).

Corroborando o entendimento acima esposado, os demais tribunais nacionais:

*"ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, **os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente**, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93. 2. Agravo de instrumento improvido." (TRF-4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO : AG 50132325420144040000 5013232-54.2014.404.0000. Rel. FERNANDO QUADROS DA SILVA – 3ª Turma. Em 20/08/2014. DJ: 21/08/2014) (grifo nosso)*

*"ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. **O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.** O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital PRIVILEGIA A AGRAVANTE EM DETRIMENTO DOS DEMAIS INTERESSADOS no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes." (TRF4, AG 5011224-41.2013.404.0000, Quarta Turma, 10 Relatora p/ Acórdão Vivian Josete Pantaleão Caminha, juntado aos autos em 19/09/2013) (grifo nosso)*

É evidente que manter a classificação/habilitação da Recorrida seria conceder tratamento favorecido à empresa e se trata de violação ao princípio da vinculação, além de obviamente se tratar de julgamento subjetivo, absolutamente vetado à Administração.

Nobres julgadores, se as exigências do edital não forem consideradas, qual seria então o propósito de um processo licitatório? E como ficaria o princípio da isonomia nesse contexto?

Prezando pela igualdade entre os licitantes, o órgão deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Todos que participam do certame devem ser tratados com isonomia, que busca garantir igualdade de tratamento entre todos os concorrentes.

A importância desse princípio consta assentada na própria Constituição Federal, em seu art. 37:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;” (grifos próprios)

Não é possível conceder tratamento diferenciado a nenhuma empresa em prejuízo das demais participantes, uma vez que todas estão submetidas às disposições do edital. No entanto, uma empresa foi habilitada mesmo não cumprindo com as normas editalícias em sua totalidade.

Não obstante, também se afiguraria afronta ao princípio da legalidade, que busca garantir que a Administração esteja estritamente vinculada à lei, como já mencionado.

Uma vez que já verificamos que toda legislação pertinente determina a vinculação ao edital e a possibilidade de exigências pelo órgão, não poderia a empresa requerer tratamento diverso.

Com efeito, requer-se a observância aos princípios da licitação insculpidos na lei, aqui dispostos, para que não sejam concedidos benefícios a empresas em detrimento das demais e da própria sociedade como um todo, deixando de adotar critérios objetivos que foram previamente determinados no

edital, sob risco de afronta ao cerne do processo licitatório.

Dessa forma, é inadmissível qualquer afronta à isonomia entre os participantes e ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório. Portanto, a empresa Recorrida deve ser desclassificada/inabilitada, uma vez que apresentou uma proposta em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.

II – DOS PEDIDOS

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA desclassificada/inabilitada para prosseguir na licitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer que o agente de contratação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/21.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Colombo-PR, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALLYNE EMANUELE FERREIRA FELISBERTO
Data: 30/01/2025 17:56:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MORK SOLAR – PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
SÓCIO EDHER TULIO DE ALMEIDA
Procuradora Allyne Emanuele Ferreira Felisberto
OAB/SC nº 62586



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 24.616.322/0001-28, com sede na Rua Presidente Faria, nº 642, sala 02, bairro Colonia Faria, no município de Colombo-PR, endereço eletrônico MORK@MORK.COM.BR, neste ato representada por seu representante legal EDHER TULIO DE ALMEIDA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 025.541.559-17.

OUTORGADA: ALLYNE EMANUELE FERREIRA FELISBERTO, brasileira, advogada, regularmente inscrita na OAB/SC sob o nº 62586, inscrita no CPF sob n. 105.557.009-84, **JOÃO PEDRO FELISBERTO**, brasileiro, advogado regularmente inscrito nº OAB/SC sob o nº 61006, cujos endereços profissionais seguem o da empresa acima representada.

PODERES: Nomeia e constitui seu procurador onde este se apresentar, para tanto poderes amplos e gerais, para representar a empresa em toda e qualquer licitação pública ou privada, de qualquer modalidade, especialmente para assinar e apresentar propostas e declarações, entregar documentação, fazer lances, negociar, assinar contrato e atas, receber notificações, receber documentos e requerimentos, manifestar intenção de recorrer e apresentar recurso, podendo prestar esclarecimentos, fazer demais negociações e praticar todos os demais atos inerentes à defesa dos interesses da Outorgante nos processos licitatórios e atos deles originados.

Colombo-PR, 22 de dezembro de 2023.

EDHER TULIO DE ALMEIDA:02554
155917

Assinado de forma digital
por EDHER TULIO DE
ALMEIDA:02554155917
Dados: 2023.12.22
16:36:01 -03'00'

MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA
SÓCIO EDHER TULIO DE ALMEIDA
Representante Legal



ILMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR
REF. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

A empresa MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.201.323/0001-08, estabelecida na Rua Guarapuava, 792, sala 02, centro da cidade de Apucarana/PR, (43) 3122-1643 e endereço eletrônico, juridicogrupo@magnosol.com.br, por seu representante legal, Sra. MILENA DE FRANCA MARTINS, portadora da cédula de identidade 132983828, inscrita no CPF nº 104.869.709-65.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa Concorrente/Licitante **MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, já qualificada nos autos, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:

1. Dos Fatos

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto **Contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de Sistema(s) de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse 4119806 entre o Município de Planalto - PR e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia**, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 003/2025.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no mês de janeiro deste corrente ano. No resultado, justamente a presente empresa CONTRARRAZOANTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências de habilitação, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS para tentar afastar a correta decisão que declarou a empresa MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA como ACEITA E HABILITADA.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

2. Das Razões Alegadas

O presente instrumento **pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos**, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando **HABILITOU** a contrarrazoante por entender que esta atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o **PLENO DIREITO** de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em **frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório**, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: **PROPORCIONAR UMA FONTE DE ENERGIA RENOVÁVEL PARA O MUNICÍPIO**, que consequentemente irá impactar de forma positiva e sustentável, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade. Importa trazer que o recurso interposto é de fato um VERDADEIRO SOFISMO, ao qual visa **OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**.

1. Da Declaração Apresentada- Excesso de Formalismo

Baseando-se pela razoabilidade é notória que houve apenas um erro formal, um equívoco na elaboração da declaração.

No caso em questão é visível e lógico que na elaboração da declaração UNIFICADA foi declarado a condição erroneamente visto que foi assinalada de forma erra., porém o direito da empresa é o mesmo, ela se enquadra em condições de benefícios para usufruir das condições de empresa enquadradas tanto ME ou EPP.

Não é por um CONTEXTO TEXTUAL que deve essa comissão se apegar para excluir empresas do certame, por um motivo tão frágil.

Em nenhum momento a declaração é usada em má-fé para obtenção de direito a qual a mesma não possui, ocorreu apenas uma formalidade.

É preciso reconhecer, no entanto, a diferença entre “erro” e “má-fé”, não podendo a mera declaração ser tratada como dado objetivo para fins de inabilitação.

Enfim estamos diante apenas de um equívoco no preenchimento da declaração na licitação, nada que desabone ou desqualifique esta concorrente.

Assim, ao deparar-se com situações como a presente, deve a nobre comissão pautar-se pela **RAZOABILIDADE**, confrontando os princípios e analisando qual deles realmente consagra a **finalidade pública da atividade administrativa**. Certamente, irá concluir que a inabilitação em face apenas de um erro, meramente formal, deixa de lado o interesse coletivo em festejo ao formalismo exacerbado, o que é inaceitável. Sobre a matéria, oportunos são os ensinamentos do renomado MARÇAL JUSTEN FILHO:

“A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento de seus fins. NÃO SERIA LEGAL ENCAMPAR DECISÃO QUE IMPUSSESSE EXIGÊNCIAS DISSOCIADAS DA REALIDADE DOS FATOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO IMPOSSÍVEL. O PRÍNCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE RESTRINGE O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS PÚBLICAS, PROIBINDO O EXCESSO. A MEDIDA LIMITE É A SALVAGUARDA DOS INTERESSES PÚBLICOS E PRIVADOS EM JOGO. INCUMBE AO ESTADO ADOTAR A MEDIDA MENOS DANOSA POSSÍVEL, ATRAVÉS DA COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE OS INTERESSES SACRIFICADOS E AQUELES QUE SE PRETENDE PROTEGER. OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE ACARRETAM A IMPOSSIBILIDADE DE IMPOR CONSEQUÊNCIAS DE SEVERIDADE

INCOMPATÍVEL COM A IRRELEVÂNCIA DE DEFEITOS. Sob esse ângulo as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais” (grifo nosso)

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

O excesso de formalismo é presente naquelas desclassificações ou inabilitações por erros mínimos que não afetam o julgamento ou, obscuridades que podem ser sanadas sem infringir o tratamento igualitário entre as licitantes.

Sobre o tema em questão, cito uma obra um pouco mais antiga, porém com um pensamento bastante contemporâneo do doutrinador **Adilson Abreu Dallari**, que assim diz:

Existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudência no sentido de que na fase de habilitação não deve haver rigidez excessiva, deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade.

Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase da habilitação; convém ao interesse público que haja o maior número possível de participantes.

Ainda:

“O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, **a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.** Não deve ser afastado candidato do certame licitatório por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial”. (STJ. MS nº 5631/DF. DJU 17 ago. 1998. P. 00007).

Oportunamente, convém citar explanação sem retoques elaborada por Maria Silvia Zanella Di Pietro:

“O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário(...)”

E, ainda continua Carlos Ari Sunfeld (SUNDFELD, Carlos Ari; PORTO NETO, Benedicto Pereira. Licitação para concessão do serviço móvel celular. Zênite. ILC nº 49 - março/98. p. 204):

*“não se pode imaginar a licitação como um conjunto de formalidades desvinculadas de seus fins. **A licitação não é um jogo, em que se pode naturalmente ganhar ou perder em virtude de milimétrico desvio em relação ao alvo** - risco que constitui a própria essência, e graça, dos esportes.”³⁹ (grifos nossos)*

Entende-se que somente a declaração errada não basta para tirar uma empresa da licitação pública, mesmo que o edital ou a lei preveja punição para estes casos. Desde que fique claro que não tenha havido má-fé ou prejuízo ao interesse público, o que não restou comprovada fraude por parte da Recorrida, não demonstrou interesse em manter as informações incorretas no tocante a sua classificação empresarial. Poderia essa se beneficiar pela declaração equivocada, mas manteve-se inerte para que a concorrência fosse igualitária não prejudicando os demais participantes. Vejamos o que a jurisprudência decide nessas situações:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. DECLARAÇÃO FALSA NO CERTAME. EQUÍVOCO. NAO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. DESCLASSIFICAÇÃO. SEM PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR. LEI Nº 10.520/2002. Mero equívoco, com ausência de má-fé, e sem que tenha gerado potencial prejuízo ao interesse público, não justifica a imposição de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF, nos termos do artigo 4ª da Lei nº 10.520/2002. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5090000-61.2014.4.04.7100/RS ORIGEM: RS 50900006120144047100 Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Destaca-se que não teve prejuízo para os concorrentes e para Administração Pública e ainda observou-se ausência de má-fé da empresa recorrida o que afastam a penalidade, consoante se observe pelos julgados abaixo, oriundos da Egrégia Corte de Contas da União:

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE NO ENQUADRAMENTO DE EMPRESA NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. OMISSÃO CONSTATADA. ACOLHIMENTO. EFEITOS INFRINGENTE. BAIXA MATERIALIDADE. ALERTA À EMPRESA RESPONSÁVEL. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. (...) A ausência de prejuízo e de má-fé dos responsáveis também são hipóteses de afastamento da aplicação de multa, consoante se observe pelos julgados abaixo, oriundos da Egrégia Corte de Contas da União: AC-0333-09/07 - PLENARIO TCU - PROCESSO 003.859/2004-8 PEDIDO DE REEXAME VOTO do Ministro Relator AROLDO CEDRAZ (...) Processo Do suposto crime de Fraude a Licitação (ausência de máfé) O Superior Tribunal de Justiça tem afirmado em seus julgados, que a "fraude a licitação tem como consequência o chamado dano in re ipsa (REsp 1.280.321/MG, RelMinistro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma Die 9.3.2012; REsp 1.190.189, Relator Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, Die 10.9.2010; STF, RE 160.381/SP, Rel. Min. Marco Aurelio, Segunda Turma, DJ 12.8.1994). No presente caso não houve dano ao erário, tampouco intenção por parte da recorrente de causar qualquer



prejuízo a quem quer que fosse, ou mesmo frustrar a competitividade do certame realizado. Não houve má-fé, dolo, premeditação, simulação, fraude ou outra circunstância que ampare a conotação conferida pelo TCU, data 'Moira, a conduta praticada por um funcionário da empresa embargante, que apenas assinalou com um 'X' um documento de enquadramento no regime diferenciado das Micro e Pequenas Empresas. A declaração considerada como falsa pelo Egrégio TCU, foi enviada eletronicamente de forma equivocada. Não houve dolo, não houve intenção de fraudar os procedimentos licitatórios realizados pela entidade licitante via Pregão Eletrônico por parte do funcionário da embargante. O que ocorreu foi um erro, apenas isso, no encaminhamento da declaração de enquadramento da recorrente como EPP por meio eletrônico. Erro este devidamente reconhecido pelo funcionário. É de conhecimento público que, regra geral, ou para efeitos de atenuação da pena, não comete conduta ilícita aquele que não agiu com dolo ou culpa grave e nem obteve acréscimo de bens ou valores no seu patrimônio em detrimento do erário. A recorrente reconhece que se equivocou, e já adotou todas/as medidas necessárias para corrigir os erros apontados no Acórdão do TCU, inclusive no que concerne ao seu correto enquadramento no regime diferenciado. A empresa embargante, embora modesta, é sólida, possui mais de 10 (dez) anos no mercado de medicamentos e material-médico hospitalar, e jamais sofreu, reafirma-se, uma única condenação pelos órgãos de Controle e fiscalização, até o presente episódio. Conclusão (...)

5. No mesmo sentido, decidiu o TCU ao proferir Acórdãos nº 2.924/2010 e nº 125/2014, ambos do Plenário. 6. Há de se considerar, ainda, dois pontos. Primeiro, que após a identificação do erro a empresa embargante solicitou o seu desenquadramento para os fins da LC 123/2006. Segundo, que apesar da falha, o órgão efetuou a aquisição pelo menor preço, não havendo, portanto, prejuízo ao Erário ou para as demais concorrentes das licitações analisadas. 7. Assim, tendo em vista a similaridade dos casos, julgo que para a presente Representação deva ser dado o mesmo encaminhamento dos Acórdão 2924/2010-TCU-Plenário e nº 125/2014 – Plenário. Para tanto, constatada a omissão no âmbito do Acórdão 1535/2013-TCU-Plenário, devem os presentes Embargos de Declaração ser acolhidos, com efeitos infringentes, alterando a Decisão guerreada para que a empresa seja alertada de que a repetição da infração ensejará a declaração de sua inidoneidade, impossibilitando que contrate com o Poder Público por até 5 anos. 8. Ante o exposto, Voto por que o Tribunal adote a minuta de Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado. (Acórdão nº 2392/2014 - TCU- Plenário. Relator: Ministro Reimundo Carreiro. 10/09/2014)

Como visto, é recomendada a utilização do bom senso e da razoabilidade na análise das normas editalícias, possibilitando a revisão de falhas materiais, que não comprometam a legalidade, a isonomia e a competitividade do processo licitatório, devendo prevalecer o interesse público em detrimento do rigorismo formal.

Destaca-se ainda que a empresa atendeu todas as exigências editalíssimas, inclusive no que se refere a função a demonstração da qualificação econômico-financeira no certame, através de seus índices comprovou a boa situação financeira da MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA.

Posto isto, importante registrar que, o processo licitatório em questão não é restrito a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo, portanto, de livre disputa. Assim, considerando que, mesmo com o enquadramento equivocado, a Recorrida não usufruiu de qualquer benefício da Lei Complementar nº 123/06. Considerando ainda, que não se vislumbrou qualquer prejuízo ao processo licitatório, bem como aos demais licitantes, já que não se beneficiou das aplicações não deixando em desvantagem os concorrentes. Logo, a alegação da recorrente não merece prosperar e tem como único intuito o seu inconformismo por não ter capacidade técnica de atender aos requisitos do edital.

2. Ausência de Declaração de Dispensa de Visita Técnica em Conformidade com o Edital

O recorrente alega que a contrarrazoante apresentou de forma equivocada a Declaração de Dispensa de Visita Técnica, com a fundamentação que deveria ter sido assinada pelo responsável técnico.

Tal argumento é sem fundamentação alguma, uma vez que se trata de **ERRO SANÁVEL**, não devendo ensejar uma inabilitação ou não aceitação da proposta, nesse sentido importante salientar que todos os riscos comerciais advindos do contrato serão de **TOTAL RESPONSABILIDADE** da contratada e **NÃO DE SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**.

Noutro sim, a administração deve ser pautada pelo FORMALISMO MODERADO, isso é o que legisla o TCU no Acórdão 357/2015-Plenário.

“Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”

Diante do exposto, nota-se que a licitante não deixou de apresentar tal documento que se fazia necessário para habilitação, tendo está apenas sido assinada pela SÓCIA ADMINISTRADORA.

3. Da Ilegalidade na Análise da Proposta e Aceitação Indevida

A empresa recorrente aduz que a empresa recorrida teria apresentado proposta inexecutável, por está abaixo dos 75% estipulados em Lei federal. A tentativa aposta nas razões de recurso, que seguem o caminho dos “preços inexecutáveis” é o último expediente do licitante perdedor, quando busca reverter o resultado da licitação cuja proposta vencedora não conseguiu superar.

Conforme Marçal Justen Filho, “A desclassificação por inexecuibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias”. Ainda, ao apresentar argumentos contrários à desclassificação por inexecuibilidade, o autor descreve a distinção entre inexecuibilidade absoluta (subjativa) e relativa (objetiva):

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa (...).

Mais à frente, referindo-se à responsabilidade do particular pela proposta apresentada, o autor leciona que:

(...) Mais ainda, um particular plenamente capaz pode dispor de seus bens, inclusive para lançar-se em empreitadas econômicas duvidosas. Poderá assumir riscos, de que derivarão prejuízos. Não é cabível que o Estado assuma, ao longo da licitação, uma função similar à de curatela dos licitantes. Se um particular comprometer Telefônica Brasil S.A. Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1.376 www.telefonica.com.br São Paulo - SP 04571-936 excessivamente seu patrimônio, deverá arcar como insucesso correspondente (...).¹

Neste mesmo sentido, trazem-se à colação os seguintes precedentes jurisprudenciais:

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS. IMORALIDADE ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA **1. A aferição da exequibilidade de preço ofertado em licitação pública (Lei nº 8.666/93, art. 44, § 3º) deve ser avaliada à luz das circunstâncias concretas da contratação. Interpretação e aplicação restritiva que se impõem, em respeito à liberdade de iniciativa e de organização da atividade empresarial por parte do licitante.** 2. A interpretação do art. 109, § 4º, da Lei de Licitações deve ser no sentido de validar a conduta da autoridade superior que, ao apreciar decisão de retratação de Comissão de Licitação, justificadamente entenda pela adjudicação do objeto do certame ao licitante que se sagrara vencedor, afastando a desclassificação decretada na origem. 3. Inocorrência de favorecimento de licitante, bem como ausente comprovação de prática de imoralidade administrativa. 4. Recurso a que se nega provimento (TRF-2 - AC: 267727 RJ 2001.02.01.024106-1, Relator: Desembargador Federal LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator, Data de Julgamento: 17/09/2008, SÉTIMA

¹ JUSTEN Filho, Marçal. Comentários sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª. ed., São Paulo: Dialética, 2008. p. 601/602

TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data::25/09/2008 -
Página::271) (grifos nossos)

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível..." (REsp 965.839/SP, rel. Min. DENISE ARRUDA, Primeira Turma, j. em 15/12/2009).

Sendo assim, não há qualquer fundamento para a desclassificação da proposta vencedora, não há qualquer violação da recorrida ao Edital, uma vez que os preços praticados na proposta da recorrente são perfeitamente adequados e exequíveis, compatibilizando-se com os custos da prestação do serviço e o volume do objeto a ser contratado, conforme estimados no ato convocatório. É forçosa, ante todo o exposto, a rejeição do recurso de caráter meramente protelatório apresentado pela recorrida, que se demonstra mero artifício para frustrar o resultado legítimo do processo licitatório

4. Dos pedidos

À vista do exposto, confiante na atenção e eficiência com que tem sido direcionada a presente licitação, requer a V. Sa., com acatamento e respeito, que seja mantida a decisão que declarou vencedora a empresa MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, negando provimento TOTAL ao recurso administrativo interposto pela empresa **MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, já qualificada nos autos nos termos da fundamentação acima exposta.

Forte nessas razões, portanto, demonstrado e comprovado o pleno e cabal preenchimento de todos os requisitos de habilitação, bem como que a proposta da Recorrida foi declarada vencedora justamente por atender simultaneamente as referidas exigências e o interesse público, requer-se o prosseguimento as demais fases de adjudicação e homologação do certame em favor da Recorrida.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

MAGNO SOL
energia solar



43 3122-1643



www.magnosol.com.br



Rua Guarapuava, 792 -
Sala 02
Centro
Apucarana/PR

Apucarana-Paraná, 03 de fevereiro de 2025.

MAGNOSOL
TECNOLOGIA
LTDA:2720132300
0108

Assinado de forma digital
por MAGNOSOL
TECNOLOGIA
LTDA:27201323000108
Dados: 2025.02.04 21:31:24
-03'00'

MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA

MAGNO SOL
energia solar

000388



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

1. DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se do recurso interposto, tempestivamente, pelas empresas MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA, RODRIGUES & SANTOS - ENGENHARIA LTDA e TESSARI & MAZINI LTDA, contra a decisão proferida, a qual habilitou a empresa concorrente, MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA, ante o Pregão Eletrônico nº 003/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de Sistema(s) de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse 4119806 entre o Município de Planalto - PR e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia. A peça recursal foi anexada no <https://www.gov.br/compras/pt-br> dentro do prazo estipulado.

1.2 Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

1.3 Da admissibilidade

1.3.1. O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja julgada a proposta e habilitada ou inabilitada a licitante, conforme dispõe o art. 40, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022:

"Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor."

1.3.2. Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

000389



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2. DAS ALEGAÇÕES E DOS PEDIDOS DAS RECORRENTES

2.1. A recorrente **MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA** alega que:

- 1) A Recorrida declarou ser uma Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para fins de enquadramento no regime especial previsto em lei. No entanto, conforme o balanço patrimonial de 2024 apresentado, o valor apurado ultrapassa consideravelmente o limite estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para caracterização como EPP.
- 2) A Recorrida não apresentou a Declaração de Dispensa de Visita Técnica devidamente assinada pelo responsável técnico.
- 3) A Recorrida não indicou de forma expressa o responsável técnico, nem apresentou a comprovação de sua inscrição ativa e regular junto ao CREA ou CFT, tendo incluído essa informação de forma indevida posteriormente, sob a justificativa de diligência.
- 4) A Recorrida também não apresentou a proposta detalhada para conferência do escopo e da exequibilidade do valor ofertado, incluindo o detalhamento dos custos necessários.

2.2. A recorrente **RODRIGUES & SANTOS - ENGENHARIA LTDA** alega que:

- 1) A Recorrida foi indevidamente habilitada na licitação, uma vez que apresentou uma proposta comercial com indícios claros de inexequibilidade, além de uma declaração de enquadramento de porte empresarial possivelmente irregular.

2.3. A recorrente **TESSARI & MAZINI LTDA** alega que:

- 1) Houve irregularidade na condução do pregão, visto que o edital previu um modo de disputa tanto aberto quanto fechado. No entanto, na sessão de julgamento, ficou configurado unicamente o modo de disputa aberto.
- 2) A Recorrida não apresentou a Declaração de Dispensa de Visita Técnica, conforme exigido pelo Edital.
- 3) A Recorrida também não apresentou o documento obrigatório no Anexo de Habilitação, que é a indicação expressa do responsável técnico, bem como a comprovação de sua inscrição ativa e regular junto ao CREA ou CFT.

000390



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

3.1. A empresa **MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA**, apresentou as contrarrazões aos recursos das 03 empresas concorrentes no certame em questão. As alegações apresentadas pelos recorrentes não merecem prosperar, uma vez que estão baseadas em equívocos formais e interpretativos, sem prejuízo real à lisura e à legalidade do processo licitatório.

3.2. Em relação aos pontos questionados, esclarece-se que:

1) Da Declaração Apresentada- Excesso de Formalismo

A recorrida admite que houve apenas um erro formal, um equívoco na elaboração da declaração.

No caso em questão é visível e lógico que na elaboração da declaração UNIFICADA foi declarado a condição erroneamente visto que foi assinalada de forma errada, porém o direito da empresa é o mesmo, ela se enquadra em condições de benefícios para usufruir das condições de empresa enquadradas tanto ME ou EPP.

Não é por um CONTEXTO TEXTUAL que deve essa comissão se apegar para excluir empresas do certame, por um motivo tão frágil.

Em nenhum momento a declaração é usada em má-fé para obtenção de direito a qual a mesma não possui, ocorreu apenas uma formalidade. Posto isto, importante registrar que, o processo licitatório em questão não é restrito a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo, portanto, de livre disputa. Assim, considerando que, mesmo com o enquadramento equivocado, a Recorrida não usufruiu de qualquer benefício da Lei Complementar nº 123/06.

2) Ausência de Declaração de Dispensa de Visita Técnica em Conformidade com o Edital

O recorrente alega que a contrarrazoante apresentou de forma equivocada a Declaração de Dispensa de Visita Técnica, com a fundamentação que deveria ter sido assinada pelo responsável técnico.

Tal argumento é sem fundamentação alguma, uma vez que se trata de ERRO SANÁVEL, não devendo ensejar uma inabilitação ou não aceitação da proposta, nesse sentido importante salientar que todos os riscos comerciais advindos do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

contrato serão de TOTAL RESPONSABILIDADE da contratada e NÃO DE SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

3) Da Ilegalidade na Análise da Proposta e Aceitação Indevida

A empresa recorrente aduz que a empresa recorrida teria apresentado proposta inexequível, por está abaixo dos 75% estipulados em Lei federal. não há qualquer fundamento para a desclassificação da proposta vencedora, não há qualquer violação da recorrida ao Edital, uma vez que os preços praticados na proposta da recorrente são perfeitamente adequados e exequíveis, compatibilizando-se com os custos da prestação do serviço e o volume do objeto a ser contratado, conforme estimados no ato convocatório.

4) Da Irregularidade na Condução do Pregão

Não há o que se falar em IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO DO PREGÃO, visto que a modalidade adotada foi fielmente conduzida com base nos princípios da competitividade, não tendo causado prejuízo nenhum a estratégia adotada pelos licitantes, visto que respeitados todos os prazos de prorrogação, o que difere um modo de disputa do outro é que o lance fechado só se torna público após transcorrer o prazo dos licitantes, sendo assim a recorrida mesmo tendo conhecimento do último lance ofertado pela contrarrazoante está não ofertou um melhor preço.

Deste modo, não há o que se falar em irregularidade na condução do certame, uma vez que foi concedido a todos concorrentes de forma igualitária o acesso a fase de lances, tendo a recorrida chego no seu melhor preço, visto que mesmo podendo está não manifestou o interesse em enviar lance melhor do que a empresa vencedora.

5) Do Prejuízo à Competitividade e à Isonomia

Na abertura da sessão pública por algum erro no sistema este abriu com o modo de disputa ABERTO, nesse sentido não implicam em qualquer violação de princípios ou prejuízo para as partes envolvidas. Tal fato não interfere na imparcialidade e impessoalidade da Administração Pública, tampouco na competitividade dos licitantes. Nesse contexto, é notório que a busca pelo menor preço e/ou melhor proposta em processos licitatórios está intrinsecamente alinhada com a essência do interesse público. Tal premissa visa assegurar que os recursos públicos sejam



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

empregados de maneira eficiente, buscando maximizar os benefícios para a sociedade como um todo.

6) Da Ausência de Documento Obrigatório no Anexo de Habilitação

Nota-se que o edital não é claro em dizer que a declaração expressa deve ser emitida pela licitante, neste sentido foi juntado a certidão do CREA onde consta de forma EXPRESSA os responsáveis técnicos.

Mesmo tendo sido apresentado, no momento em que está administração solicitou que fosse feito pela licitante tal documento está prontamente o emitiu, tendo a administração agido de forma CORRETA e pautada pelo princípio do FORMALISMO MODERADO.

4. DA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico foi realizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br> que é o Portal de Compras do Governo Federal, sítio web instituído pelo Ministério da Economia para disponibilizar à sociedade informações referentes às licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal, bem como permitir a realização de processos eletrônicos de aquisição.

4.2. Como é sabido, o Pregão Eletrônico é um procedimento licitatório constituído de uma sequência de atos administrativos. Esses atos são disciplinados pela Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes.

5. DA ANÁLISE

5.1. Conforme a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 5º, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

5.2. A sessão pública foi conduzida de forma diligente pela pregoeira, respeitado os princípios constitucionais e administrativos, em especial os da Legalidade, da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado.

5.3. Ao realizar a análise dos documentos juntamente com a Equipe de Apoio e equipe técnica responsável do Município, a Pregoeira julgou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido em edital.

5.4. Após a interposição e apresentação da peça recursal e contrarrazões, esta Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio reuniram-se para uma nova análise dos documentos da empresa habilitada.

5.5. Da Declaração Apresentada de enquadramento como ME /EPP

5.5.1. A empresa MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA apresentou o Anexo III, declarando enquadrar-se na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o que pode ser confirmado pelos balanços patrimoniais de 2022 e 2023. No entanto, o balanço de 2024, até o mês de setembro, já indicava que o valor ultrapassava o limite de enquadramento. A referida empresa, em suas contrarrazões, alegou que tal divergência decorreu de um erro formal no preenchimento da declaração.

5.5.2. Conforme amplamente reconhecido, o processo de mudança de enquadramento fiscal deve ser realizado no início do ano fiscal, observando os prazos estabelecidos pela Receita Federal, o que, no presente caso, ainda não ocorreu.

5.5.3. A Administração não pode inabilitar a empresa unicamente com base em um erro formal, sem evidências claras de má-fé por parte da empresa para usufruir dos benefícios previstos pela LC nº 123/2006, especialmente considerando que a empresa não chegou a se beneficiar desses privilégios. Ressalta-se que a participação de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) não é requisito exclusivo para a presente licitação, além de que o último lance ofertado pela empresa foi o menor, e não ultrapassou o limite de 5% do valor do lance da próxima colocada que se enquadra como ME/EPP.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.6. Declaração de Dispensa de Visita Técnica e Da ausência de declaração de responsável técnico

5.6.1. A Lei nº 14.133/2021 trouxe importante inovação ao prever, nos incisos I e V do art. 59, a desclassificação das propostas que “contiverem vícios insanáveis” (inciso I) ou “apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável” (inciso V).

5.6.2. Mantendo-se, portanto, a participação dos licitantes que apresentaram propostas ou documentação que contenham irregularidades sanáveis.

5.6.3. A nova lei aplica o princípio da sanabilidade das irregularidades formais, reduzindo o rigor formal nas licitações e permitindo a correção de falhas sem prejudicar o interesse público. O objetivo é limitar a discricionariedade das entidades contratantes e evitar uma abordagem excessivamente formal, que prejudique a participação de concorrentes e impeça a escolha da proposta mais vantajosa, conforme a jurisprudência do STJ.

5.6.4. No caso em tela, a declaração de dispensa de visita técnica foi assinada pelo representante legal da empresa, configurando um erro sanável. Por outro lado, a declaração que indicava o responsável técnico foi regularizada durante a própria sessão, por meio da abertura de diligência, uma vez que a empresa já havia apresentado a qualificação técnica dos profissionais e o vínculo com a mesma.

5.7. Análise da Proposta (inexequível)

5.7.1. Conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 14.133, as propostas **poderão** ser desclassificadas caso não seja demonstrada a sua exequibilidade, quando essa exigência for estipulada pela Administração. Adicionalmente, o § 2º do referido artigo estabelece que a Administração **poderá** realizar diligências para verificar a exequibilidade das propostas ou exigir que os licitantes a comprovem, em conformidade com o inciso IV do caput deste artigo. Contudo, ao proceder com a análise da proposta, a pregoeira não solicitou a devida comprovação da exequibilidade.

5.8. Da Irregularidade na Condução do Pregão e prejuízo da competitividade.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.8.1. Houve, de fato, um equívoco no momento do cadastro do pregão na plataforma Compras.gov, quando o modo de disputa selecionado foi o ABERTO, em vez do especificado no item 3.2 do edital, que estabelece o modo de disputa ABERTO E FECHADO. Lamentavelmente, este erro só foi identificado quando os lances já haviam sido iniciados, o que impossibilitou a realização de qualquer alteração.

5.8.2. Contudo, é importante destacar que o equívoco não causou prejuízo aos participantes, uma vez que, ao cadastrar sua proposta na plataforma, os licitantes foram devidamente informados sobre o modo de disputa adotado para o certame. Aparentemente, a licitante não verificou essa informação no momento do cadastramento de sua proposta.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto – PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei 14.133/21 bem como pela legislação aplicável à espécie e em consonância com a equipe de apoio, decido pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos recursos interpostos e pela revisão do julgamento da proposta, exigindo a comprovação da exequibilidade e documentação de habilitação da empresa MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA no Pregão Eletrônico nº 003/2025.

Planalto - PR, 12 de fevereiro de 2025.

ACESSO DIGITALMENTE
CARLA SABRINA RECH MALINSKI
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CARLA SABRINA RECH MALINSKI

Pregoeira

Portaria 022/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO – PR
 PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO
 PREGÃO ELETRÔNICO N 03/2025

ANEXO II

OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de Sistema(s) de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse 4119806 entre o Município de Planalto - PR e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia.

PROPOSTA DE PREÇOS

Eu, RUBENS DE JESUS TESSARI JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 5350048-0 e inscrito no CPF nº 366.162.220-04, representante da empresa **TESSARI & MAZINI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.233.733/0001-76, estabelecida na Avenida Cerro Azul, nº 2802 loja 1 no bairro Jardim Novo Horizonte em Maringá/PR - CEP 87010-148, (44) 99884-2866 e endereço eletrônico, rubens.tessari@grupotemazi.com, Dados Bancários da empresa: BANCO DO BRASIL, AG 2421-X, CC: 1422-2, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025 em epígrafe que tem por objeto a Implantação de Contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de Sistema(s) de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse 4119806 entre o Município de Planalto - PR e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTD.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em 10 imóveis pertencentes ao Município de Planalto (conforme quadro do item 10 do Termo de Referência), com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 500 kWp e potência mínima do inversor de 380 kW, sendo: - 02 imóveis incluindo fornecimento e execução de estrutura de cobertura de estacionamento para implantação das placas; - 08 imóveis incluindo fornecimento e execução de	1	UNIDADE	MÓDULOS: HONOR 570W INVERSORES: DEYE 40KW	R\$ 699.000,00	R\$ 699.000,00

TESSARI & MAZINI LTDA

Avenida Cerro Azul, nº 2802, Jardim Novo Horizonte - Maringá/PR - CEP
 87010-148 FONE: (44) 99884-2866/ EMAIL:
 rubens.tessari@grupotemazi.com

Om
FP *g*

000397

estrutura de fixação em telhado existente.					
--	--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 699.000,00 (Seiscentos e noventa e nove mil reais).

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Maringá - PR, 14 de fevereiro de 2025.

TESSARI & MAZINI Assinado de forma
LTDA:0023373300 digital por TESSARI &
0176 MAZINI
LTDA:00233733000176
TESSARI E MAZINI LTDA
CNPJ 00.233.733/0001-76

TESSARI & MAZINI LTDA

Avenida Cerro Azul, nº 2802, Jardim Novo Horizonte - Maringá/PR - CEP
87010-148 FONE: (44) 99884-2866/ EMAIL:
rubens.tessari@grupotemazi.com

Handwritten initials: or, fs, of

000398

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO – PR
PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO ELETRÔNICO N 03/2025

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Eu, RUBENS DE JESUS TESSARI JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 5350048-0 e inscrito no CPF nº 366.162.220-04, representante da empresa TESSARI & MAZINI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.233.733/0001-76, estabelecida na Avenida Cerro Azul, nº 2802 loja 1 no bairro Jardim Novo Horizonte em Maringá/PR - CEP 87010-148, (44) 99884-2866 e endereço eletrônico, rubens.tessari@grupotemazi.com, qualificados junto ao procedimento licitatório em epígrafe e em fase de aceitação do referido **procedimento**, vem por meio desta reiterar sua capacidade em executar as atividades descritas no Edital, e buscando eliminar possíveis preocupações a partir dos questionamento levantados ao longo do processo, em relação à execução do contrato, apresentamos a presente declaração. Diante do preço apresentado, viemos por meio desta reforçar o demonstrativo de exequibilidade, valendo-se de alguns dos atestados da TESSARI & MAZINI LTDA, em sintonia com o objeto do contrato, similares ao da presente licitação, bem como valores próximos ao ofertado, reforçando a exequibilidade do mesmo. Nesse sentido, os preços praticados pela empresa TESSARI & MAZINI LTDA no presente certame são compatíveis em comparação com preços já praticados pela empresa em projeto similares que, cabe-se destacar, se tornaram grandes cases em nosso ecossistema.

Conforme entendimento externado pelo TCU, é inviável obrigar todas as empresas licitantes a praticarem os mesmos percentuais, visto que além de restringir o caráter competitivo do certame, estaria claramente configurada ingerência indevida na formação de preços das empresas licitantes. Aliás, tem-se que a planilha de custos possui caráter acessório, principalmente nos casos em que a licitação possui como critério de julgamento o menor preço. Sendo assim, a empresa licitante está obrigada a arcar com o ônus de eventual equívoco quando da elaboração da planilha de custos e formação de preços, conforme se verifica do entendimento do TCU:

(...) 52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. (...) caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro. (Grifos nossos) (...) Voto do Relator

TESSARI & MAZINI LTDA

Avenida Cerro Azul, nº 2802, Jarçá n Novo Horizonte - Maringá/PR - CEP
87010-148 FONE: (44) 99884-2866/ EMAIL:
rubens.tessari@grupotemazi.com

(...) 6. Sobre a desnecessidade de detalhamento dos itens que compõem os encargos sociais e trabalhistas na planilha de preços utilizada como modelo no edital, penso que a presumida omissão não traz problemas para o órgão contratante, pois, segundo explicado pela unidade técnica, o contratado é obrigado a arcar com as consequências das imprecisões na composição dos seus custos. (Acórdão TCU no 96312004-Plenário).

Diante disso, apresentamos nossa discriminação de valores:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 48.930,00
INFRAESTRUTURA E ESTRUTURA	R\$ 466.932,00
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 174.750,00
HOMOLOGAÇÃO/ TREINAMENTO	R\$ 4.893,00
AS BUILT	R\$ 3.495,00
TOTAL	RS699.000,00

Apresentamos em anexo também, as cotações realizadas para presente processo.

Também neste ponto, apresentamos os mesmos argumentos já elencados anteriormente, haja vista que o referido percentual é retirado com base na realidade do histórico dos contratos executados anteriormente, não cabendo - portanto, utilização de percentual, fora dos parâmetros fictos da empresa. Por fim, a licitante ratifica sua capacidade em cumprir e executar com o referido contrato, em caso de homologação da proposta, em acordo com o estabelecido nas disposições legais pertinentes. Diante do exposto, reiteramos nosso compromisso em arcar com a exequibilidade do presente contrato, tendo em vista as regras previstas no instrumento convocatório.

Maringá - PR, 14 de fevereiro de 2024.

TESSARI & MAZINI
LTDA:00233733000
176

Assinado de forma digital
por TESSARI & MAZINI
LTDA:00233733000176

TESSARI E MAZINI LTDA
CNPJ 00.233.733/0001-76

TESSARI & MAZINI LTDA

Avenida Cerro Azul, nº 2802, Jardim Novo Horizonte - Maringá/PR - CEP
87010-148 FONE: (44) 99884-2866/ EMAIL:
rubens.tessari@grupotemazi.com



A SUA MELHOR ENERGIA

Emissão em 14/02/2025, válido por 3 dias ou enquanto durarem os estoques.

Cotação WEB-003016285

Integrador: TESSARI & MAZINI LTDA

CNPJ: 00.233.733/0001-76

AV CERRO AZUL, 2802 LOJA 01 - JARDIM NOVO HORIZONTE

Maringá - PR CEP: 87010-148

FONE: 44991390023

Entrega Escolhida

CIF - Transportadora Coleta

Pedido saindo de: **Belenus-Itupeva**
ESTRADA MUNICIPAL BENEDITO DE SOUZA, 300
PRATA
CEP: 13288-184 ITUPEVA / SP

Cliente: **TEMAZI SOLAR**
Maringá - PR

Condição de Pagamento: NOTA FUTURA

Potência do sistema: 12.54 kWp

Produto	Quantidade
 MODULO MONOFACIAL 144 CEL. N TYPE 570W CABO 1.2M HONOR Cód: MFHN-1.2-MO-144-570W Fabricante: 	22 PC
 INVERSOR DE CORRENTE TRIFASICO 2MPPT 220V 15KW DEYE Cód: INVDE-TR-220V-15KW Fabricante: 	1 PC
 CABO SOLAR 6MM 1800V DC PRETO Cód: CBSOLAM-6MM-PT Fabricante: 	55 m
 CABO SOLAR 6MM 1800V DC VERMELHO Cód: CBSOLAM-6MM-VM Fabricante: 	55 m
 CONECTOR SOLAR FOTOVOLTAICO MACHO E FEMEA C/2 PARES Cód: CONECSOLAR-01 Fabricante: 	6 PT

+ Total de Produtos:	R\$ 16.251,42
Total de ICMS:	R\$ 0,00
Diferencial de Alíquota:	R\$ 0,00
+ Total de IPI:	R\$ 0,00
+ Total de ST:	R\$ 0,00

Valor total:

R\$ 16.251,42

CARPORT R\$ 7.700,00

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO R\$ 23.951,00

Observações:

1. As mercadorias só serão reservadas mediante a pagamento do pedido.
2. Prazos de entrega estipulados a partir do faturamento do pedido.
3. É de responsabilidade do integrador / instalador o dimensionamento elétrico e mecânico do projeto fotovoltaico, assim como a revisão dos itens presentes nesse orçamento a fim de garantir que atendam sua necessidade.
4. É de responsabilidade exclusiva do integrador / cliente a descarga e conferência dos equipamentos no ato da entrega.
5. Entregas em locais com trajeto fluvial, consultar seu vendedor para confirmação de disponibilidade.

000401

ff
om
p

BelEnergy

A SUA MELHOR ENERGIA

Emissão em 14/02/2025, válido por 3 dias ou enquanto durarem os estoques.

Cotação WEB-003016251

Integrador: TESSARI & MAZINI LTDA

CNPJ: 00.233.733/0001-76

AV CERRO AZUL, 2802 LOJA 01 - JARDIM NOVO HORIZONTE

Maringá - PR CEP: 87010-148

FONE: 44991390023

Entrega Escolhida

✓ CIF - Transportadora Coleta

📍 Pedido saindo de: **Belenus-Itupeva**
 ESTRADA MUNICIPAL BENEDITO DE SOUZA, 300
 PRATA
 CEP: 13288-184 ITUPEVA / SP

📍 Cliente: **TEMAZI SOLAR**
 Maringá -

Condição de Pagamento: NOTA FUTURA**Potência do sistema: 12.54 kWp**

Tipo estrutura	Detalhes da estrutura	Linhas	Módulos por linha	Orientação
Telha Metálica	Suporte Pé em L c/ Perfil	2	11	Retrato

Produto	Quantidade
---------	------------

**MODULO MONOFACIAL 144 CEL. N TYPE 570W CABO 1.2M HONOR**

Cód: MFHN-1.2-MO-144-570W

Fabricante: Honor Solar

22 PC

**INVERSOR DE CORRENTE TRIFASICO 2MPPT 220V 15KW DEYE**

Cód: INVDE-TR-220V-15KW

Fabricante: Deye

1 PC

**GARRA ATERRAMENTO 2 PECAS**

Cód: ATERRA2A

Fabricante: BelEnergy

2 JG

**GRAMPO FINAL 30MM 4 PECAS**

Cód: GRFN304A

Fabricante: BelEnergy

2 JG

**GRAMPO INTERMEDIARIO 2 PECAS**

Cód: GRINT2A

Fabricante: BelEnergy

20 JG

**JUNCAO PARA PERFIL 1 PECA**

Cód: JUNPERF1A

Fabricante: BelEnergy

20 PC

**PERFIL FIXACAO MODULO FOTOV. 31.9MM X 53.8MM X 1.23M ALUMINIO**

Cód: PERFIL1.23AL

Fabricante: BelEnergy

4 PC

**PERFIL FIXACAO MODULO FOTOV. 31.9MM X 53.8MM X 2.36M ALUMINIO**

Cód: PERFIL2.36AL

Fabricante: BelEnergy

20 PC

000103

**SUPORTE PE EM L TELHA METALICA 2 PECAS**

Cód: SUPLTM2A

Fabricante: **BelEnergy**

14 PC

**CABO SOLAR 6MM 1800V DC PRETO**

Cód: CBSOLAM-6MM-PT

Fabricante: **Amphenol**

55 m

**CABO SOLAR 6MM 1800V DC VERMELHO**

Cód: CBSOLAM-6MM-VM

Fabricante: **Amphenol**

55 m

**CONECTOR SOLAR FOTOVOLTAICO MACHO E FEMEA C/2 PARES**

Cód: CONECSOLAR-01

Fabricante: **BelEnergy**

6 PT

**STRING BOX 1-2E/2S 1000V DC CLAMPER**

Cód: SBCL-1/2E2S-1000V

Fabricante: **BelEnergy**

1 PC

+ Total de Produtos:	R\$ 18.370,58
Total de ICMS:	R\$ 0,00
Diferencial de Alíquota:	R\$ 0,00
+ Total de IPI:	R\$ 0,00
+ Total de ST:	R\$ 0,00

Valor total:

R\$ 18.370,58**Observações:**

1. As mercadorias só serão reservadas mediante a pagamento do pedido.
2. Prazos de entrega estipulados a partir do faturamento do pedido.
3. É de responsabilidade do integrador / instalador o dimensionamento elétrico e mecânico do projeto fotovoltaico, assim como a revisão dos itens presentes nesse orçamento a fim de garantir que atendam sua necessidade.
4. É de responsabilidade exclusiva do integrador / cliente a descarga e conferência dos equipamentos no ato da entrega.
5. Entregas em locais com trajeto fluvial, consultar seu vendedor para confirmação de disponibilidade.

Handwritten signature and initials

000404



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/02/2025 10:50:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JOCEMAR DE CASTRO**
CNPJ: **41.948.717/0001-47**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Om
p fs

000105



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 41.948.717/0001-47
Razão Social: JOCEMAR DE CASTRO
Nome Fantasia: NATUSOL ENERGIA SOLAR
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Om p f



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 41.948.717/0001-47
Razão Social: JOCEMAR DE CASTRO
Nome Fantasia: NATUSOL ENERGIA SOLAR
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

om p fs



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 41.948.717/0001-47
Razão Social: JOCEMAR DE CASTRO
Nome Fantasia: NATUSOL ENERGIA SOLAR
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Mr JF



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 41.948.717/0001-47
Razão Social: JOCEMAR DE CASTRO
Nome Fantasia: NATUSOL ENERGIA SOLAR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/05/2025
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/07/2025	Automática
FGTS	Validade:	08/03/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/07/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	23/01/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	23/01/2025 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 18/02/2025 10:49

CPF: 083.XXX.XXX-12 Nome: FERNANDA SCHERER MARZEC

Ass: _____

Om
P f

1 de 1

000409



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 41.948.717/0001-47
Razão Social: JOCEMAR DE CASTRO
Nome Fantasia: NATUSOL ENERGIA SOLAR
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
PLANALTO/PR	130855	15/05/2025

om fs of

Licitação Planalto - Fernanda

De: Natusol Energia Solar <natusolarplanalto@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 14:20
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: Fwd: PROPOSTA
Anexos: ORÇAMENTO ASSINADO.pdf

BOA TARDE,

SEGUE ANEXO PROPOSTA CONFORME SOLICITADO.
MEU SISTEMA ESTA FORA, NÃO ACEITA O ACESSO.

FICO A DISPOSIÇÃO,

JOCEMAR DE CASTRO

om
p

000411

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **NATUSOL ENERGIA SOLAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.948.717/0001-47, com endereço à Rua das Bromélias, nº 67, loteamento Pôr do Sol, bairro João Zacco - CEP 85.750-000, no Município de Planalto, estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal, **JOCEMAR DE CASTRO**, portador da cédula de identidade RG nº 96747667 e inscrito no CPF 059.176.939-51, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025** em epígrafe que tem por objeto a Implantação de Contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de Sistema(s) de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia, de acordo com o **Instrumento de Repasse 4119806** entre o Município de Planalto - PR e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia, em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em 10 imóveis pertencentes ao Município de Planalto, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência somada de no mínimo 500 kWp e potência mínima do inversor de 380 kW,	AUXSOL (INVERSOR SOLAR AUXSOL 40KW TRIFÁSICO 380V ASN-40TL), (MODULO MONOCRISTALI NO 610W HC BIFACIAL TOPCON ERA SOLAR) ERA SOLAR.	UN	01	R\$ 79.599,90

Valor total R\$ 795.999,00.

18 DE FEVEREIRO DE 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br JOCEMAR DE CASTRO
Data: 18/02/2025 14:13:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATUSOL ENERGIA SOLAR

RAZÃO SOCIAL: JOCEMAR DE CASTRO

CNPJ: 41.948.717/0001-47

om fs f 

 **(46)99900.0091 Jocemar**

Rua das Bromélias, 67 / Planalto - PR CEP: 85750-000

E-mail: natusolarplanalto@gmail.com

000412



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 41.948.717/0001-47
Razão Social: JOCEMAR DE CASTRO
Nome Fantasia: NATUSOL ENERGIA SOLAR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/05/2025
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/07/2025	Automática
FGTS	Validade:	17/02/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/07/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	23/01/2025
Receita Municipal	Validade:	23/01/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Om J B

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 23/01/2025 22:40

1 de 1

CPF: 059.XXX.XXX-51 Nome: JOCEMAR DE CASTRO

Ass: _____

000113



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 41.948.717/0001-47
Razão Social: JOCEMAR DE CASTRO

Atividade Econômica Principal:

4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

Endereço:

RUA RUA DAS BROMELIAS, 67 - JOAO ZACCO - 85.750-000 - Planalto / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

om
P
fs

Emitido em: 23/01/2025 22:43

1 de 1

000414



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: JOCEMAR DE CASTRO			Protocolo: PRC2500218387
NIRE : 41812611814			
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede)	CNPJ	Arquivamento do Ato de Inscrição	Início de Atividade
41812611814	41.948.717/0001-47	14/05/2021	14/05/2021
Endereço Completo Rua DAS BROMELIAS, Nº 67, JOAO ZACCO-Planalto/PR- CEP85750-000			
Objeto INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO			
Capital R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento	Número	Ato/eventos	Situação
Data 14/06/2023	20233953639	002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: JOCEMAR DE CASTRO			
Identidade: 96747667		CPF: 059.176.939-51	
Estado civil: CASADO(A)		Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/01/2025, às 07:53:28 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **GSG6SFL6**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

om
p \$



Prefeitura Municipal de Planalto - 2025
BOLETIM DE CADASTRO DE EMPRESA

página 1 de 2

INSCRIÇÃO CADASTRAL

INSC. MUNICIPAL : 12821

CNPJ : 41.948.717/0001-47

INSC. ESTADUAL : Não encontrado.

INSCRIÇÃO ANTERIOR Não encontrado.

RAZÃO SOCIAL : JOCEMAR DE CASTRO

NOME FANTASIA : NATUSOL ENERGIA SOLAR

SITUAÇÃO

SITUAÇÃO	DATA	MOTIVO BAIXA / INATIVAÇÃO	PROCESSO
Ativa	28/07/2021		3910

Pré Cadastro 10/06/2021

USUÁRIO NFSE : Sim

DATA AUTORIZAÇÃO EMISSÃO NFSE : Não encontrado.

ENDEREÇO DA SEDE

LOGRADOURO : R RUA DAS BROMELIAS
BAIRRO : JOÃO ZACCO PARANÁ
MUNICÍPIO : Planalto

UF : PR

NÚMERO : 67
COMPLEMENTO : Não encontrado.
CEP : 85750000
EMAIL : JCCASTROCECONE@GMAIL.COM
FAX : Não encontrado.

ENDEREÇO WEB : Não encontrado.

TELEFONE : Não encontrado.

CELULAR : (46) 9900-0091

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

LOGRADOURO : R RUA DAS BROMELIAS
BAIRRO : JOÃO ZACCO PARANÁ
MUNICÍPIO : Planalto

UF : PR

NÚMERO : 67
COMPLEMENTO : Não encontrado.
CEP : 85750000

CARACTERÍSTICAS

CATEGORIA : Entidades Empresariais
SEDE PRINCIPAL : Sim
Nº EMPREGADOS : null
ÁREA UTILIZADA : 50,00

NATUREZA JURÚDICA : Empresário
PERMITE MÚLTIPLAS SEDES ? : Não
DESCRIÇÃO HORÁRIO PRINCIPAL : Comercial

ALVARÁ

ALVARÁ NÚMERO : 2058

DATA EMISSÃO : 17/06/2024

LIVRO NÚMERO : Não encontrado.

DATA VALIDADE ALVARÁ : 30/04/2025

FOLHA NÚMERO : Não encontrado.

ATIVIDADES CNAE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL TÉCNICO
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	Não encontrado.
4742-3/00	Comércio varejista de material	Não encontrado.

SERVIÇOS LC-116

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	OBRIGATÓRIO TOMADOR	REGRA
7-2	Execução, por	Não enumerado	Serviço
7-5	Reparação, conservação e	Não enumerado	Serviço

CONTADOR

CONTADOR : MARISA KRUGER (CRC - 030251/0-7)
DOCUMENTO : 030251/0-7

TELEFONE : 35551340
DATA VALIDADE

Handwritten signatures and initials



Prefeitura Municipal de Planalto - 2025
BOLETIM DE CADASTRO DE EMPRESA

página 2 de 2

FISCAL

FISCAL : Não encontrado.

CONTRATO SOCIAL

TRIBUTOS

Taxas

Vigilância Sanitária

Taxa de Verificação

ISSQN

TIPO ISS : Declarado
VALOR MOVIMENTO : 0,00

FREQUÊNCIA : Mensal
DATA ALTERAÇÃO : 14/05/2021

Porte

PORTE
Micro

DATA
14/05/2021

Simplex Nacional

OPTANTE? : Optante
ENQUADRADO EM : 15/02/2022
EXCLUÍDO EM :

OUTRAS INFORMAÇÕES

Observações

28/07/2021

Alteração de tributação

20/06/2022

CERTIFICADO DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO
CORPO DE BOMBEIROS

fs omp



Município de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

ALVARÁ n° 2058/2022

O Município de Planalto, conforme protocolo nº 5918 de 17 de Junho de 2024 concede alvará de licença para localização a:

Nome: JOCEMAR DE CASTRO CNPJ/CPF: 41.948.717/0001-47 Nome Fantasia: NATUSOL ENERGIA SOLAR	Inscrição: 12821
Localização: R RUA DAS BROMELIAS, 67 - JOÃO ZACCO PARANÁ CEP: 85750000 Planalto - PR	
Atividades: 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica. 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico.	Área Utilizada: 50,00 m ²
Comercial Segunda à Sexta das 08:00 às 18:00 Sábado das 08:00 às 12:00	
Código de Autenticação: 4HHJUC9XMM4X44QBC	
Emitido em 17/06/2024	Válido até 30/04/2025
Observações	

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
 - 2 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
 - 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudança de endereço, razão social, ramo de atividade, o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 dias
- IMPORTANTE:**
- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos, mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de Certidões para fins de aposentadorias, auxílios, pensão. Zele pelo seu Futuro.

Emissor: THAISSA ZAREMBSKI

f om
P

000118

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIO
JURAMENTADOS
MURILO KWIATKOWSKI SBARDELOTTO
PATRICIA MICHELA THIESEN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Ações: CONCORDATA E FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

JOCEMAR DE CASTRO

CNPJ 41.948.717/0001-47, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.

CAPANEMA/PR, 17 de Janeiro de 2025, 17:19:02

PATRICIA MICHELA THIESEN



PATRICIA
MICHELA
THIESEN

Assinado digitalmente por
PATRICIA MICHELA THIESEN
ND: E=patriciatiesen@hotmail.com,
CN=PATRICIA MICHELA
THIESEN, L=CAPANEMA, S=PR,
C=BR
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.01.20 17:19:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Custas = R\$ 57,56

Página 0001/0001

Criação da Comarca 29.11.1967

Handwritten signature

000419



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.948.717/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JOCEMAR DE CASTRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NATUSOL ENERGIA SOLAR	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R RUA DAS BROMELIAS	NÚMERO 67	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	--------------	----------------------

CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO JOAO ZACCO	MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR
-------------------	-------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JCCASTROCECONE@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9900-0091/ (46) 3555-1340
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/01/2025 às 14:02:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten initials: F, P, Om

000120



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOCEMAR DE CASTRO
CNPJ: 41.948.717/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:05:13 do dia 13/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2025.

Código de controle da certidão: **C064.601C.3511.A643**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

om
E P

000421



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035755161-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 41.948.717/0001-47
Nome: **JOEMAR DE CASTRO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Om
fs
p

000122



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

Nº 29961 / 2025

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 14/03/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 13 de Janeiro de 2025

REQUERENTE: JOCEMAR DE CASTRO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJUUFFH2JZXT8E3RP

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

RAZÃO SOCIAL: JOCEMAR DE CASTRO

INSCRIÇÃO EMPRESA

12821

CNPJ/CPF

41.948.717/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

2058

f om p

ENDEREÇO

R RUA DAS BROMELIAS, 67 - JOÃO ZACCO PARANÁ Planalto - PR CEP: 85750000

CNAE / ATIVIDADES

Instalação e manutenção elétrica, Comércio varejista de material elétrico

Om
pa *\$*

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.948.717/0001-47
Razão Social: JOCEMAR DE CASTRO
Endereço: RUA DAS BROMELIAS 67 / JOAO ZACCO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2024 a 29/01/2025

Certificação Número: 2024123101256245853551

Informação obtida em 13/01/2025 14:11:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Om
90 *fs*

000125

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.948.717/0001-47
Razão Social: JOCEMAR DE CASTRO
Endereço: RUA DAS BROMELIAS 67 / JOAO ZACCO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2025 a 08/03/2025

Certificação Número: 2025020718446245853544

Informação obtida em 19/02/2025 13:58:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Om
f f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOCEMAR DE CASTRO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.948.717/0001-47

Certidão nº: 2432139/2025

Expedição: 13/01/2025, às 14:11:33

Validade: 12/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOCEMAR DE CASTRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.948.717/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Om
f



1. Responsável Técnico

LEONARDO ALAN BURTET

Título profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Empresa Contratada: **JOCEMAR DE CASTRO**

RNP: 1719270619

Carteira: **PR-186348/D**

Registro/Visto: 84877

2. Dados do Contrato

Contratante: **RUDIMAR ROGERIO DA SILVA**

CPF: 031.367.839-13

LIN BOA VISTA, SN
873000 SAO VALERIO - PLANALTO/PR 85750-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 13/09/2024

Tipo de contratante: Pessoa Física brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

LIN BOA VISTA, SN
873000 SAO VALERIO - PLANALTO/PR 85750-000

Data de Início: 04/11/2024

Previsão de término: 04/03/2025

Coordenadas Geográficas: -25,780761 x -53,668068

Proprietário: RUDIMAR ROGERIO DA SILVA

CPF: 031.367.839-13

4. Atividade Técnica

[Ensaio, Execução de obra, Projeto] de *microgeração distribuída*

Quantidade

Unidade

42,00

KW

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO ALAN BURTET, registro Crea-PR PR-186348/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 04/11/2024 e hora 16h21.

RUDIMAR ROGERIO DA SILVA - CPF: 031.367.839-13

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em : 06/11/2024

Valor Pago: R\$ 99,64

om p



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESARIO INDIVIDUAL**JOCEMAR DE CASTRO****CNPJ N° 41.948.717/0001-47****NIRE: 41812611814**

JOCEMAR DE CASTRO, Brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Planalto PR, nascido em 22/10/1986 portador do RG n° 9674766-7 SESP – PR e CPF n° 059.176.939-51, residente e domiciliário na Rua das Bromélias, n° 41 Bairro Centro, na cidade de Planalto – PR CEP 85750-000. Empresário individual, sob nome empresarial **JOCEMAR DE CASTRO**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41812611814, com sede na Av. Rio Grande do Sul n° 1550, Bairro Centro, Planalto – PR, CEP 85750-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 41.948.717/0001-47 delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

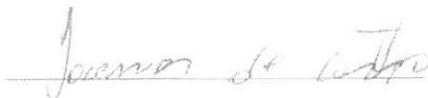
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa que vinha exercendo suas atividades no endereço Avenida Rio Grande do Sul n° 1550, bairro Centro na cidade de Planalto – PR, passa a fazê-lo no seguinte endereço RUA DAS BROMÉLIAS N° 67 BAIRRO JOÃO ZACCO, na cidade de Planalto – PR, CEP 85750-000.

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estar assim justo e contratado, assina este instrumento.

Planalto – PR 12 de junho de 2023

**JOCEMAR DE CASTRO****EMPRESÁRIO**



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARISA KRUGER, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 030251, registrado em 05/03/1998, inscrito no CPF n° 31021689068, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
31021689068	030251	MARISA KRUGER



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2023 08:59 SOB N° 20233953639.
PROTOCOLO: 233953639 DE 14/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308776318. CNPJ DA SEDE: 41948717000147.
NIRE: 41812611814. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/06/2023.
JOCEMAR DE CASTRO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

om *fs* *J*

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000430

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**NIRE: 41812611814****CNPJ: 41.948.717/0001-47****JOCEMAR DE CASTRO**

JOCEMAR DE CASTRO, Brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural da cidade de Planalto - PR, nascido em 22/10/1986, RG nº 9674766-7 SESP-PR e CPF nº 059.176.939-51, residente e domiciliado na Rua Das Bromélias, nº 41, Bairro Centro, Planalto – PR., CEP 85750.000.; Empresário individual, sob o nome empresarial JOCEMAR DE CASTRO 05917693951, com sede à Av. Porto Alegre, nº 743, Bairro Centro, Planalto – PR., CEP 85750.000., inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41812611814 em 14/05/2021 e no CNPJ/MF sob o número 41.948.717/0001-47; Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira – DO ENDEREÇO: Fica alterado o endereço do Empresário Individual para: Av. Rio Grande do Sul, nº 1550, Bairro Centro, Planalto – PR., CEP 85750.000.

Cláusula Segunda – DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)- O Empresário Individual gira como nome empresarial: **JOCEMAR DE CASTRO**

Clausula terceira - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Clausula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Principal (43.21-5-00) Instalação e manutenção elétrica, e Secundária (47.42-3-00) Comercio varejista de material elétrico.

Clausula Quinta DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo

Cláusula Sexta- DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO**NIRE: 41812611814****CNPJ: 41.948.717/0001-47****JOCEMAR DE CASTRO**

JOCEMAR DE CASTRO, Brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural da cidade de Planalto - PR, nascido em 22/10/1986, RG nº 9674766-7 SESP-PR e CPF nº 059.176.939-51, residente e domiciliado na Rua Das Bromélias, nº 41, Bairro Centro, Planalto – PR., CEP 85750.000.; Empresário individual, sob o nome empresarial JOCEMAR DE CASTRO 05917693951, com sede à Av. Rio Grande do Sul, nº 1550, Bairro Centro, Planalto – PR., CEP 85750.000., inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41812611814 em 14/05/2021 e no CNPJ/MF sob o número 41.948.717/0001-47; Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.



000431

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NIRE: 41812611814

CNPJ: 41.948.717/0001-47

JOCEMAR DE CASTRO

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)- O Empresário Individual gira como nome empresarial: **JOCEMAR DE CASTRO**.

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Av. Rio Grande do Sul, nº 1550, Bairro Centro, Planalto – PR., CEP 85750.000.

Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Principal (43.21-5-00) Instalação e manutenção elétrica, e Secundária (47.42-3-00) Comercio varejista de material elétrico.

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

Cláusula Oitava - DO FORO: Fica eleito o foro de Capanema – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Planalto - PR, 10 de fevereiro de 2022.



JOCEMAR DE CASTRO



000432



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARISA KRUGER, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 030251, expedida em 05/03/1998, inscrito no CPF n° 31021689068, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
31021689068	030251	MARISA KRUGER



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2022 10:52 SOB N° 20220914001.
PROTOCOLO: 220914001 DE 14/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201969099. CNPJ DA SEDE: 41948717000147.
NIRE: 41812611814. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/02/2022.
JOCEMAR DE CASTRO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000433



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

CREA-PR

CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720250001112

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional LEONARDO ALAN BURTET referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LEONARDO ALAN BURTET**

Registro: **PR-186348/D**

RNP: **1719270619**

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Número da ART: **1720246352667** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **06/11/2024** Baixada em: **07/02/2025** Forma de registro: **Inicial**
Participação técnica: **Individual**

Empresa contratada: **JOCEMAR DE CASTRO**

Contratante: **RUDIMAR ROGERIO DA SILVA** CPF: **031.367.839-13**

Rua: **LIN BOA VISTA** Nº: **SN**

Complemento: **873000** Bairro: **SAO VALERIO**

Cidade: **PLANALTO** UF: **PR** CEP: **85750-000**

Contrato: **celebrado em 13/09/2024**

Valor do contrato: **R\$ 400,00** Tipo de contratante: **Pessoa Física brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **LIN BOA VISTA** Nº: **SN**

Complemento: **873000** Bairro: **SAO VALERIO**

Cidade: **PLANALTO**

UF: **PR**

CEP: **85750-000**

Coordenadas Geográficas: **-25,780761 x -53,668068**

Data de início: **10/11/2024** Conclusão efetiva: **30/11/2024**

Finalidade:

Proprietário: **RUDIMAR ROGERIO DA SILVA**

CNPJ: **031.367.839-13**

Atividade Técnica: **1- Ensaio, Execução de obra, Projeto de microgeração distribuída , 42 KW**

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720250001112/2025

19/02/2025 14:28

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT é válida em todo território nacional.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 43850/2025.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067
www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, informando o número do Protocolo: 43850/2025.

CAT nº 1720250001112 de 19/02/2025, página 1 de 3



000434

Contratante: RUDIMAR ROGERIO DA SILVA
Pessoa Física brasileira - 031.367.839-13

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Usina RUDIMAR ROGERIO DA SILVA, com endereço à Linha Boa Vista, Zona Rural - CEP 85.750-000, no Município de Planalto, estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal, RUDIMAR ROGERIO DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 73480221 e inscrito no CPF 031.367.839-13, identificado abaixo como signatário, ATESTA que a empresa NATUSOL ENERGIA SOLAR, inscrita no CNPJ nº 41.948.717/0001-47, sob a responsabilidade técnica do LEONARDO ALAN BURTET, ENGENHEIRO ELETRICISTA, CREA PR-186348/D E RNP 1719270619, realizou:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. Endereço da obra:

LIN BOA VISTA, SN 873000 - 85750-000

SAO VALERIO, PLANALTO-PR

Coordenadas geográficas: -25.780761, -53.668068

2. Atividades/serviços que efetivamente desenvolveu:

Projeto elétrico da usina fotovoltaica incluindo baixa e média tensão;

Detalhes: Potência de Usina 42,00 kW, Potência de painéis: 46,50kWp

Pranchas: Diagrama de aterramento, diagrama unifilar, memorial descritivo, layout e localização, planta de situação, diagrama funcional, diagrama trifilar, cronograma.

Execução da obra;

Detalhes: Instalação de 80 painéis fotovoltaicos de 570W, instalação de 03 inversor de 10500kW, estruturas de fixação de painéis, instalação de malhas de aterramento, caixas de passagem e inspeção, instalação de ramais alimentadores CC e CA.

Comissionamento a frio;

Detalhes: Testes dos equipamentos, leituras das tensões e configurações dos inversores.

Comissionamento a quente.

Detalhes: Teste das tensões e correntes em funcionamento, termografia dos quadros e conexões, monitoramento da geração.

3. Período de realização dos serviços:

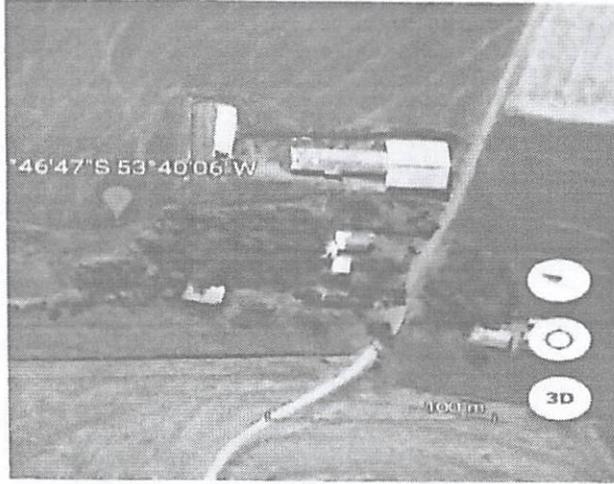
Início: 10/11/2024

Término: 30/11/2024

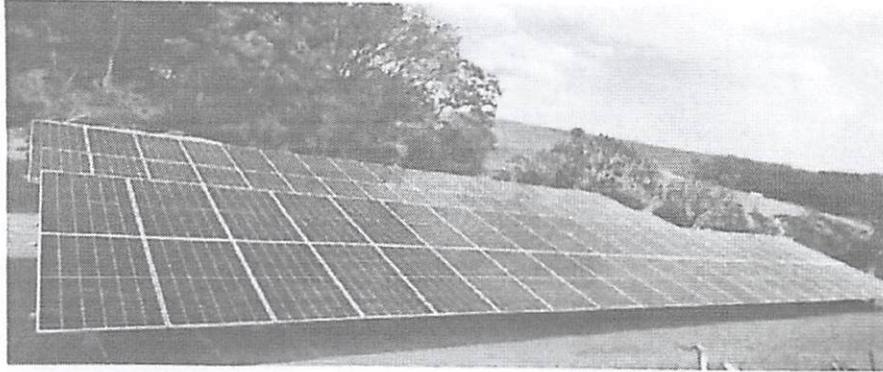
Om S J

Contratante: RUDIMAR ROGERIO DA SILVA
Pessoa Física brasileira - 031.367.839-13

Terreno antes da obra:



Terreno depois da obra:



PLANALTO, 13 de fevereiro de 2025.


Rudimar Rogerio da Silva
ADMINISTRADOR
CPF: 031.367.839-13



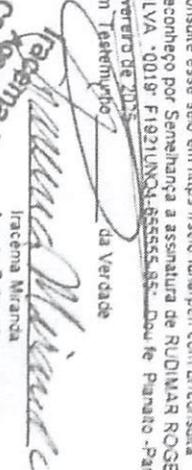
Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO ALAN BURTET
Data: 13/02/2025 08:28:07 0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO ALAN BURTET
ENGENHEIRO ELETRICISTA
RPN: 1719270619; CREA: PR-186348/D
CPF: 101.443.289-84

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO ALAN BURTET
Data: 19/02/2025 13:38:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Om *fi* *p*

Selo Digital nºSF7M1D0G3Hb3fr1-quz2pr3baq
Consulte esse selo em <https://selo.furapen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança a assinatura de RUDIMAR ROGERIO DA SILVA - 0019- F1921UNQ4-855555-85- Dou fe Planalto -Parana, 13 de fevereiro de 2025.
Em Testemunho da Verdade


Iracema Miransa
Agente Delegada
CPF: 167.272.272-27

SERVIÇO DISTRIAL DE PLANALTO - PR
IRACEMA MIRANSA - OFICIAL TITULAR

Av. Rio Grande do Sul, nº 593 - Sala 03
Centro - Planalto - PR - CEP 85734-000
CNPJ: 08.000.000/0001-00
FONE: (41) 3335-1134



NATUSOL ENERGIA SOLAR

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a empresa NATUSOL ENERGIA SOLAR com sede à RUA DAS BROMELIAS nº 67, bairro JOAO ZACCO cidade de Planalto, Paraná, inscrita no CNPJ nº 41.948.717/0001-47, representada nesta ocasião por seu sócio: JOCEMAR DE CASTRO, doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o Sr. MARCELO FACCINA RG nº 10.751.211-0 e CPF nº 07335762901 residente e domiciliado à Rua Prata 279 – vila Becker – Toledo-PR, com título profissional Engenheiro Civil, Cart. CREA PR nº PR-218567/D, doravante denominado de simplesmente Contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª – Cabe ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo e Função.

Cláusula 2ª – Prazo de vigência: Este contrato é válido pelo período de projeto e execução de 1 (uma) obra de instalação "car-port" que deverá ser identificada pela contratante, sendo que poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio, antes do início da elaboração do projeto.

Cláusula 3ª – O Contratante assegura ao contratado absoluta independência técnica e fornecimento de informações pertinentes à instalação da obra que podem ser requeridas.

Cláusula 4ª – Os honorários profissionais do contratado serão de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por kWp (kilowatt-pico) de potência instalada, cabendo ao contratante fornecer todas as informações sobre potência a ser instalada, local de instalação, materiais a serem utilizados e croqui arquitetônico com dimensões e obstáculos do terreno.

Cláusula 5ª – Visitas *in loco* para vistorias terão valor definido por distância em Km do local, sendo calculado pelo valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por Km rodado, contados a partir do endereço de residência do contratado.

Cláusula 6ª – Condições de pagamento: fica definido o valor de 50% do total deste contrato, contados de acordo com a potência total ser instalada, como ato de entrada para início da elaboração das atividades e 50% condicionado à entrega total das atividades contratadas.

Cláusula 7ª – Para execução de demais atividades como sondagem de terreno, projetos arquitetônicos, laudos, acompanhamento de execução e outras, fica o contratado disponível para negociação à parte.

Cláusula 8ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contato, as partes elegem o foro da Comarca de Toledo Paraná.

Por estarem as partes de pleno acordo o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor.

Planalto, 24 de Janeiro de 2025.

om H §

000437

NATUSOL

ENERGIA SOLAR

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOCEMAR DE CASTRO
Data: 19/02/2025 15:16:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOCEMAR DE CASTRO

Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCELO FACCINA
Data: 24/01/2025 12:08:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCELO FACCINA
Engenheiro civil

Contratado

Contato: faccinamarcelo@gmail.com

(45) 9 99932968

Om FJ JP

000438

Minhas solicitações

Solicitação 43850/2025

Assunto: CAT COM REGISTRO DE ATESTADO DE OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO - DIGITAL

Observações: Protocolo gerado via preenchimento de formulário online

Data da solicitação: 07/02/2025

Última movimentação: 18/02/2025

Status: Em tratamento

Está solicitação esta sendo tratada / em andamento

Ações



Ver anexos



Interagir / enviar mensagem



Cancelar solicitação



Voltar (/restrito/protocolo/minhas-solicitacoes)

Histórico de movimentação

Data	Situação	Observação / comentário
07/02/2025 09:02	Pré-Cadastro	Aguardando pagamento da taxa de serviço
07/02/2025 09:17	Em Trâmite	Em andamento
10/02/2025 09:35	Em Trâmite	Em andamento
10/02/2025 09:55	Em Trâmite	Em andamento
11/02/2025 14:46	Pendente	Aguardando informações ou documentos complementares - verifique histórico de mensagens abaixo
18/02/2025 16:07	Em Trâmite	Em andamento

Mensagens / comentários

Protocolo 43850/2025

Em 18/02/2025 16:07 LEONARDO ALAN BURTET diz:

Segue atualizado o arquivo

Protocolo 43850/2025

Em 11/02/2025 14:46 Crea-PR diz:

Boa tarde engenheiro Leonardo

Considerando que a ART 1720246352667 foi registrada para a pessoa física de RUDIMAR ROGERIO DA SILVA CPF 031.367.839-13, o Atestado deve ser emitido pela pessoa física contratante e não pode estar no papel timbrado da contratada.

Além disso, o atestado foi emitido em 02/11/2024 enquanto que o período de execução foi de 10/11/2024 a 30/11/2024 não pode ser emitido documento com data anterior ao início dos serviços.

Para registro junto à Certidão de Acervo Técnico é necessário substituir o atestado conforme orientações anexas.

Para atender a essa solicitação e interagir com o seu pedido, acesse sua área restrita ou clique aqui:

<https://servicos.crea-pr.org.br/restrito/protocolo/minhas-solicitacoes/43850/2025>

om fs p

Caso essa solicitação não seja atendida em até 30 dias, seu protocolo sera automaticamente encerrado.

Atenciosamente,
Equipe Crea-PR

Protocolo 43850/2025

Em 07/02/2025 09:17 Crea-PR diz:

Protocolo: 43850/2025 - CAT COM REGISTRO DE ATESTADO DE OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO - DIGITAL

Confirmamos o recebimento da sua solicitação, que já foi encaminhada para análise.

Prazo previsto para análise: 7 dias úteis.

O prazo poderá ser maior caso necessite de julgamento da Câmara Especializada, mas nesse caso você será comunicado sobre os novos prazos.

Para visualizar e interagir com a sua solicitação, acesse sua área restrita no site do Crea-PR, menu Minhas Solicitações.

Atenciosamente,
Equipe Crea-PR

* Este e-mail foi gerado automaticamente e não deve ser respondido.

Para entrar em contato com o Crea-PR, verifique as opções de atendimento na seção Fale Conosco no site www.crea-pr.org.br ou ligue gratuitamente para a Central de Informações no telefone 0800 041 0067.

Protocolo 43850/2025

Em 07/02/2025 09:02 Crea-PR diz:

LEONARDO ALAN BURTET

Seu protocolo foi gerado com sucesso!

Solicitação/Assunto: Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado de Obra/Serviço Concluído
Número do protocolo: 43850/2025

A solicitação sera encaminhada para análise após a compensação bancária do pagamento da taxa aplicável.

Caso ainda não tenha emitido a guia para pagamento, acesse aqui:

https://servicos.crea-pr.org.br/creaweb.services/ws/boleto/impressao_guia.aspx?numguia=19250000004069&L1=&L2=&L3=&L4=&render=true&show_option=true

Vencimento da guia: 14/02/2025

Atenção: caso a taxa não seja quitada até o vencimento, a solicitação será automaticamente excluída e será necessário registrar um novo protocolo.

Acompanhe o andamento do seu protocolo na sua área restrita no site do Crea-PR, menu Minhas Solicitações: <https://servicos.crea-pr.org.br/restrito/>

Crea-PR
www.crea-pr.org.br

Atenção: Esta é uma mensagem de sistema, por favor não responda!

om # p



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

CREA-PR

CAT SEM REGISTRO
DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720250000417

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional MARCELO FACCINA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **MARCELO FACCINA**

Registro: **PR-218567/D**

RNP: **1722314265**

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **1720243825645** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 06/07/2024 Baixada em: 20/01/2025 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: **LEONARDO ALAN BURTET** CPF: **101.443.289-84**

Rua: R SAO FRANCISCO Nº: 754

Complemento: CASA Bairro: JARDIM PORTO ALEGRE

Cidade: TOLEDO UF: PR CEP: 85906-110

Contrato: celebrado em 01/07/2024

Valor do contrato: R\$ 1.700,00 Tipo de contratante: Pessoa Física brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R BERTOLDO MUNCHEN Nº: S/N

Complemento: CASA Bairro: CONCORDIA DO OESTE/ TOLEDO PR

Cidade: CONCORDIA DO OESTE (TOLEDO)

UF: PR

CEP: 85927-500

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 10/07/2024 Conclusão efetiva: 10/09/2024

Finalidade:

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: 1- Assessoria, Projeto arquitetônico, Projeto de instalações de cercamento , 210 METRO; 2- Projeto de instalações de sistema de redes de águas pluviais , 120 METRO; 3- Projeto de fundações em estaca raiz, 1 UNID; 4- Projeto de muro de arrimo , 50 METRO; 5- Projeto de compactação - terraplenagem , 1 UNID

om

fs

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

000441



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

CREA-PR

CAT SEM REGISTRO
DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720250000417

Número da ART: **1720246936804** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
 Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 02/12/2024 Baixada em: 17/01/2025 Forma de registro: Inicial
 Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: **JOVERTE ALVES DA SILVA** CPF: **028.053.289-06**

Rua: R PRATA Nº: 279

Complemento: Bairro: VILA BECKER

Cidade: TOLEDO UF: PR CEP: 85902-500

Contrato: celebrado em 01/12/2024

Valor do contrato: R\$ 1.200,00 Tipo de contratante: Pessoa Física brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R PRATA Nº: 279

Bairro: VILA BECKER

Cidade: TOLEDO

UF: PR

CEP: 85902-500

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 02/12/2024 Conclusão efetiva: 17/01/2025

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: 1- Concepção em BIM, Detalhamento arquitetônico, Dimensionamento, Execução de desenho técnico de estrutura metálica para fins diversos, 444 M2

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720250000417/2025

24/01/2025 08:31

Esta CAT não comprova o registro do atestado emitido pelo contratante da obra ou serviço referenciado na Lei nº 8.666/1993.

Esta CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 21209/2025.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia do Paraná

000442



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 13799/2025

Validade: 05/08/2025

Razão social:
JOCEMAR DE CASTRO

CNPJ:
41.948.717/0001-47

Num. Registro:
84877

Data do Registro:
10/05/2024

Capital Social:
R\$ 50.000,00

Endereço:
R RUA DAS BROMELIAS, 67, JOAO ZACCO

CEP:
85750-000

Cidade:
PLANALTO-PR

Nº da Alteração Contratual:
2

Data da última alteração:
14/06/2023

Objetivo Social:
(43.21-5-00) Instalação e manutenção elétrica;
(47.42-3-00) Comércio varejista de material elétrico.

Restrição de atividade:
Atividades da empresa circunscritas às atribuições do profissional responsável técnico.

Encontra-se quite com o exercício 2025

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 41.948.717/0001-47

NOME CIVIL: LEONARDO ALAN BURTET

Carteira: PR-186348/D - Data de expedição: 19/03/2020

Desde 10/05/2024 - Carga horária: 2h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 39573/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 04/02/2025 11:07:51

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 9277/2025

Validade: 25/02/2025

Nome civil: MARCELO FACCINA	CPF: 073.357.629-01
Carteira - CREA-PR Nº: PR-218567/D	Documento de Identidade: 05783736259
Registro Nacional: 1722314265	Órgão emissor: DETRAN/PR/PR
Registrado(a) desde: 27/02/2024	
Filiação: PAI: IVO FACCINA MÃE: INEZ SIMONETO	
Naturalidade: MEDIANEIRA/PR	

Possui débitos de anuidade parcelados.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA

Data da Colação de Grau: 17/07/2023 - Diplomação: 20/07/2023

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 28207/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 24/01/2025 08:37:26

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N° 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

or f

EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: Menor Preço, Por Item

OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de Sistema(s) de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ONGRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse 4119806 entre o Município de Planalto - PR e a Caixa Econômica Federal - Programa Itaipu Mais Que Energia.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome Especialidade CREA e/ou CAU Data do Registro

NOME	ESPECIALIDADE	CREA	DATA DO REGISTRO
Marcelo Faccina	Eng. Civil	PR-218567/D	27/02/2024

Planalto - PR, 19 de fevereiro de 2025.

Marcelo Faccina

MARCELO FACCIANA

Responsável Técnico

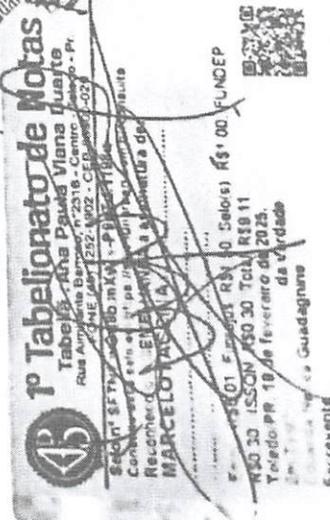
CPF: 073.357.629-01

Joemar de Castro

JOEMAR DE CASTRO

Representante Legal

CNPJ: 41.948.717/0001-47



om \$ p

EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: Menor Preço, Por item

OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de Sistema(s) de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ONGRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse 4119806 entre o Município de Planalto - PR e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome Especialidade CREA e/ou CAU Data do Registro

NOME	ESPECIALIDADE	CREA	DATA DO REGISTRO
LEONARDO ALAN BURTET	Eng. Eletricista	PR-186348/D	19/03/2020

Planalto – PR, 19 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO ALAN BURTET
Data: 19/02/2025 09:16:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LEONARDO ALAN BURTET

Responsável Técnico

CPF: 101.443.289-84

Documento assinado digitalmente
gov.br JOCEMAR DE CASTRO
Data: 19/02/2025 09:58:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOCEMAR DE CASTRO

Representante Legal

CNPJ: 41.948.717/0001-47

om fs j

000446

NATUSOL ENERGIA SOLAR

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a empresa NATUSOL ENERGIA SOLAR com sede à RUA DAS BROMELIAS nº 67, bairro JOAO ZACCO cidade de Planalto, Paraná, inscrita no CNPJ nº 41.948.717/0001-47, representada nesta ocasião por seu sócio: JOCEMAR DE CASTRO, doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o Sr. MARCELO FACCINA RG nº 10.751.211-0 e CPF nº 07335762901 residente e domiciliado à Rua Prata 279 – vila Becker – Toledo-PR, com título profissional Engenheiro Civil, Cart. CREA PR nº PR-218567/D, doravante denominado de simplesmente Contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª – Cabe ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo e Função.

Cláusula 2ª – Prazo de vigência: Este contrato é válido pelo período de projeto e execução de 1 (uma) obra de instalação "car-port" que deverá ser identificada pela contratante, sendo que poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio, antes do início da elaboração do projeto.

Cláusula 3ª – O Contratante assegura ao contratado absoluta independência técnica e fornecimento de informações pertinentes à instalação da obra que podem ser requeridas.

Cláusula 4ª – Os honorários profissionais do contratado serão de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por kWp (kilowatt-pico) de potência instalada, cabendo ao contratante fornecer todas as informações sobre potência a ser instalada, local de instalação, materiais a serem utilizados e croqui arquitetônico com dimensões e obstáculos do terreno.

Cláusula 5ª – Visitas *in loco* para vistorias terão valor definido por distância em Km do local, sendo calculado pelo valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por Km rodado, contados a partir do endereço de residência do contratado.

Cláusula 6ª – Condições de pagamento: fica definido o valor de 50% do total deste contrato, contados de acordo com a potência total ser instalada, como ato de entrada para início da elaboração das atividades e 50% condicionado à entrega total das atividades contratadas.

Cláusula 7ª – Para execução de demais atividades como sondagem de terreno, projetos arquitetônicos, laudos, acompanhamento de execução e outras, fica o contratado disponível para negociação à parte.

Cláusula 8ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contato, as partes elegem o foro da Comarca de Toledo Paraná.

Por estarem as partes de pleno acordo o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor.

Planalto, 24 de Janeiro de 2025.

Om *fs* *dp*

NATUSOL

ENERGIA SOLAR

JOCEMAR DE CASTRO

Contratante

Contato: faccinamarcelo@gmail.com

(45) 9 99932968

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCELO FACCINA

Data: 24/01/2025 12:08:33-0300

Verifique em <https://validar.ig.gov.br>

MARCELO FACCINA

Engenheiro civil

Contratado

Om

§

§

000448

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

NATUSOL ENERGIA SOLAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.948.717/0001-47, com endereço à Rua das Bromélias, nº 67, loteamento Pôr do Sol, bairro João Zacco - CEP 85.750-000, no Município de Planalto, estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal, **JOCEMAR DE CASTRO**, portador da cédula de identidade RG nº 96747667 e inscrito no CPF 059.176.939-51, declaramos que optamos por não realizar a visita técnica ao local da obra objeto do edital da Concorrência Eletrônica Nº 290/2024 por conhecer e anteriormente já haver visitados, e que assumimos todo e qualquer risco por esta decisão.

Declaramos também que nos responsabilizamos pela dispensa e por situações supervenientes e nos comprometemos a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo da concorrência Eletrônica Nº 290/2024.

21 DE JANEIRO DE 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br JOCEMAR DE CASTRO
Data: 04/02/2025 07:53:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATUSOL ENERGIA SOLAR

RAZÃO SOCIAL: JOCEMAR DE CASTRO

CNPJ: 41.948.717/0001-47



 **(46)99900.0091 Jocemar**

Rua das Bromélias, 67 / Planalto - PR CEP: 85750-000
Email: natusolarplanalto@gmail.com

000149